

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 209

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.534, que autoriza o Governo a conceder a Genesio de Moura Pegado, secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, no Estado do Pará, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Decreto n. 3.567, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 55:072\$158, para liquidação de compromissos referentes à construção e conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, durante o anno de 1915.

Decreto n. 3.568, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial para attender às despesas com a viagem do ex-ministro da Alemanha até a fronteira do Uruguay.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.169, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000\$, a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Decreto n. 13.173, concede autorização à sociedade anonyma Brasil-Expansão, para funcionar na Republica.

Decreto n. 13.178, que abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 55:072\$158, para liquidação de compromissos referentes à construção e conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, durante o anno de 1915.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 e 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — *Diario* dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações relativas ao boletim de co-

tações do mercado do Rio de Janeiro, de 19 a 24 de agosto de 1918.

Algodão em rama

O mercado manteve-se em boa posição, havendo procura regular para entregas futuras.

Entraram no decurso da semana 5.484 fardos das seguintes procedencias:

Assú	2.929
S. Paulo	1.392
Natal	611
Pernambuco	358
Maranhão	100
Parahyba	3

Sahiram dos trapiches 4.166 fardos, ficando em stock 11.277 fardos.

As cotações foram as seguintes, comparadas com as de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Primeira do sertão	58\$000 a 59\$000	31\$000 a 31\$500
Primeira sorte	56\$000 a 57\$000	30\$500 a 30\$000

Assucar

Mercado em estado calmo, havendo entrado durante a semana 43.073 saccos, das seguintes procedencias:

Campos.	33.729
Sergipe	6.075
Maceió	1.500
Minas	323
Santos (refinado)	506
Bahia	950

Sahiram dos trapiches 31.218 saccos, ficando em stock 139.026 sacros.

Vigoraram os seguintes preços por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Branco crystal	1\$080 a 1\$100	\$730 a \$750
Tercera sorte	1\$000	\$640 a \$690
Crystal amarello	\$880 a \$950	\$570 a \$610
Mascavinho	\$750 a \$950	\$440 a \$620
Mascavo	\$680 a \$700	\$390 a \$400

Café

Na perspectiva de maior movimento de compras, o mercado funcionou em melhor posição.

Entraram 22.000 saccas, foram embarcadas 31.715, ficando em stock 772.756 saccas.

Regulararam os seguintes preços por arroba, comparados com os de igual período do anno passado:

	1918	1917
Typo 4	10\$400 a 10\$600	7\$700 a 8\$100
Typo 5	10\$100 a 10\$300	7\$500 a 7\$900
Typo 6	9\$800 a 10\$000	7\$300 a 7\$700
Typo 7	9\$500 a 9\$700	7\$100 a 7\$500
Typo 8	9\$300 a 9\$400	6\$900 a 7\$300
Typo 9	8\$900 a 9\$100	6\$700 a 7\$100

Fumo

Mercado firme, registrando-se a entrada de 25 fardos. Os preços por arroba foram os seguintes para os de fumo em folha, de Porto Alegre:

Amarelos especiais, 54\$ a 56\$000.
Finos de primeira (amarelos), 52\$ a 54\$000.
Finos, 50\$ a 52\$000.
Finos de segunda, 48\$ a 50\$000.

Xarque

Entraram 3.858 fardos, vigorando os preços nominaes.

PREÇOS CORRENTES DE MERCADO PARA LOTES

Águas minerais por caixa:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.

Lambary, 28\$ a 30\$000.

Salutaris, 30\$ a 32\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Campos, 350\$ a 360\$000.

De Paraty, 380\$ a 390\$000.

De Angra, 370\$ a 380\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 640\$ a 650\$000.

De 38 grãos, 620\$ a 630\$000.

De 36 grãos, 590\$ a 600\$000.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado de 1°, 57\$ a 58\$000.

Brilhado de 2°, 52\$ a 54\$000.

Especial, 52\$ a 54\$000.

Superior, 49\$ a 50\$000.

Bom, 47\$ a 48\$000.

Regular, 44\$ a 46\$000.

Branco do Norte, 47\$ a 49\$000.

Rajado, 40\$ a 42\$000.

Meio arroz, 38\$ a 40\$000.

Sanga, 32\$ a 34\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$490 a \$500.

Batatas, por kilo:

Rio Grande, \$260 a \$300.

Mineira e Paulista, \$320 a \$380.

Breu, claro e escuro, nominal.

Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

Porto Alegre, latas de 20 kilos, 2\$050 a 2\$070.

Dous kilos, 2\$040 a 2\$080.

Um kilo, 2\$120 a 2\$140.

Laguna, lata de 20 kilos, 1\$920 a 1\$980.

Itajahy, lata de 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Dez kilos, 2\$060 a 2\$100.

Dous kilos, 2\$150 a 2\$160.

Mineira e paulista, lata de 20 kilos, 1\$750 a 1\$850.

Dous kilos, 1\$850 a 1\$950.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 55\$000.

Atlas, 55\$000.

Farinha de trigo, por sacco, com 44 kilos, preço por kilo:

Moinho Fluminense, especial, 30\$000.

S. Leopoldo, 29\$000.

Do Moinho Inglez, Buda, nacional, 30\$500.

Nacional, 29\$500.

Brasileira, 29\$000.

Semolina, 31\$000.

Do moinho Santa Cruz, Perola, 31\$000.

Santa Cruz, 30\$000.

Paulicéa, 29\$000.

Feijão, por sacco com 60 kilos:

Preto, superior, 22\$500 a 23\$500.

Regular, 18\$ a 20\$000.

Manteiga, 28\$ a 30\$000.

Enxofre, 24\$ a 26\$000.

Branco, 25\$ a 26\$000.

Amendoim, 26\$ a 28\$000.

Fradinho, 30\$ a 32\$000.

Mulatinho, superior, 24\$ a 25\$000.

Regular, 19\$ a 26\$000.

Outras cores, 16\$ a 20\$000.

Farinha de mandioca, por sacco, com 45 kilos:

Porto Alegre, 25\$ a 25\$500.

Fina, 24\$ a 24\$500.

Entrefina, 23\$ a 23\$500.

Peneirada, 20\$ a 20\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Laguna, peneirada, 17\$500 a 18\$000.

Grossa, 16\$500 a 17\$000.

Outras procedencias, fina, 20\$ a 22\$000.

Peneirada, 18\$ a 18\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Milho, por sacco, com 62 kilos:

Amarello, 12\$800 a 13\$200.

Branco, 13\$500 a 14\$000.

Mesclado, 11\$ a 11\$500.

Manteiga, por kilo, Minas, 4\$200 a 4\$500.

Kerozene, por caixa com duas latas, 26\$900.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 83\$000.

Pinho:

Americano, por pé, 1\$000.

De rezina, por duzia, 195\$000.

Do Paraná, por duzia, de 1°, 140\$000.

De 2°, 135\$000.

De 3°, não ha.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 145\$000.

Peroba branca, 185\$000.

Diversas qualidades, 130\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, 660 a 700 réis.

De Porto Alegre, 660 a 700 réis.

De S. Catharina, 600 a 640 réis.

Sal, por sacco com 60 kilos, de Cabo Frio, 12\$000.
Sebo, por kilo, nominal.

Tupincho, por kilo:

Commum, 1\$250 a 1\$300.

De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Vinho:

Do Rio Grande, por barril, 60\$ a 65\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Verde, 540\$ a 580\$000.

Virgem, 600\$ a 640\$000.

Collares, 680 a 700 réis.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 22 A 28 DE AGOSTO DE 1918

Aguardente

Belém — Entraram 51.117 litros. Preço por frascueira: 12\$ a 14\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por pipa: 530\$000.

Curityba — Preço por 500 kilos: 480\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro: 1\$300.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba: 4\$800.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 73\$500. Do Rio Grande do Norte, — Seridó — primeira, nominal; mediana, nominal. De Pernambuco; primeira do sertão, 84\$; primeira sorte, 83\$. Parabyba: primeira do sertão, 83\$. Do Ceará: primeira sorte, 83\$; mediana, 80\$. Mercado firme. Jaraguá — Stock 2.778 saccos. Preço por arroba: 66\$. Mercado firme.

Maranhão — Stock, 6.000 saccas. Preço por kilo: 4\$800.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$500 a 13\$; regular, 12\$000.

Florianopolis — Preço por 25 kilos: 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, 49\$; superior, 47\$; bom, 45\$; regular, 43\$; segunda ou meio arroz, 35\$. Mercado firme. Agulha em casca: superior, 30\$; bom, 29\$; regular, 28\$. Mercado firme. Catete beneficiado: especial, 45\$; superior, 41\$; bom, 43\$; regular, 42\$; segunda ou meio arroz, 35\$. Mercado firme.

Catete em casca: superior, 29\$; bom, 28\$; regular, 27\$. Quirera, 31\$000. Mercado firme.

Maranhão — Stock 12.000 saccas. Preço por 60 kilos 47\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 43\$ a 50\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 25\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 40\$ a 46\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos: 42\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos: refinado filtrado: especial, 72\$; de primeira, 70\$; de terceira, 64\$000. Moido, branco (58 kilos), 65\$000. Crystal, bom, secco: do Estado,

65\$ a 68\$; da Bahia, 64\$ a 65\$; de Pernambuco, 64\$ a 65\$; de Maceió, 64\$000. Crystal, bom, frio, 63\$000. Crystal, regular de Sergipe, 61\$ a 62\$000. Crystal, 2º jacto, 54\$000. Demerara, 50\$000. Somenos, bom, 50\$000. Mascavo, 40\$ a 44\$000. Mercado calmo.

Jaraguá — Stock 50.586 saccos. Preço por arroba: bruto, 5\$800; retame, 4\$500. Mercado firme.

Bahia — Stock 11.834 saccos. Preço por kilo, 8860.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 15\$800 a 18\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 40\$; mascavinho, 48\$000.

Curityba — Preço por sacco: mascavinho, 40\$; crystal, 68\$; refinado, de primeira, kilo, 1\$300; refinado, de segunda, 1\$100.

Dagre

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, secco, 8900.

Bahia

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 26\$000.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$300.

Pelotas — Preço por arroba, 23\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$700.

Batatas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 5\$500.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$500.

Curityba — Preço por litro, 5\$900.

Borracha

Bahia — Stock 3.500 fardos. Preço por arroba: manicoba, 26\$; mangabeira, 15\$000.

Belém — Entraram 2.710.891 kilos de borracha e 45.622 de caucho. Preço por kilo: fina, sertão, 3\$900; sernamby, 1\$750 a 1\$800; sernamby caucho, 1\$850 a 1\$900. Ilhas: fina, 2\$ a 2\$150; sernamby, \$700 a \$750. Cametá: sernamby, 800\$ a 850. Mercado frouxo. Ultimas cotações em Liverpool: fina, sertão, entrega immediata, tres shillings e tres pence; entrega futura, tres shillings e tres o meio pence. Ilhas: fina, entrega, immediata, tres shillings e dois pence.

Cacão

Bahia — Stock 48.725 saccos. Preço por arroba, 7\$ a 9\$000.

Belém — Entraram 6.857 kilos. Preço por kilo, \$800 a \$840. Mercado activo e firme.

Café

Santos — Entraram 174.841 saccas. Foram embarcadas 41.229. Vendidas 83.000. Stock 6.082.634. Preço por 10 kilos, para o typo quatro, 7\$100 a 7\$500. Mercado estável e firme.

Bahia — Stock 65.566 saccas. Preço por arroba, 8\$ a 9\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 13\$000.

Curityba — Preço por arroba, 15\$500.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 14\$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$500.

Jaraguá — Preço por kilo, \$050.

Castanhas

Belém — Entraram 592 hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 12\$100; da Sapucaya, 42\$000.

Cebolas

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por kilo, 1\$000.

Curityba — Preço por arroba, 22\$000.

Cera animal

Florianópolis — Preço por arroba, 2\$600.

Côco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$700.

Copahyba

Belém — Entraram 2.781 kilos. Preço por kilo, 2\$ a 2\$300.

Couros

Jaraguá — Preço por kilo: seccos salgados, 1\$600.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$600; de veado, 2\$500.

Belém — Entraram 1.049 kilos. Preço por kilo: verdes, \$730; salgados, 1\$; espichados, por unidade, 7\$000.

Pelotas — Preço por kilo: seccos, 2\$700.

Farelo

Curityba — Preço por 30 kilos, 4\$500.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 12.000 saccas. Preço por 60 kilos, 35\$000.

Belém — Entraram 13.639 alqueires. Preço por alqueire, 3\$600 a 6\$500; por sacco de 60 kilos, 12\$ a 22\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 50 kilos, 23\$ a 24\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 14\$000.

Curityba — Preço por 45 kilos, 19\$; do Rio Grande, 50 kilos, 30\$000.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 16\$000.

Curityba — Preço por 40 litros, 7\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 28\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 24\$; bom, claro, limpo, 23\$800; regular, claro, limpo, 23\$500; superior, barreado, 23\$500; bom, barreado, 23\$; regular, barreado, 23\$000. Mercado calmo. Feijão mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 15\$; bom claro, limpo, 14\$; regular, claro, limpo, 13\$; superior, barreado, 14\$; bom, barreado, 13\$; regular, barreado, 12\$000. Mercado frouxo. Feijão branco: superior, limpo, 25\$; bom, limpo, 24\$500; regular, limpo, 24\$; superior, barreado, 23\$500; bom, barreado, 23\$; regular, barreado, 22\$800. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 28\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, preto, 16\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 25\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 30\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 268.194, fardos. Preço por arroba, 16\$000.

Belém — Entraram, 20.362 kilos. Preço por arroba, 15\$ a 40\$000.

Curityba — Preço por arroba, 24\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Kerosene

Curityba — Caixa, 30\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 80\$000.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba: 8\$500.

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$680; média, \$690; miúda, \$690; misturada, \$680; em casca, \$180.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo: do Paraná, 4\$; de Blumenau, 4\$500; de Minas, 5\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Cattete superior, 10\$ a 10\$500. Amarellinho: bom, 9\$500 a 9\$800; regular, 9\$200 a 9\$500. Amarellão: bom, 9\$200 a 9\$300; regular, 9\$ a 9\$200. Branco: crystal superior, 9\$500 a 9\$800; superior, 9\$ a 9\$300; bom, 8\$800 a 9\$; dente de cavallo, 8\$600. Baixo, 8\$500. Mercado calmo.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por 60 kilos: 8\$500 a 8\$800.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: 11\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 8\$000.

Curityba — Preço por 120 litros: 14\$000.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia: \$600.

Curityba — Preço por dúzia: \$700.

Pelles

Belém — Entraram 393 pelles de veado. Preço por kilo: 2\$000.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata: 88\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 630 kilos. Preço por kilo: 1\$800 a 2\$000.

Polvilho

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$000.

Maranhão — Stock 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 36\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 24\$000.

Queijos

Curityba — Preço por kilo, 2\$800.

Tapioca

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 36\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 12\$000

Pelotas — Preço por kilo, 1\$100.

Curityba — Preço por arroba, 16\$000.

Vassouras

Curityba — Preço por duzia, 10\$000.

Vinho

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por quinto, 55\$000.

Curityba — Preço por pipa: do Paraná, 300\$; do Rio Grande, 300\$000.

Xarque

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por arroba, 34\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$700.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETO N. 3.534 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918**

Autoriza o Governo a conceder a Genesio de Moura Pegado, secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, no Estado do Pará, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Genesio de Moura Pegado, secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, no Estado do Pará, um anno de licença, em prorrogação, e com o respectivo ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES. —

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.***DECRETO N. 3.507 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918**

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 55:072\$158, para liquidação de compromissos referentes á construção e conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, durante o anno de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 55:072\$158, destinado á liquidação de compromissos referentes á construção e á conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.***DECRETO N. 3.508 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1918**

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial para attender ás despesas com a viagem do ex-Ministro da Allemanha até a fronteira do Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial de 40:455\$140, para occorrer, pelo

Ministerio das Relações Exteriores, ao pagamento das despesas feitas com a viagem do ex-Ministro da Allemanha Adolpho Paoli e de sua comitiva até a fronteira com o Uruguay.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Nilo Peçanha.***ACTOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO N. 13.169 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918**

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000\$, a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 126 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do § 5º, art. 70, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000\$ ás consignações abaixo indicadas da verba 3ª, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo:

A' consignação «Custeio da Directoria, etc.»...	5:600\$000
A' consignação «Transportes no interior, etc.»	30:000\$000
A' consignação «O necessario ao serviço das ins- pectorias, etc.»	18:400\$000
A' consignação «Fundação e custeio dos nu- cleos, etc.»	240:000\$000

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*J. G. Pereira Lima.***DECRETO N. 13.173 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918**

Concede autorização á sociedade anonyma Brasil-Expansão, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Brasil-Expansão, com séde nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Brasil-Expansão para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*J. G. Pereira Lima.***ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA «BRASIL-EXPANSÃO», SOCIEDADE ANONYMA**

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, achando-se reunidos, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero sessenta e cinco, primeiro andar, todos os subscriptores abaixo assignados das acções da sociedade anonyma «Brasil-Expansão», representando todo o capital social, convocados por annuncios no *Diario Official*, o Sr Jorge Goulart indicou para presidir e dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Alberto Cruz Santos, o que foi accedido por aclamação de todos os presentes. O Sr. Dr. Alberto Cruz Santos indicou para secretarios os Srs. Dr. Mario Simonsen e Jorge Goulart, o que foi approvado pela unanimidade da assembléa. A pedido do Sr. presidente da assembléa, o Sr. Dr. Mario Simonsen, secretario, procedeu á leitura dos estatutos sociaes, assignados por todos os subscriptores do capital social e do seguinte documento provando o deposito de dez por cento do capital social: «Banco do Brasil — Endereço Telegraphico «Satellite» — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918 —

R. 100-333400 — Recebemos do Sr. Virgílio Leite de Oliveira Silva, incorporador da S. A. «Brasil-Expansão», a quantia de cem contos trescentos e trinta e tres mil quatrocentos réis, sendo réis 100:000\$ 10 % sobre o capital em dinheiro com que a mesma se constitue e réis 333\$400 nossa comissão de 1/3 % sobre a referida operação. — Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro *Berquó* (carimbo); Banco do Brasil — 20 — ag. — 1918 — Rio de Janeiro (carimbo) Banco do Brasil. — Art. 70, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Isento de sellos. O Sr. Dr. Alberto Cruz Santos, presidente da assembleia, declarou que se devia passar á eleição da directoria e convidou os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas, que deram o resultado seguinte: Sr. marechal Urbano C. de Gouvêa, com tres mil setecentos e cincoenta votos; para director-theosoureiro, Sr. Virgílio Leite de Oliveira Silva, com tres mil setecentos e cincoenta votos, tendo obtido mil duzentos e cincoenta votos o Sr. Virgílio Leite de Oliveira Silva para presidente e quinhentos votos o Sr. marechal Urbano C. de Gouvêa para director-theosoureiro. Passou-se á eleição do conselho fiscal, cujo resultado foi o seguinte: Para membros effectivos: Srs. Dr. Annibal Teixeira de Carvalho, João de Deus Freitas e Dr. Mario da Silva Nazareth, com quatro mil e oitocentos votos; e para supplentes: Srs. Francisco Ignacio Botelho, Dr. João Francisco Barcellos e Dr. Leopoldo Coelho de Gouvêa, com quatro mil e oitocentos votos, tendo havido varios votos dispersos. Em seguida, pelo Sr. presidente da assembleia foram proclamados: presidente da sociedade, o Sr. marechal Urbano C. de Gouvêa; director-theosoureiro, o Sr. Virgílio Leite de Oliveira Silva; membros effectivos do conselho fiscal: os Srs. Dr. Annibal Teixeira de Carvalho, João de Deus Freitas e Dr. Mario da Silva Nazareth; e supplentes: os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Dr. João Francisco Barcellos e Dr. Leopoldo Coelho de Gouvêa, e declarada definitivamente constituída a sociedade anonyma, denominada «Brasil-Expansão». O accionista Sr. Adolpho Simonsen disse que, em vista do artigo 10º dos estatutos sociaes, devia a assembleia marcar os vencimentos da directoria, e por consequencia propunha que fossem pagas mensalmente ao presidente da sociedade, a quantia de um conto e quinhentos mil réis e ao director-theosoureiro, a quantia de oitocentos mil réis. Posta a votos, a proposta foi approvada por unanimidade, abstando-se de votar os Srs. marechal Urbano C. de Gouvêa e Virgílio Leite de Oliveira Silva. Por indicação do accionista Dr. Targino Ribeiro e por unanimidade de votos, abstando-se de votar o Sr. presidente da sociedade, marechal Urbano C. de Gouvêa, foi este incumbido de solicitar do Governo Federal a approvação dos Estatutos e da organização da sociedade aos effectos do artigo 46, parágrafo 4, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Por proposta do mesmo accionista Dr. Targino Ribeiro e por unanimidade de votos, a assembleia decidiu que a responsabilidade dos incorporadores corra por conta da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta em duplicata, que vae assignada em todos os exemplares por todos os subscriptores do capital social. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918. — Mario Simonsen. — Jorge Goulart. — Adolpho Simonsen. — Urbano C. de Gouvêa. — Virgílio Leite de Oliveira Silva. — Alberto Cruz Santos. — Targino Ribeiro. — Leopoldo Coelho de Gouvêa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de 1\$200.).

ESTATUTOS DA «BRASIL-EXPANSÃO»

(Sociedade anonyma)

Art. 1.º A Sociedade Anonyma, denominada «Brasil-Expansão», tem por objecto o commercio em geral, e especialmente o de importação, exportação, comissões, consignações e representações, como também organizar sociedades ou companhias, fazer arrendamentos, tomar participação em outros negocios, já estabelecidos ou para estabelecer, e occupar-se de toda e qualquer operação ou negocio que possa proporcionar o desenvolvimento social.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 3.º A sede social é na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo unico. Por deliberação da directoria, a sociedade poderá crear succursaes e agencias em qualquer ponto do Brasil e do estrangeiro.

Art. 4.º O capital social é de 1.000:000\$, dividido em 5.000 accções de 200\$ cada uma, integralizadas, nominativas ou ao portador, conversiveis em qualquer tempo.

Art. 5.º O anno social será o anno civil.

Parapho unico. O primeiro exercicio social começa da data da fundação da sociedade e irá até 31 de dezembro de 1919.

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous a cinco directores, dos quaes um será o presidente e outro o director-theosoureiro.

§ 1.º O mandato dos directores é por um anno; porém, as funções da primeira directoria eleita se prolongarão até á primeira assembleia ordinaria que deverá julgar e approvar as contas e os actos do primeiro exercicio social.

§ 2.º Serão presentemente preenchidos somente os cargos de presidente e de director-theosoureiro. Os accionistas deliberarão em assembleas futuras a nomeação dos restantes directores e as suas attribuições.

§ 3.º Todos os actos da directoria poderão ser praticados pelos directores eleitos em exercicio, e de conformidade com as attribuições conferidas pelos estatutos sociaes.

Art. 7.º Proceder-se-ha por escrutinio secreto á eleição da directoria.

§ 1.º Será considerado eleito o accionista que reunir maioria absoluta de votos.

§ 2.º Não se verificando a hypothese precedente, correrá novo escrutinio entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa de votos.

§ 3.º No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 8.º Os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo, sem depositarem na sociedade pelo menos 100 accções, livres de qualquer onus, que caucionarão no livro competente para garantir a responsabilidade de sua gestão; accções que ficarão inalienaveis enquanto exercerem o cargo e não forem approvadas as respectivas contas.

Art. 9.º O director que, por espaço de 30 dias, deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo si fôr por impedimento temporario comunicado á directoria.

Parapho unico. Neste caso de impedimento temporario, os administradores em exercicio nomearão dentre os fiscaes um administrador provisório.

Art. 10.º A assembleia geral dos accionistas, depois de feita a eleição, marcará a remuneração que deverá competir á directoria durante o seu mandato.

Art. 11.º Compete á directoria, além dos poderes e deveres expressos na legislação vigente, mais o seguinte:

1.º velar pela fiel execução dos estatutos e executar e fazer executar as deliberações das assembleas geraes dos accionistas;

2.º nomear e demittir todos os empregados da sociedade, fixar-lhes o ordenado ou salario e exigir delles qualquer fiança;

3.º autorizar e celebrar os contractos necessarios aos servicos e fins da sociedade;

4.º vender ou autorizar a venda de quaesquer objectos, effectos moveis ou semoventes, apolices, titulos e valores, pertencentes á sociedade;

5.º exercer a livre e geral administração, pelo que lhe são conferidos amplos poderes, inclusive os de transigir, adquirir ou contractar bens ou direitos, e contrahir obrigações;

6.º convocar as assembleas geraes dos accionistas, uma vez ao anno e as assembleas extraordinarias que julgar necessarias.

Art. 12.º Ao presidente, além dos deveres inherentes ao seu cargo, incumbem mais:

1.º presidir ás sessões da directoria conjuntamente com o conselho fiscal;

2.º representar a sociedade em todos e quaesquer actos, contractos, pleitos judiciais, podendo constituir advogados e procuradores.

Art. 13.º Ao director-theosoureiro incumbem a guarda do numerario e dos valores da sociedade, passar recibos e praticar actos congeneres.

Parapho unico. Os cheques, os acceitos, os endossos e todos os actos que importem obrigações financeiras deverão ter a firma do director-theosoureiro e mais um director.

Art. 14.º No caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar.

Art. 15.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos que terão tres supplentes, eleitos todos annualmente pela assembleia geral ordinaria e por escrutinio secreto.

Art. 16.º Nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, os membros effectivos do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, tendo preferencia os que tiverem sido eleitos por mais votos, e, nos casos, de igualdade na votação, pela escolha do presidente.

Art. 17.º Os membros effectivos do conselho fiscal serão remunerados, quando em exercicio, com 1:000\$ annuaes.

Art. 18.º A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de accções nominativas, inscriptas no registro da sociedade com antecedencia nunca menor de 30 dias

aquelle em que se verificar a reunião, ou de acções ao portador depositadas na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Cada accção dá direito a um voto.

Art. 19. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por todo o mez de fevereiro de cada anno, e extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, como tambem em todos os termos e os casos indicados pela lei.

Art. 20. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita por annuncio indicando os motivos da reunião, feito nos jornaes com antecedencia de 10 dias, ao que for marcado para a reunião e a das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. A transferencia das accções será suspensa tres dias antes daquelle que for fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticia pelos jornaes.

Art. 21. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral, serão sujeitos á discussão e approvação o relatorio, balanço e contas da administração conjuntamente com o parecer do conselho fiscal. Depois de concluidos os trabalhos que determinaram a convocação, é permittido tratar de qualquer assumpto relativo á sociedade. Nas reuniões extraordinarias, porém, somente se tratarão os assumptos que fizeram o objecto da convocação.

Art. 22. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembléa, o qual indicará dous secretarios, que serão tambem approvados pela mesma assembléa.

Art. 23. Verificados os lucros liquidos da sociedade, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, fixará a importancia que será levada ao fundo de reserva, e marcará o dividendo.

Paragrapho unico. O dividendo será distribuido aos accionistas semestralmente, nos mezes de janeiro e de julho de cada anno.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — *Mario Simonsen, Jorge Goulart, Adolpho Simonsen, Urbano C. de Gouvêa, Virgilio Leite de Oliveira e Silva, Alberto Cruz Santos, Targino Ribeiro, Leopoldo Coelho de Gouvêa.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor total de \$200.

Lista dos subscriptores do capital da Brasil-Expansão, sociedade anonyma

	Quantidade de acções	Valor subscripto
Mario Simonsen, brasileiro, advogado, rua S. Clemente n. 488.....	100	20:000\$000
Jorge Goulart, brasileiro, capitalista, rua 1º de Março n. 65.....	150	30:000\$000
Urbano C. de Gouvêa, brasileiro, mar- rechal reformado, rua Raul Pom- peia n. 86, Copacabana.....	250	50:000\$000
Adolpho Simonsen, brasileiro, corretor, rua S. Clemente n. 488.....	1.500	300:000\$000
Virgilio Leite de Oliveira Silva, brasi- leiro, commercio, rua Pedro Ame- rico n. 71.....	500	100:000\$000
Alberto Cruz Santos, brasileiro, avdo- gado, rua da Alfandega n. 33.....	1.250	250:000\$000
Targino Ribeiro, brasileiro, advogado, rua da Alfandega n. 33.....	1.000	200:000\$000
Leopoldo Coelho de Gouvêa, brasileiro, advogado, rua Ferreira Vianna nu- mero 18.....	150	50:000\$000
Total.....	5.000	1.000:000\$000

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Urbano C. Gouvêa*, sobre uma estampilha de 600 réis.

DECRETO N. 13.478 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 55:072\$158, para liquidação de compromissos referentes á construção e conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, durante o anno de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.567, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 55:072\$158, destinado á liquidação de compromissos referentes á construção e á conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.534, desta data, pela qual é o Governo autorizado a conceder a Genesio de Moura Pegado, secretario da Inspeccção de Saude do Porto de Belém, no Estado do Pará, um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, n. 84, de 30 de agosto proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da votação do credito que se fez preciso para occorrer á despesa com a subvenção, correspondente ao anno de 1916, a ser paga á Navegação Bahiana.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Em vista do dispositivo no art. 134, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, que declarou approvedo o contracto de 24 de novembro de 1916, autorizado pelo decreto n. 12.088, de 31 de maio desse anno, e celebrado entre este Ministerio e o Governo do Estado da Bahia, concedendo á Navegação Bahiana a subvenção annual de 270:000\$, pelo periodo de cinco annos, que, para os effeitos do respectivo pagamento, seria contado de 1 de janeiro do dito anno, foi por vós mandado executar o alludido contracto, nos termos do art. 10 do decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, ordenando, então, o Tribunal de Contas o registro simples do mesmo contracto em data de 12 de março seguinte.

Desde esse dia, portanto, começou a sua vigencia, consoante a estipulação da respectiva clausula XXV.

Obedecendo, entretanto, á determinação do Congresso Nacional, e ao requerido pelo Estado da Bahia, requisitei o pagamento da subvenção correspondente ao anno de 1917 e ao periodo de 1918, anterior á data do referido registro, visto haver sido votada verba, para tal fim, nas leis orçamentarias dos dous ditos exercicios.

Aquelle Estado requereu tambem o pagamento da subvenção relativa ao anno de 1916, mas me vi impossibilitado de attendel-o, devido não só á falta de credito como de autorização legislativa para a abertura delle.

Deante do exposto, parece-me conveniente submeter o assumpto ao Congresso Nacional, para que, em sua sabedoria, se digne resolver sobre a votação do credito que se torna preciso para occorrer á despesa de que se trata, com referencia ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 27 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á votação do credito que se faz preciso para occorrer ás despesas com a subvenção, correspondente ao anno de 1916, a ser paga á Navegação Bahiana, Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 55:072\$158, destinado á liquidação de compromissos referentes á construção e á conservação da Estrada de Ferro Cruz Alta á Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno de 1915, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 87, de 3 de agosto proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 26 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito de 55:072\$158, para liquidação de compromissos referentes á construção e conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Ijuhy, no anno de 1915.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez:

Concedeu-se, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, e na conformidade do art. 73 da Constituição Federal e do decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, a Miguel Dutra, foguista do navio de desinfectação *Republica*, da Directoria Geral de Saude Publica, a aposentadoria, que requerera, com o vencimento que lhe competir, nos termos do disposto no art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandado incorporar á legislação pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

Foi nomeado o 1º tenente do Exército Caio Lustosa Lemos para exercer, em comissão, o cargo de capitão commandante da companhia regional do Departamento do Alto Acre.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foram perdoados:

O réo Euclides Cesar Palmeira ou Euclides José Pereira, do resto da pena de quinze annos de prisão celllular, grão médio do art. 294 § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury, de 30 de março de 1908, por crime de homicidio;

O réo Francisco Teixeira, do resto da pena de dez annos e seis mezes de prisão celllular, grão sub-médio do art. 294 § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury de 15 de janeiro do corrente anno, confirmada por accordão da 3ª Camara da Corte de Appellação, de 17 de julho do mesmo anno, por crime de homicidio;

O réo José do Oliveira Santos, do resto da pena de dez annos e seis mezes de prisão celllular, grão sub-médio do art. 294 § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury, de 14 de abril de 1913, por crime de homicidio;

O réo Candido Rabello de Mello, do resto da pena de quatro annos de prisão celllular, grão minimo do artigo 294 § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, por sentença de 31 de agosto de 1917, confirmada por accordão de 3ª Camara da Corte de Appellação, de 11 de maio do corrente anno, por tentativa de homicidio.

O réo José Damião de Carvalho, do resto da pena de dez annos e seis mezes de prisão celllular, grão sub-medio do art. 294, § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury, de 22 de abril de 1910, por crime de homicidio.

Foram commutadas:

Em dezesseis annos e seis mezes, grão sub-médio do art. 294, § 1º do Código Penal, a pena de vinte e cinco annos e seis mezes de prisão celllular, grão sub-maximo do referido artigo, a que foi condemnado o réo Raul Pinza, por sentença de 21 de julho de 1909, do Tribunal do Jury, por crime de homicidio;

Em dezesseis annos e seis mezes, grão sub-medio do art. 294, § 1º do Código Penal, a pena de vinte e cinco annos e seis mezes de prisão celllular, grão sub-maximo do referido artigo, a que foi condemnado o réo João Marcelino dos Santos, por sentença do Tribunal do Jury, de 19 de março de 1909, por crime de homicidio.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão medico promovido, por acto de bravura, a major, por decreto de 6 do corrente, é João Afonso de Souza Ferreira e não

João Afonso Ferreira, como, por engano, sahio publicado no *Diario Official* de 10 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 9 deste mez foi nomeado o Dr. José Carneiro Ayrosa para o lugar de assistente, interino, da Assistencia a Alienados do Districto Federal, durante o tempo em que o assistente effectivo, Dr. Ernani Lopes, estiver á disposição do Governo do Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data foram concedidos 120 dias de licença, em prorrogação, ao commissario de policia de 2ª classe Delphin Moura, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para tratamento de saude.

Expediente do dia 9 de setembro de 1918

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 77, de 24 do mez findo, que o decreto n. 2.056, de 20 de julho de 1895, que aposentou os magistrados em disponibilidade, entre os quaes figurava o juiz de direito em disponibilidade José Pires da Fonseca, foi revogado pelo do n. 3.310, de 10 de junho de 1899;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 14 do mez findo, que passou, no dia 9 deste mez, á disposição do governo do Estado, o assistente da Assistencia a Alienados do Districto Federal, Dr. Ernani Lopes;

Ao director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal em referencia ao officio n. 503, de 23 do mez findo, que o assistente da Assistencia Dr. Ernani Lopes, á disposição do governo do Estado de Minas Geraes, perde todos os vencimentos enquanto durar a commissão, do accordo com o art. 132, § 2º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

Ao Ministerio das Relações Exteriores que tendo o Supremo Tribunal Federal julgado procedente a extradicação apresentada pela Legação da Republica Argentina do criminoso Leon Teper ou Marcelino L. Teper, ficava o mesmo individuo á disposição daquella legação afim de seguir a seu destino;

Ao chefe de Policia do Districto Federal que tendo o Supremo Tribunal Federal julgado procedente o pedido de extradicação de Leon Teper ou Marcellino Teper, recolhido á Casa de Detenção, passa o mesmo individuo á disposição da Legação da Republica Argentina.

— Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Leopoldina a fornecer, correndo a despesa por conta deste Ministerio, uma caderneta de passes de 1ª classe entre as estações Praia Formosa e Merity ao official de justiça da 7ª Pretoria Criminal Silvino da Silva Brasileiro;

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer ao mesmo official de justiça uma caderneta de passes de 1ª classe entre as estações Central e Santa Cruz e até Anchieta e Pavuna.

— Remetteram-se:

ao presidente do Supremo Tribunal Federal o processo de *bem-viver* a que respondeu Brasilino da Cunha Vasconcellos, requisitado ao juiz da Vara Especial do Commercio da Comarca de S. Salvador no Estado da Bahia pelo ministro Godofredo da Cunha, e que foi remetido pelo governador do mesmo Estado;

Ao governador do Estado das Alagoas, para os fins do registro civil, o termo de obito, lavrado na Alomanha, relativo a Gerd Bastos Barstelmann, natural do mesmo Estado;

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido nos termos da lei, o requerimento em que José Mendes pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de serem despachadas, livres de todos e quaesquer direitos, duas caixas contendo mangueiras para o serviço de incendio, com a marca Corpo de Bombeiros—Rio de Janeiro, numeradas de 1/2, com o peso bruto de 184 kilos, vir de Nova-York no vapor dinamarqueiz *Pensylvania* e no valor de 222 dollars ou 914\$418 ao cambio de 12 d.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento do 1º sargento intendente da Brigada Policial do Districto Federal José Peixoto e Silva, pedindo um atestado do tempo de serviço que prestou na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, quando, á disposição daquelle Ministerio, operou contra os federalistas.

Requerimentos despachados

Alfredo Fernandes Moreira. — Indeferido.

Francisco Esteves de Sá. — Idem.

Sargento Mario Gomes. — Não ha que deferir.

João Ignacio Moreira. — Indeferido.

José Rodrigues Coelho. — Idem.

Hugo Carneiro advogado, pedindo solução da reclamação de Jeronymo de Albuquerque Lima sobre sua nomeação para o officio de escriptão de casamentos da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre. — O lugar é de livre nomeação do ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

Ao coronel delegado das Forças da 2ª Linha do Exército no Estado do Rio de Janeiro, 113 patentes de officiaes da Guarda Nacional referentes ás comarcas de Niteroy, Angra dos Reis, Araruama, Barra Mansa, Barra do Pirahy, Campos, Capivary, Carmo, Iguaçu, Itaboraity, Itaocara, Magé, Nova Friburgo, Parahyba do Sul, Petropolis, Santo Antonio de Padua, S. Fidelis, S. João da Barra, S. João Marcos, Valença e Vassouras.

Directoria do Interior

Expediente do dia 6 de setembro de 1918

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á Resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder a Genezio de Moura Pegado, secretario da Inspectoria do Porto de Belém, no Estado do Pará, um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, para tratamento do saude.

Dia 9

Foi nomeado o Dr. Luiz Osmundo de Medeiros para exercer as funções de inspector sanitario maritimo.

— Concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado do Maranhão Augusto Cesar Monteiro.

Requerimentos despachados

Manoel Pedro de Alcantara. — Indeferido.

Olavo de Figueiredo Souto. — Indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Dia 6 de setembro de 1918

Rometteram-se:
Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento n. 2.940, de B. Berenguar;
Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 149:933144, de pagamento do pessoal da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativas ao mez de agosto ultimo;
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Bento Ferreira, Sergio Henrique da Silva e Carlos Lourenço da Cunha;
Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho;
Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Manoel Braga de Oliveira;
Ao director geral dos Correios, os de Francisca do Oliveira Rodrigues e Joaquim Pinheiro Almozara.

Dia 9

Respondeu-se ao delegado de saude do 1º districto sanitario, o officio n. 73, de 4 do corrente mez.

— Rometteram-se:

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 27:0755, de pagamento do pessoal occupado no servico da Prophylaxia Rural do Districto Federal, relativa ao mez de agosto proximo passado;
a folha na importancia de 9:328449, de pagamento do pessoal empregado no Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de agosto proximo passado e a conta na importancia de 1425337, referente ao aluguel do predio da travessa do Couto n. 32, em S. Luiz do Maranhão, occupado pela inspectorio de saude do porto, durante o mez de janeiro e dias do de fevereiro do corrente anno;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José Carlos Weydt, Anthero Ignacio dos Reis e Homero da Gama Morel;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de Euclides Ferreira Fortes;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de João Ribeiro do Sul, Manoel Amancio Barreira e Euclides de Souza Breves;

Ao director do Museu Nacional, o de José de Souza Freire;

Ao director geral do Interior, o de Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira.

Requerimentos despachados

2º districto:
Fontes & Ribeiro (2.974). — Certifique-se.

3º districto:
Santos & Corrêa (2.923). — Certifique-se.

4º districto:
Abilio Pinto da Cunha (2.922). — Deferido, á vista da informação.

6º districto:
Antonio Gonçalves Carneiro (2.917). — Certifique-se.

Bartholomeu Portella (2.959). — Certifique-se.

7º districto:
Ismael L. Ferreira Moita (2.900). — Certifique-se.

Pires & Polkoto (2.917). — A vista da informação, não ha que deferir presentemente.

8º districto:
Samuel Rodrigues Ventura (2.818). — Como requer.

Expedients:
Alcibiades R. Garcia (2.972). — Certifique-se.

João Cavalcanti de A. Mello (3.001). — Certifique-se.

Januario Rodrigues (2.989). — Certifique-se.

Januario Rodrigues (2.986). — Como requer.

Manoel Francisco Quadros (2.925). — Scienco.

Secção da Pharmacia:

H. Wallis Maine (1.038). — Deferido.
H. Wallis Maine (1.040). — Deferido, nos termos do parecer.

Raul Soutto Mayor (1.069). — Deferido, nos termos do parecer.

Luiz Antonio da S. Ferreira (689). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.091). — Indeferido.

Herculano José de Castro (1.070). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.068). — Deferido.

Manoel João Teixeira (1.009). — Compareça a esta directoria.

Freire de Aguiar & Comp. (1.027). — Como requer.

Eurico de Miranda Gomes (893). — Deferido.

Luiz Antonio da Silva Ferreira (699). — Deferido, nos termos do parecer.

Waldemar Meirelles Fortes (618). — Compareça a esta directoria.

Antonio P. de C. Filho (862). — Indeferido.

Raymundo M. M. Navegantes (491). — Indeferido.

Abrahão G. B. Braga (890). — Indeferido.

Noemia Picarelli (675). — Deferido.

N. Picarelli (790). — Archive-se.

Renato N. de S. Martins (153). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Fica, nesta data, commutada para dous mezes, a terminar hoje, a pena de suspensão, por tempo indeterminado, imposta a 10 do julho ultimo ao commissario de 2ª classe (interino em lugar vago), Ari les de Oliveira Tavares, que fica hoje transferido do 18º para o 29º districto policial;

Fica transferido do 29º para o 18º districto policial o commissario de 2ª classe, Paulino Gonçalves Bastos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de hontem, 10, foram nomeados para fazer parte da mesa examinadora no concurso para o provimento do cargo de 3º official da Secretaria de Estado, os seguintes funcionarios: presidente da mesa e examinador de portuguez, o director geral Raul Adalberto de Campos; de francez, o director de secção Henrique José de Saules; de inglez, o consul Emilio de São Felix Simonsen; de allemão e hespanhol, o 1º official Raphael de Mayrinek; de italiano, o consul Mario Castello Branco; de calligraphia e dactylographia, o 2º official Henrique Pinheiro do Vasconcellos; de arithmetica e algebra, o director de secção Antonio Jansen do Paço; de historia e geographia geraes e do Brasil, o 1º official Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior; de direito internacional, direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros, o consultor juridico Dr. Clovis Bevilacqua, e secretario da mesa examinadora, o 1º official Mario de Barros o Vasconcellos.

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1918

Manoel Vidal Barbosa Lage, pedindo um prazo supplementar de trinta dias para embarcar, afim de assumir o seu posto, visto achar-se doente. — Deferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional****Requerimentos despachados**

Dia 10 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Anna Petronila Marques de Souza, solicitando habilitação de montepio inherente ao posto de 1º tenente, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1899. — Não ha que deferir.

Antonio de Padua Fleury, solicitando levantamento de sua fiança do cargo de escrivão da Collectoria da capital do Estado de Goyaz. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Goyaz.

Carlos Octaviano de Moraes Rego, solicitando promoção, por ter tido differença em seus vencimentos, devido á transferencia que teve de contador da Delegacia no Maranhão, para chefe de secção na Alfandega de Pernambuco. — Não ha que deferir.

Valentim João Pereira, solicitando abono de ajuda de custo. — De accordo com o parecer. Venha por intermedio da repartição a que pertence.

Getulio Benjamin da Cunha Lisboa, solicitando pagamento da importancia que lhe foi descontada indevidamente, a titulo de montepio, no anno de 1912. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

João Francisco Pires, solicitando dispensa do pagamento da importancia de 100%, de revalidação de sollo. — Venha em grão de recurso, querendo.

Societade Anonyma Casa Colombo, protestando sobre pagamento de taxa de sancamento. — Archive-se.

Pedro Arnoldi Bosizio, solicitando dispensa do pagamento do aluguel do proprio nacional em Mantiqueira. — Não existindo disposição regulamentar que dê ao requerente direito de residir em proprio nacional, indeferido.

Guilhermino Santos, solicitando restituição de quantia descontada a maior a titulo de imposto sobre vencimentos. — Indeferido.

Francisco Cunha, solicitando restituição de quantia descontada a maior a titulo de imposto sobre vencimentos. — Indeferido.

Padre José Beltrão, reitor da igreja Immaculado Coração de Maria, solicitando isenção do imposto do penna de agua. — A vista das informações, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia de 31 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco: (*)

N. 237 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Recella Publica com o vosso officio n. 170, de 22 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Santos Bias & Comp. solicitam restituição da importancia de 162\$240, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 4.062, de janeiro do corrente anno, o qual, de accordo com o art. 2º, § 36, das preliminares da tarifa, gosa de isenção de direitos, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Dia 9 de setembro de 1918

Sr. director geral dos Correios: (*)

N. 413 — Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Edwiges Trindade prestou fiança, no valor de 720\$, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, tendo sido

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

o respectivo ter no assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 24 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: (*)

N. 73 — A vista da nova solicitação constante do officio do Tribunal de Contas n. 364, de 7 de agosto ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de referido mez, providencias no sentido de ser dada solução ao assumpto do officio da 3ª directoria daquelle tribunal n. 122, de 10 de abril de 1906, em que pediu a essa delegacia informasse si o commissario de 5ª classe da Armada Felicissimo Amaro da Silva fez descontos para constituir caução em garantia de sua responsabilidade no referido cargo, no periodo de 1 de abril de 1897 a 15 de fevereiro de 1898.

Fica assim reiterada a ordem desta directoria n. 40, de 16 de julho de 1915.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: (*)

N. 71 — Devidamente apostillada, inclusa vos remetto a portaria de 12 de agosto proximo findo concedendo um anno de licença, nos termos do art. 162, alinea 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ao procurador dessa delegacia fiscal, Dr. Casper Libero.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco: (*)

N. 238 — Tendo Emydio José de Abreu, 2º official aduaneiro da Alfandega de Belém, e Antonio Thomaz de Aquino Athayde, de igual classe dessa alfandega, solicitado permuta do seus empregos, conforme consta do telegramma do inspector daquelle repartição, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo, presteis informação a respeito.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 794 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que reclamou The British Manufactures Association Limited, e a vista das informações constantes do processo devolvido com o vosso officio n. 23, de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 24 de agosto proximo findo, que a reclamante seja paga a importancia de 200%, como indemnização do quadro a oleo que foi vendido em leilão em setembro de 1916, seis dias após haver essa alfandega recebido ordem para desembarcar o com isenção do direitos, devendo, entretanto, tal indemnização correr por conta do empregado que for julgado culpado pela venda daquelle objecto ou pelo não cumprimento da ordem desta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo communicou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 278, de 16 de agosto ultimo, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, Sr. Oscar de Tefé von Hoonholtz, foi autorizado a assignar-se Oscar de Tefé nos documentos e actos officiaes daquelle ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 94, de 12 de junho ultimo, em que o bacharel Manoel Pimentel do Barros Bittencourt, ex-director da Casa de Correção, recorre do acto pelo qual lhe negastes permissão para continuar a contribuir para o montepio, resolveu, por despacho de 30 de agosto subsequente, negar provimento ao dito recurso.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. director da Estatistica Commercial: N. 417 — Do accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de agosto ultimo proferido sobre o memorandum do Ministerio das Relações Exteriores da mesma data, communico-vos que o consulado do Brasil em Nova York transmittiu ao mesmo ministerio o seguinte telegramma:

«66 — Rogo informar Ministerio Fazenda encomenda Estatistica Commercial ficou prompta poucos dias, devendo seguir primeiro vapor Lloyd. Cerca sete mil segundas vias facturas em viagem, sendo impossivel manter regularidade falta de vapores».

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 331 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.714, de 5 do corrente, incluso vos remetto o officio n. 120, de 2, do Commissariado de Alimentação Publica, que, por equivooco, deixou de acompanhar o desta directoria n. 323.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações constantes do vosso officio n. 1.193, de 11 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 24 de agosto proximo findo, autorizar este estabelecimento a adoptar o processo mecanico alitrado para a inutilização dos sellos e cintas dos impostos de consumo inserviveis, em substituição ao processo de incineração até aqui em uso para esse fim.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 494 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de julho ultimo, resolveu deferir o requerimento a que se refere o vosso officio numero 77, de 26 do mesmo mez, e em que o Dr. Octavio Ayres solicita permissão para pagar, em prestações annuaes, a importancia de 1:156\$350, de que é devedor á Fazenda Nacional e relativa ao abastecimento d'agua, por hydrometro, do predio n. 6 da rua General Silva Telles, tendo sido assignado termo na Procuradoria Geral da Fazenda, em 7 de agosto proximo findo.

Esse pagamento será feito em quatro prestações, sendo as tres primeiras de 30% cada uma, e a ultima de 25\$350, o havendo o requerente feito o recolhimento da primeira prestação na data da assignatura do termo, devendo as restantes ser pagas dentro dos cinco primeiros dias seguintes a igual data de cada anno, considerando-se vencida toda a divida e, em consequencia, sujeita á cobrança executiva, caso não seja feito o pagamento de uma das prestações, no prazo estipulado.

N. 195 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que a Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* pede relevação da multa em que incorreu, pela falta de pagamento, na época devida, do selo e imposto do selo dos juros de 2.760 *debtures*, de sua emissão, pagos em 31 do mez proximo passado, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 160 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 21 de junho ultimo, annexo ao requerimento em que J. G. Araujo recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital, deixando de tomar conhecimento da reclamação que o recorrente fizera sobre cobrança de taxa de capatazias, effectuada pela Manãos Harbour Limited, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 22 de outubro do anno passado, annexo ao requerimento em que A. Lopes Valle recorre da decisão pela qual mantivestes a do inspector da Alfandega dessa capital, impondo a Caldas & Valle, de quem o recorrente é successor, a multa de 600\$, maximo do art. 178, lettra k, alinea XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1913, por infração do regulamento citado, resolveu, por despacho de 20 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, por estar provada a infração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 27, de 2 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto por José Ferreira Braga, commerciante estabelecido nessa capital, do acto do inspector da alfandega desse Estado, que, em virtude da notificação de fls., sujeitou aquelle commerciante ao pagamento da differença de registro, por considerá-lo negociante em grosso, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 241 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 25 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Pinheiro Ramos & Comp., da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Pau d'Alho, nesse Estado, condemnando a recorrente ao pagamento do registro estabelecido para os negociantes em grosso, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 242 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 200, de 1 de agosto ultimo, em que o 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, addido á dessa capital, Pedro de Alcanara Cruz, pede pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que tem direito, por haver sido removido do logar de 2º escripturario da Alfandega da Parahyba para o que exerce, resolveu, por despacho de 24 do referido mez de agosto, que o requerente não póde ser attendido, porquanto tal vantagem, sendo devida pela sua remoção para o Maranhão, só alli poderá ser paga, em vista do artigo 27, do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 111, de 21 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Manoel Pedro & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, considerando bem despachada como «productos chimicos não classificados» da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa vigente, a mercadoria (*ad-el-ite*) cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 1.601, de 9 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 142—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 71, de 20 de junho ultimo, no qual D. Maria Julieta Petráglio Perdigão pede que lhe seja permitido indemnizar, pela 10ª parte do montepio que perceber, a divida de 505\$ 00, de meio soldo, que indevidamente recebeu, depois de ter contrahido novas nupcias, resolveu, por despacho de 20 de agosto ultimo, permitir que a requerente indemnize a referida divida, por prestações mensaes de 20\$0 0.

N. 143—Em resposta ao vosso officio n. 78, de 5 de julho ultimo, em que fazeis sentir a necessidade de serem feitas as obras de reparos, conservação e acrescimos no edificio dessa Delegacia, de accordo com o orçamento e mais papéis que acompanham o vosso citado officio, decloro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, decidiu que se aguarde o pto tunida le.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 74—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 276, de 26 de julho de 1916, no qual o 4º official do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, Abilio do Couto, pede pagamento em dinheiro da parte de 34\$ que nessa delegacia recebeu em apolice, quando lhe foi feito o pagamento da divida de exercicios finidos, na importancia de 725\$, da differença do vencimentos referentes a 1913, resolveu, por acto de 23 de agosto proximo findo, indeferir o alludido requerimento, visto o requerente não ter reclamado antes de se lhe fazer o pagamento da referida divida.

N. 75—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 241, de 10 de julho do anno proximo findo, em que o 2º escriptuario da Alfandega de Corumbá João Cyrillo Salles pede o abono das quotas que deviam caber aos fidei do thesoureiro da mesma repartição, ao qual substitue internamente.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 184—Remetto-vos, para os devidos effeitos, os titulos de nomeação, para os cargos do agentes fiscaes dos impostos de consumo no interior desse Estado, do Vicente Mauro Pereira, Francisco do Assis Neiva e Luiz José Esteves.

N. 185—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 31 de agosto do anno passado, em que Andrade & Andrade, commerciantes na estação de Sítio, nesse Estado, recorrem do acto dessa delegacia confirmativo do da Collectoria Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, que impoz aos recorrentes a multa de 500\$, em virtude do auto lavrado pelo agente fiscal Sylvandino Dantas contra Gonçalo do Moura, commerciante em Vespasiano, nesse Estado, em 23 de setembro de 1914, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de agosto deste anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 55—Em solução á consulta proposta em vosso telegramma de 23 de agosto do anno passado, sobre si os officiaes reformados do Exército, nomeados para os cargos de comandantes e instructores das forças do Estado, consideradas auxiliares do Exército, podem accumular o soldo de reformados com o daquelles cargos, decloro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de agosto proximo findo, resolveu responder affirmativamente, visto o art. 105

da lei n. 2.924, de 1915, não estar mais em vigor, conforme já decidiu o ministerio.

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de agosto proximo findo, resolveu autorizar-vos a restituir ao governo desse Estado a quantia de 3:60 \$, recolhida a essa delegacia em 2 de maio de 1916, para fiscalização do Athenou Norte Rio Grandense, visto haver sido recolhida ao Banco Mercantil desta Capital igual importancia, para a referida fiscalização, em identico periodo, segundo informou o Conselho Superior do Ensino, em officio numero 92, de 9 do alludido mez de agosto.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa:

N. 64—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 22, de 14 de fevereiro deste anno, em que o tabellião do 1º officio dessa comarca, Mamede Fróes de Andrade, recorre do acto dessa collectoria que o multou em 20 \$, por infracção do art. 43 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 20 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 356—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de agosto ultimo, exarado no telegramma de 12 de julho anterior, do inspector da Alfandega do Livramento, resolveu que os segundos officiaes aduaneiros da Alfandega da cidade do Rio Grande, que servem naquella, Manoel Aprigio da Cunha e Waldemiro Stelfeld, voltem a ter exercicio na sua repartição.

Confirmo assim meus telegrammas de 5 do fluente dirigidos aos inspectores das citadas alfandegas.

N. 357—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o titulo de nomeação de Carlos Augusto Moraes para o cargo de administrador das capatazias da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 358—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere, entre outros, o officio dessa delegacia n. 14, de 16 de janeiro ultimo, relativo ao inquerito administrativo mandado abrir na Mesa de Rendas Federaes de Quaxhy, nesse Estado, por ordem deste ministerio, afim de apurar accusações formuladas contra o então administrador daquella repartição e o ex-sub-delegado do serviço de repressão do contrabando, Angelito Corrêa, resolveu, por despacho de 20 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar archivar o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 603—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que soliciteu em telegramma de 30 de agosto findo o secretario da Agricultura desse Estado, resolveu, por acto do mesmo dia, autorizar o despacho, livre de direitos, nos devidos termos, do preparado Aphosina, importado da Republica Argentina pelo governo do Estado, para combater molestia do gado.

N. 604—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 392, de 22 de julho ultimo, em que Araujo Costa & Comp. recorre do acto da Alfandega de Santos que lhe negou restituição de 127\$80), pagos pelo despacho de seis barris de vinho que, entre 29 constantes da nota de importação numero 7.232, de 30 de janeiro do corrente anno, se achavam vazios, resolveu, por despacho de 20 de agosto ultimo, proferido em

sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

N. 605—De posse do processo encaminhado com o vosso officio n. 376, de 13 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Dakir Naum, o-tabelecido nessa capital, á rua Paula Souza n. 76, pede permissão para em prestações mensaes de 10\$ a multa de 1:20\$, que lhe foi imposta pela primeira Collectoria das Rendas Federaes dessa capital, decloro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do agosto subsequente, resolveu deferir o alludido pedido, devendo, porém, ser lavrado na Procuradoria Fiscal termo pelo qual o requerente reconheça a divida e se obrigue a pagá-la, em prestações mensaes de 100\$, sendo desde logo considerada vencida e sujeita á cobrança executiva, desde que qualquer das prestações não seja recolhida dentro do prazo convencionado.

N. 606—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 282, de 29 de maio do corrente anno, em que B. Ernesto Gnimarões recorre do acto da Alfandega de Santos que mandou cobrar direitos do importação sobre 182^{ma} 20 de ladrilhos de grés impermeavel submettidos a despacho pela nota de importação n. 35.789, de 21 de agosto de 1917, medindo-os em grupos collados em papelão, o que o recorrente pretendia que fossem medidos um a um, afim de obter-se, assim, a metragem total, resolveu, por despacho de 20 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao recurso.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 31 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 186—Tendo em vista o vosso officio n. 97, de 23 de julho proximo findo, remetto-vos a inclusa relação em que se acham fixadas as dividas de montepio dos segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de Paranaguá Manoel Alves Cardoso, Tiburcio Ducas, Ludgero Vital Ribeiro, Victor Cardoso e Manoel Pedro da Silva e do patrão dos escaleres da mesma alfandega José Lopes dos Santos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 229—Tendo em vista o vosso officio numero 13, de 1 de fevereiro ultimo, com que foi enviada ao Thesouro a guia referente á pensionista D. Gertrudes de Avellar, recomendo-vos providencias no sentido de ser feita a transferencia do credito mencionada na ordem desta directoria n. 113, de 26 de abril deste anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 48.—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação, de 26 de julho proximo findo, da 2ª sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo os tres inclusos processos de dividas de exercicios finidos provenientes de vencimentos que o finado escriptão da Collectoria Federal em Viamão, Archimino de Azevedo, deixou de receber em 1908, 1909 e 1910.

Os ditos processos acompanharam o vosso officio n. 122, de 27 de agosto de 1913.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 228—Tendo em vista o officio do Tribunal de Contas n. 1.350, de 10 de dezembro de 1913, relativo á divida proveniente de porcentagens a que Antonio Vieira dos Santos fez jus, em 1913, na qualidade de collector das Rendas Federaes em Arassuahy, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem da Directoria do Gabinete n. 21, de 2 de fevereiro de 1914, devolvendo-

se ao Thesouro o processo que acompanhou a ordem desta directoria n. 32, de 23 de fevereiro de 1912.

Processos despachados

Dia 3 de setembro de 1918

A. Moroni, pedindo o registro de uma procuração em causa própria, outorgada por Luiz Zanni, para receber a quantia de 3:980\$000.—Confirmando a recusa do registro.

Dia 5

Americo Rodrigues, pedindo pagamento do pensão que D. Francisca Carolina da Veiga Cabral de Moraes Da Mesquita Pimentel deixou de receber.—Complete o selo do documento de fls. 2 e 3 e faça reconhecer as firmas dos serventuários que subscreveram o referido documento e o de fl. 4.

Dia 6

Castorina Teixeira Gomes, transferencia de credito.—Dirija-se a Delegacia Fiscal em Pernambuco e providencie para ser pago naquella repartição o selo devido pela expedição da guia, na importancia de 5\$500.

Odette Sisson da Silva Tavares e outra, reversão de meio soldo o montepio.—Satisfazam as exigencias do parecer

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 324 C—Remetto a V. S. copia da factura n. 7.772, legalizada no Consulado do Brasil em Paris, em outubro de 1917 e solicitada em seu officio n. 348, de 16 do mez de agosto proximo passado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 6

Sr. director da Despesa Publica:

N. 364 A—Tendo sido mandado servir, por portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de maio do corrente anno, na Alfandega do Pará, o 3º escripturário desta directoria Arnaldo Damaso de Andrade, desligado do serviço a 1 de junho ultimo, solicito de V. S. as necessarias ordens para que seja passada aquella Alfandega a guia respectiva.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 9

Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Tutuya, Estado do Maranhão:

N. 322 C—Satisfazendo ao pedido de V. S. em officio n. 103, de 24 de agosto ultimo, remetto-lhe em pacote separado, 200 mappas para o registro do movimento maritimo, sendo 100 para o de salidas e igual numero para o de entradas.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

—Exmo. Sr. Manoel G. Veiga, DD. vice-presidente da Camara de Commercio-Argentino-Brasileira:

N. 323 C—Ténho a honra de accusar o recebimento do officio em que V. Ex. se refere, em termos muito lisonjeiros, ao trabalho sobre o intercambio argentino-brasileiro por mim enviado a essa illustrada Camara.

Agradeço as elucubradas referencias feitas por V. Ex. a esta directoria e a inserção do alludido trabalho no Boletim Mensal dessa Camara de Commercio, prealeço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus mais altos protestos de apreço e de consideração distincta.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 324 C—Remetto a V. S. a copia da factura consular n. 2.332, do consula do em Nova York, referente ao vapor *Christiano X*,

entrado em março de 1914, solicitada em seu officio n. 27, de 2 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. Dr. director geral da Saude Publica: N. 323 C—Solicito de V. S. as necessarias providencias para que seja inspecionado de saude em sua residencia á rua Imperial n. 189, Meyer, o 3º escripturário desta directoria Domingos Colombo de Azevedo Costa, que, nesta data solicitou seis mezes de licença, em prorrogação.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 10 de setembro de 1918

Processos despachados:

Requerimento do Otilion Francisco Moreira pedindo certidão.—Junte procuração.

Carta precatória do Juizo Federal no Rio Grande do Sul, passada a favor do coronel João Baptista da França Mascarenhas.—Reconheça a firma, por tabellião desta capital, do de Porto Alegre.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1918

Eduino Pereira da Silva.—Deferido.

Elizero Fernandes Pinto.—Indeferido, promova o requerimento em Juizo o seu direito cessionario das apolices e compareça opportunamente, exhibindo decreto judicial que o habilite perante esta caixa.

José de Oliveira Pereira.—Cumpra-se o alvará.

O mesmo.—Idem, idem.

Emilia de Maceio Carvalho.—Idem, idem. Enéas Guimarães Mascarenhas.—Idem, idem.

Thereza Gonçalves de Carvalho.—Idem, idem.

Carmen Ferraz de Oliveira.—Depois do sellado a procuração de folhas, cumpra-se o alvará quanto á transferencia das apolices.

Dr. João Cruz.—Expeça-se e remetta-se a guia.

Antonio Joaquim de Faria Albernaz.—Idem, idem.

Augusto Victor de Mattos.—Idem, idem.

Antonio de Abreu.—Satisfaz a exigencia. Eugenio Rocha.—Idem, idem.

Leonor Gonçalves Martins.—Apresento nova procuração.

Ignacio Clemente de Carvalho.—Satisfaz a exigencia.

Alzira Goulart de Souza.—Idem, idem.

Sizenando Barbosa Leite.—Faça-se a rectificação pedida.

Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.—Certifique-se.

Manoel Mendes Franco.—Idem.

José Luiz da Silva Junior.—Pague-se.

Alberto Carlos de Carvalho e outros.—Idem.

Alzira Gonçalves Martins.—Complete o selo da certidão de fls. 4, e proceda-se como indica o Sr. B. Franco; a transferencia para o nome de cabeça do casal, autorizada no alvará, não pôde ser cumprida, por contrariar o art. 113 do regulamento, visto estarem as apolices gravadas com a clausula de usufructo.

Thereza Bernardina da Fonseca.—Procedo a informação.

Afonso Mendes Jacome.—Deferido, á vista da informação, devendo constar das inscrições a inalienabilidade dos juros, de accordo com as condições estipuladas na escriptura da doação.

O mesmo.—Idem, idem, idem.

Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.—Cumpra-se o alvará.

Orozimbo Muniz Barreto Junior.—Idem, idem.

Octavio Legey.—Deferido.

Orozimbo Muniz Barreto Junior.—Certifique-se.

João de Araujo Rocha.—Idem.

Joaquim dos Santos Quintanilha.—Compareça na Correctoria.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 10 de setembro de 1918

Officios:

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica: N. 731—Communicando annullação de divida da taxa de penna dagua do exercicio de 1914, em nome de João José da Costa Figueiredo;

N. 732—Idem, idem, do exercicio de 1910, em nome de Antonio Gonçalves de Carvalho;

N. 733—Idem, idem, dos exercicios de 1913 e 1914, em nome do Sr. Luiz da Rocha Miranda;

N. 734—Idem, idem, do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1906, em nome do Sr. Oscar de Souza;

N. 735—Pedindo para extrahir dividas de pennas dagua, dos exercicios de 1911 e 1912, em nome de Alzira, Epiphania da Costa e outra.

—A' Casa da Moeda:

N. 96—Solicitando exam pericial dos sellos oppostos aos tres pés de botas, que se remettem;

N. 97—Idem, idem, oppostos aos seis pacotes de pó de arroz que se remettem.

—A' Collectoria Federal de Vassouras:

N. 650—Restituindo o processo enviado a esta recebedoria com o officio n. 440, de 10 de junho ultimo.

—A' Alfandega de Corumbá:

N. 651—Idem, idem, com o officio n. 564, de 8 de agosto proximo findo.

A' Alfandega de Florianopolis:

N. 652—Idem, idem, com o officio n. 313, de 10 de agosto ultimo;

N. 653—Idem, idem, com o officio n. 312, de 10 de agosto ultimo.

N. 654—Idem, idem, com o officio n. 322, de 15 de agosto ultimo.

—A' Alfandega do Maranhão:

N. 655—Idem, idem, com o officio n. 103, de 14 de agosto ultimo.

—A' Collectoria Federal de Seto Lagôas:

N. 656—Idem, idem, que teve por base o auto n. 253.

—A' Collectoria Federal de Paraopeba:

N. 657—Remettendo o processo que teve por base o auto n. 251.

—Ao Laboratorio Nacional de Analyse:

N. 749—Pedindo para ser submettido á analyse o vinho contido em duas garrafas que se remettem.

—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 750—Solicitando informações sobre o modo pelo qual tem sido feito o abastecimento da agua do predio n. 28, á rua Uranos.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1918

João Luiz Franco.—Annulle-se a divida de que trata o parecer o officio-se nos termos do mesmo.

José Pinto Branco.—Idem idem.

Custodio Martins Pereira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiado-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nesse e no sentido de ser extrahida nova certidão da divida para o predio n. 123. Nesta repartição cancele-se a divida do predio n. 137 do exercicio de 1915. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Manoel José Duarte.—Anulle-se a divida constante da contra-fô junta, officiando-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nesso e no sentido de serem extrahidas certidões pela forma proposta. Nesta repartição faça-se a inscripção dos predios XXIV a XXXIII, nos exercicios de 1916 a 1918.

João Clape Filho.—Anullem-se as dividas constantes das contra-fôz juntas, officiando-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nesta repartição faça-se o lançamento e cancelamento propostos. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

José Calzada Bouzada.—Transfira-se. Motta & Comp.—Idem. Alcina Gonçalves Maia.—Idem. Pires, Cruz & Comp.—Idem. Agapito Vaz Salheiro.—Idem. Carlos Alberto Vaz Salheiro.—Idem. Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.—Idem. Pinheiro Castanheiro & Comp.—Provem o allegado.

Jayme Thibau.—Idem. Alvaro Antonio Pereira Franco.—Idem. Antonio Oliveira Brito.—Idem. Pereira Fontoura.—Idem. Pereira Fontoura & Irmão.—Idem. Cunha & Loja.—Idem. Manoel Gomes.—Idem. Carvalho Irmão & Comp.—Em face do parecer, os requerentes se devem dirigir á Delegacia Fiscal no Espirito Santo. M. R. Santos & Comp.—Completo, na forma legal, o sello do documento de fls. 5 a 9. Marcos Costa Torres.—Pague a taxa de saneamento em debito.

Nippon Boyeki Kaluskikikaisk.—Completo, com revalidação, o sello da petição e prove o allegado.

Geraldes & Comp.—Averbe-se a mudança. R. Beechi & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Companhia Cervejaria Brahma.—Completo o sello do documento de fls. 3 a 5.

Antonio Ferreira Silva.—Legalise a assignatura da petição. Antonio Costa Torres.—Pague o debito. Crocchi & Gravina.—Indefido. A reclamação, conforme ficou apurada, é improcedente.

Theodomiro Nascimento.—Completo o sello do documento de fls. 2 e 3.

José Ribeiro.—Pago o imposto em debito, rectifique-se.

A. Ayres & Comp.—Averbe-se a mudança. A. J. Fernandes.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Luiz Jacintho Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Zady-Veiga Ururaby.—Prove o pagamento do 2º semestre do exercicio corrente.

Antonio Manoel Ribeiro.—Nada ha que deferir; á divida é procedente.

Joaquina Candida Augusta Silveira.—Na forma do parecer, legalise o sello da petição e prove o allegado.

Manoel Paiva.—Selle o documento de fl. 2 e prove o allegado.

Lima & Quadros.—Idem, idem. Joaquim Luzio Martins.—Satisfaza a exigencia.

Antonio Coelho.—Idem. Pimentel & Alves.—Idem.

José Lopes Varella o Albuquerque.—Idem. Antonio José Alves.—Idem.

Abilio Pinto Cunha.—Idem. Eloy & Comp.—Idem.

Silva & Lopes.—Idem. Francisca Leal Bastos e outras.—Idem.

A. Parnolo & Comp.—Idem.

Eduardo Maia.—Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal em Sergipe, visto não possuir esta repartição elementos para reco-

nhecer o direito do requerente á multa pretendida.

Imposto de consumo

A. Machado & Comp.—Concedo o prazo de quatro dias.

Casemiro, Pinto & Comp.—Concedo o prazo pedido.

Anna Akvamarina.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.038 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 134.

N. 1.039 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o boletim do stock do material existente em 31 de agosto proximo findo.

N. 1.040 — Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo o transporte para dois caixotes destinados á Alfandega de Santos.

N. 1.041 — Aos Srs. Nordskog & Comp., autorizando o fornecimento a esta repartição de 300 bobinas de papel.

N. 1.042 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, remetendo o conhecimento de embarque de um caixote contendo impressos.

N. 1.043 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, dando informações sobre o Diario Official ao major reformado Vicente Ferreira da Cruz.

N. 1.044 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, dando conhecimento dos funcionarios que farão parte da commissão, determinada pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 24 de agosto proximo findo, exarado no processo ora restituído.

Ns. 1.045 e 1.046 — Idem, encaminhando as petições de Palmerino de Oliveira Guimarães e de João Antonio Villar Duran.

N. 1.047 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre a encomenda do que tratou o officio n. 269.

N. 1.048 — Ao Sr. director da Despeza Publica, respondendo o officio n. 140, de 5 do corrente mez.

N. 1.049 — Ao Sr. Eugenio Lenenroth, communicando o motivo pelo qual ainda não foi publicado o edital que acompanhou a carta de 6 deste mez.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira Mendes.—Sim. Adalgisa Quintanilha dos Santos.—Sim. Afonso Rodrigues da Fonseca e outros.—Aguardem oportunidade.

João Ribeiro do Sul.—Encaminhe-se. João Bonfim da Conceição.—Indefido.

Jandyrá dos Santos.—Sim. Manoel Antonio de Figueiredo.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente :

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 6 do corrente:

Reformando compulsoriamente o almirante graduado Gustavo Antonio Garnier e o 2º tenente commissario Ricardo Barbosa;

Promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos;

Reformando o fiel de 1ª classe Luiz José Gomes.

—Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.840, do 29 de dezembro de 1913, o marinheiro nacional T. M. 1º sargento Luiz Avelino Pereira para exercer o cargo de auxiliar especialista (torpedista-mineiro) da Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais.

—Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 1ª classe Alberto Duque Estrada, para tratar de sua saude onde lho convier.

—Foram transferidos : Do pharol de Garcia d'Avila para o do Abrolhos, no Estado da Bahia, o 2º pharoleiro Izaias Bahia dos Santos;

Do pharol de Abrolhos para o de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, o 2º pharoleiro Candido João dos Santos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.877—Para que vos digneis providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota n. 256, na importancia de 4:206\$700, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos realizados á conta da verba 2ª—Almirantado—Estado-Maior e Inspectoria—Material para a esquadra—Expediente—do orçamento vigente, devendo o alludido pagamento ser feito ao 1º tenente commissario Eduard Serres de Oliveira.

N. 3.878 — Rogo vos digneis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 259, na importancia de 2:160\$, referente a uma factura do Rocha Couto & Comp. e outra do Holmborg, Bech & Comp., provenientes do fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª—Superintendencia de Navegação, Material, Serviço do balisamento, etc., do orçamento vigente.

N. 3.879—Solicito vosas providencias afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 258, na importancia de 1:755\$328, referente a quatro facturas de fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª, Superintendencia de Navegação, Material, Custeio da officina das embarcações, etc., do orçamento vigente.

N. 3.880—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de réis 2:133\$600, constante da inclusa nota sob n. 261, referente a duas facturas de Freire Guimarães & Comp., e uma de Leitão, Irmãos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, á conta da verba 11—Hospitales—Material—Medicamentos, apostilos, etc., do orçamento vigente.

N. 3.881—Solicito-vos providencias afim de ser effectuado o pagamento da importancia de 17:978\$650, constante da inclusa nota sob n. 257, referente a uma factura de J. Poley, proveniente da primeira prestação das obras executadas no edificio onde funciona a Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12 — Superintendencia de Navegação — Material — Construção e reconstrução de pharões, etc. do orçamento vigente.

N. 3.882 — Rogo vos digneis providenciar afim de que seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota n. 263, na importancia de 4:958\$500, referente a uma factura de Teixeira & Nunes, proveniente de obras executadas no rebocador Tenente Maria do Couto, deste ministerio, correndo a respectiva despeza á conta da verba 19ª—Material de construção naval—do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1918

N. 2.883.—Tenho a honra de solicitar vossas providências a fim de ser realizado no Thesouro Nacional o pagamento da importância de \$1.028,700, conforme consta da inclusa nesta sob n. 263, referente a tres facturas provenientes de concertos executados e fornecimentos feitos á Superintendencia da Navegação, á conta da verba 12^a—Superintendencia de Navegação—Material—Serviço de pharões etc., do orçamento vigente.

N. 3.354.—Transmittindo-vos a inclusa factura de J. Santos & Comp., a que se refere a nota junta sob n. 262, na importancia de \$108,00, proveniente de concertos de instrumentos de musica do Batalhão Naval, rogo vos dignéis providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, á conta da verba 17^a—Batalhão Naval—Material, instrumentos de musica, etc., do orçamento em vigor.

N. 3.885.—Rogo vossas providências no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de \$4.886\$406, de que é credora a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, conforme consta do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.526.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 3.873.—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, por conclusão de tempo legal de serviço, aos marinheiros nacionaes de 2^a classe n. 804 Antonio José de Souza e n. 4.093 Aurelino Alexandre do Araujo, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector de Marinha: N.3.874.—Autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Grumetes o alumno Aristides Pigto Coelho, indemnizando a Fazenda Nacional.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente João Vicente Dias Vieira.—Indeferido (1.332—1^a—I. Marinha).

José Vianna Junior.—Não é possível attender presentemente (req. de 29 agosto).

Oldemar Noronha Feital.—Sim, por tres mezes (1.834—I. Portos e Costas).

Francisco Bandeira de Lima Coutinho.—Sim (1.836—I. Portos e Costas).

Francisco Antonio de Oliveira.—Aguarde oportunidade (1.309—S. Navegação).

João Barreira.—Indeferido (1.827—I. Portos e Costas).

Carmino Sciammarella.—Apresente attestado de habilitação do ultimo navio em que serviu (1.828—I. Portos e Costas).

Luiz Carlos Villa Forte Junior.—Apresente attestado de habilitação, passado pelo commandante do vapor *Araguary* (1.826—I. Portos e Costas).

Jorge Wardini.—Indeferido (req. de 9 de setembro).

José da Costa Barrai.—Sim (req. de 9 de setembro).

Cezzo de Souza Cruz.—Sim (req. de 9 de setembro).

Holmberg, Ohlson & Comp.—Não convém (req. de 31 de agosto).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1^o, n. 2, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier, ao auditor de guerra bacharel Athanasio Cavalcanti Ramalho.

Rectificação

O 2^o tenente transferido, por aviso de 3 do corrente, do 12^o para o 7^o regimento de infantaria é Luiz Cavalcanti de Lima e não Luiz Cavalcanti, como, por engano, sahi publicado no *Diário Official* do 19 também do corrente.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Paraná do credito de \$1.619\$999, para pagamento ao 1^o tenente José Nunes Sardenberg (aviso numero 1.276).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submetten-lo á sua consideração o requerimento em que o cabo reformado Manoel Cordeiro da Moraes pede o acrescimo de 15 % sobre o respectivo soldo, a que se julga com direito.

—Ao Sr. commandante da 7^a região militar, accusando o recebimento do seu officio n. 44, de 12 de agosto findo, e enviando por cópia o officio n. 493, de 29 de julho proximo passado, do chefe do Estado-Maior do Exército sobre as instruções mandadas a loptar provisoriamente e o trabalho «Ataque e defesa com a espada a cavallo».

—Ao Sr. director da Saude da Guerra, mandando apresentar um plano de reorganização do Deposito do Material Sanitario do Exército, propondo as medidas que julgar necessarias.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o 1^o tenente reformado Miguel Bonifacio Cabral de Mello para encarregar-se do serviço externo e de conservação e embelezamento da Villa Militar;

Que é dispensado o major graduado reformado José Antonio da Fonseca Galvão, a pedido, da comissão em que se acha, á disposição do presidente do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas que, tendo o tenente da Guarda Nacional no Territorio do Acre Horacio Gomes da Silveira, o qual serviu, em 1913 e 1914, como vogal em um conselho de guerra a que respondeu o cabo de esquadra da companhia regional do Alto Acre Bernardino Barros da Silva, pedido pagamento de \$7.233\$932 por esse facto, deverão ser pagos vencimentos de seu posto quanto ao tempo em que funcionou o dito conselho, nos termos do despacho deste ministerio, de 19 de junho de 1912, a que se refere a portaria a essa delegacia n. 14, de 28 deste ultimo mez e anno, procedendo-se de modo identico quanto aos casos occorridos antes do citado despacho.

Outrosim, manda o mesmo Sr. Presidente declarar á referida delegacia que, de ora em diante, tratando-se de assumpto identico, o pagamento será limitado aos dias de sessão do conselho. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 146 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.

Sr. commandante da 5^a região militar—O 1^o tenente intendente Lívio Borges Castello Branco, auxiliar do serviço de administração de vosso quartel-general, consulta si, em face dos arts. 53 e 54 do regulamento da Escola Militar, o requisito de tres mezes de praça e effectivo serviço no Exército é exigido ao candidato ao apresentar requerimento pedindo licença para matricular-se ou no dia em que elle effectua matricula.

Em solução, declaro-vos que a exigencia de tres mezes é para a matricula e não para requerel-a.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 999—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para ser publicado em boletim do Exército, que por circular desta data aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso, autorizo os conselhos administrativos a fazer substituições na tabella de distribuição de generos para o rancho, trocando os de preço augmenta lo por outros mais baratos, e mesmo fazendo reduções, de mo lo, porém, que não prejudique a saude das praças, para o que deve sempre ser ouvido o facultativo do corpo ou o serviço de saude competente.

Saude e fraternidade — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 1.000—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do Exército, que são extensivos em todos os seus termos aos diaristas e operarios deste ministerio os avisos ns. 810, de 1 e 891, de 10 do mez findo, a esse departamento, relativos a consignações de inferiores.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Expediu-se circular sobre o assumpto ao chefe do Estado-Maior, directores de Administração, Material Regico, collegios militares, Saude da Guerra e commandante da Escola Militar).

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1918

Pedro Innocencio de Oliveira, 1^o tenente, pedindo reconsideração de um despacho.—Indeferido, em vista da informação do collegio.

José Emydio Rodrigues Galhardo, 1^o tenente, pedindo ser designado para a parte IV da 13^a ca teira da Escola Militar.—Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Antonio Hilario de Souza Leão, atirador, pedindo uma caderneta.—Sim, mediante indemnização.

Mario Guanabario Pires, pedindo ficar sem effecto um requerimento.—Como pede.

Domingos Gomes de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Joaquim Rodrigues de Sant'Anna, voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo.—Apresente attestados de vida e residencia.

Antonio Soriano de Azevedo Silva, 2^o sargento asylado, pedindo restituição de descontos de extraordinários.—Indeferido, em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Samuel Carneiro Ramos, 1^o tenente pharmaceutico, pedindo nova comissão por motivo de saude.—Indeferido, em vista das informações.

D. Rufina Rosa Tavares, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Joaquim Ferreira Lopes de Souza.—Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Gonçalves Bandeira, pedindo certificações (dous requerimentos).—Certifique-se na forma da lei.

Hilario Francisco Dias, capitão, pedindo menagem.—Indeferido.

Martiniano Candido Vallo, pedindo um documento.—Requeira por certidão.

Alvaro Furtao Brandão, 2^a tenente, pedindo pagamento de diarias.—Indeferido, em vista da informação do 7^o regimento.

Annibal Augusto de Amorim e Silva, 1^o sargento, pedindo reforma.—Indeferido, em vista da informação do D. G.

Raymundo de Oliveira Pantoja, 1º tenente, pedindo constar no Almanak uma alteração. — Indeferido.

Aristides Ferreira, pedindo verificar praça com destino á Escola Militar. — Requeira opportunamente.

Virgílio de Souza Wanderley, 2º sargento, pedindo licença. — Indeferido, em vista das informações.

Julio de Almeida, negociante, propondo vender 20 toneladas de aço ao Ministerio da Guerra. — Não convém a este ministerio.

F. Ernesto Wunderlich, propondo comprar um terreno pertencente ao Ministerio da Guerra. — Indeferido, em vista da informação da 7ª região.

João Elias Ferreira, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

João José dos Santos, anspeçada, pedindo exclusão. — Indeferido, em vista das informações.

Milton Cruz, engenheiro civil, pedindo certidão. — Certifique-se o que for permittido por lei.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque, 1º tenente reformado, pedindo restituição de documentos. — Requeira por partes.

João Gonçalves Bandeira, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

D. Maria Luiza Lemos, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido, 2º tenente reformado Francisco Lemos. — Como pede, provada a sua qualidade de viúva.

Comissão de Promoções

ACTA DA 27ª. SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos trinta dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario; o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma submettida a votação e approvada unanimemente.

Não houve expediente.

A comissão, tomando por base o relatório apresentado pela sub comissão nomeada em sessão de vinte e tres do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram a respectiva lista triplice, depois do que organizou a seguinte proposta que submetteu á consideração do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra.

PROPOSTA N. 17

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do coronel Diogo de Figueiredo Moreira, por decreto de 16 do corrente, compete ao coronel graduado João Baptista Cearense Cylleno, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

A vaga do tenente-coronel resultante compete, por antiguidade, pelo mesmo motivo, ao tenente-coronel graduado João Manoel de Farias.

A vaga de major compete ao principio do merecimento, visto a ultima ter sido preen-

chida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Capitão Augusto Hyppolito de Medeiros.
Capitão Arthur Benjamin de Viveiros.
Capitão Fausto de Azambuja Villa Nova.
Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão resultante compete, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade, ao 1º tenente Antonio Paiva de Sampaio.

Resultam da promoção acima e da reforma dos 1ºs tenentes Miguel Bonifacio Cabral de Mello e Pedro Idyllo da Silva Azevedo, por decretos de 16 e 21 do corrente, tres vagas daquelle posto, competindo as mesmas aos 1º tenente graduado Joaquim Vidal Pessoa e 2ºs tenentes Edgard Lopes Pereira e Filamena de Assis Brandão.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes habilitados com o curso de arma.

Cavallaria

As vagas abertas com o fallecimento dos capitães Christiano Uflacker e Cantalicio José Simões, a 21 e 22 do corrente, competem, a 1ª, por estudos, ao 1º tenente Alcibiades Pinto Botelho, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade, e a 2ª, por este principio, ao 1º tenente Sabino Menna Barreto.

As duas vagas de 1º tenente resultantes competem aos 2ºs tenentes Waldemar Nunes Galvão e Agricola da Camara Lobo Bothlem.

As vagas de 2ºs tenentes deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes habilitados com o curso de arma.

Artilharia

A vaga aberta com o fallecimento do capitão Raul Emilio Pereira da Silva, a 23 do corrente, compete ao capitão graduado Pedro Reginaldo Teixeira.

A vaga de 1º tenente deixa de ser preenchida, porque os actuaes 2ºs tenentes não tem o intersticio legal.

Corpo de saude (medicos)

A vaga aberta com o fallecimento do tenente coronel Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante, a 21 do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel graduado Dr. Antonio Pires do Carvalho e Albuquerque.

A vaga de major resultante compete, pelo mesmo motivo, ao major graduado Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva e a de capitão ao capitão graduado Dr. Reynaldo Ramos da Costa.

Dentista

A vaga de 1º tenente aberta com a passagem para a 2ª classe do capitão graduado Jayme Leal Sardinha, por decreto de 21 do corrente, compete ao 1º tenente graduado Jarbas Richard de Almeida.

Gradações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduaes nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente-coronel Joaquim de Andrade Vasconcellos;

Major Manoel da Costa Lobo;

Segundo tenente Marco Antonio Felix de Souza.

Artilharia

Primeiro tenente Miguel Cardoso de Souza, Filho.

Corpo de saude (medicos)

Major Dr. Breno Bráulio Muniz;
Capitão Dr. Antonio Gonçalves Moreira;
Primeiro tenente Dr. Luiz de Lima Bitten-court.

Dentista

Segundo tenente John Rôho.

Em seguida a comissão tomando conhecimento das vagas abertas na arma de infantaria, procedeu o apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo o Sr. presidente nomeado a seguinte sub-comissão:

General de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e generaes de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva e Cypriano da Costa Ferreira.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encorrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente, — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — Cypriano da Costa Ferreira. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Eurico de Andrade Neves. — Augusto Tasso Fragoso. — Alberto Cardoso de Aguiar. Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 10 de setembro de 1918

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 446, de 4 do corrente, e attendendo aos inconvenientes da rigorosa observancia, no momento, do disposto na leira e, clausula II, da portaria de 2 de outubro de 1912, resolve, de accordo com a proposta constante do vosso referido officio, suspender, até ulterior deliberação aquella exigencia, que fixa a velocidade minima horaria para a incorporação de navios á frota das companhias e emprezas fiscalizadas (aviso numero 34 V/1ª).

-- Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo administrativo do qual resultou a demissão do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Sant'Anna da Silva, solicitando deste ministerio as necessarias providencias no sentido de ser promovida a cobrança judicial do debito a que ficou reduzida a importancia de de 4:592\$700 deixado pelo ex-agente, visto o fiador do culpado ter entrado com a importancia de 2:000\$ relativa á respectiva fiança (aviso n. 463 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.589, de 4 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquelle estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 466 V/1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.588, de 4 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de

direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 167 V/1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.386, de 4 do corrente mez, do Director da Estrada do Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella Estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 168 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações aos seguintes empregados da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1º de abril de 1914, ao trabalhador da 5ª divisão, Pedro Francisco da Silva (aviso n. 452 V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão, Gabriel Marques (aviso n. 453 V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao concertador de 3ª classe da 4ª divisão, Antonio Olympio de Carvalho (aviso n. 454 V/1ª);

De 10 %, a partir de 19 de agosto de 1912, ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão, João Paulo Ribeiro (aviso n. 455 V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914 a 22 de junho de 1912, e a de 20 %, isto é, mais 10 %, a partir de 23 de junho de 1912 em diante ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão, Alexandre de Souza (aviso n. 456 V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 9 de setembro de 1918

Em officio n. 324/S, de 23 de maio do corrente anno, consultaes, em face do aviso n. 74/V 2, de 9 do mez anterior, si a isenção de direitos de importação concedida á Companhia Leopoldina Railway pela clausula VIII do decreto n. 6.436, de 20 de abril de 1907, se ostende, sem discrepancia, a todas as linhas em trafego, por ella administradas, fôrdeas e estaduacs, actuaes e futuras, ou si devem ser exceptuadas as de concessão estadual posteriores ao decreto já designado, ou somente as posteriores ao aviso n. 73, de 4 de setembro de 1914.

Declaro-vos, em resposta, que o citado aviso n. 74/V 2 deve ser entendido no sentido de só gosarem de isenção as linhas a que attingiu o sobredito aviso n. 73, de 1914, isto é, as que, em virtude do mesmo aviso, ficaram gosando de isenção. Não ampliou nem restringia favores: manteve apenas o que havia sido anteriormente resolvido (aviso numero 199/V 2).

Aviso n. 74/V 2, de 9 de abril de 1918, a que se refere o aviso supra n. 199/V 2.

Este ministerio, tendo examinado o vosso officio n. 124/S, de 31 de fevereiro ultimo, cujo assumpto se refere á isenção do direitos de importação, concedida pelo decreto numero 6.436, de 20 de abril de 1907, a Leopoldina Railway Company, para os materiais destinados aos serviços de construcção dos prolongamentos e ramos autorizados pelo Governo Federal, bem como á conservação e movimento das linhas em trafego, vos declaro, em resposta, que resolve manter, tão inteiramente como nellé se contem, sem amplias nem restringil-as, as disposições do aviso n. 73, de 4 de setembro de 1914, que, no provimento de um recurso interposto pela mesma companhia, deu interpretação aos

termos da clausula VIII do citado decreto n. 6.436, de 20 de abril de 1907.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

— Sr. inspector federal das estradas.

Sr. ministro da Guerra:

Com o vosso aviso n. 34, de 20 de abril do corrente anno, submettestes á minha consideração o telegramma do commandante da 6ª Região Militar, em que communica haver-se recusado a Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande a transmittir tologrammas officiaes pela sua linha que serve a municipios não ligados pela Repartição Geral dos Telegraphos, assim prejudicando o serviço do alisamento nos alludidos municipios.

Em resposta, declaro-vos, á vista das informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, no officio junto por cópia, que pela clausula 31, paragrapho unico, do seu contracto, autorizado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, é obrigada aquella estrada a expedir todos os telegrammas do Governo com o abatimento de 50 % sobre a tarifa estabelecida para os particulares, tornando-se para isso necessario apenas que as autoridades competentes, como no caso são os commandantes das regiões militares, forneçam á estrada uma relação das pessoas autorizadas a servirem-se do telegrapho para a transmissão de telegrammas por conta da repartição ou serviço respectivo (aviso n. 32/v 2).

— Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo-vos o incluso processo, relativo á exposição feita pelo inspector fiscal Augusto Victorino Merly, a proposito do serviço de fiscalização do imposto de consumo, nas estações da Companhia Mogiana de Estradas do Ferro, no trecho de Jaguará a Araraquary, de concessão federal, o qual me enviaes com n. 87, de 5 de março proximo passado, faço-o acompanhar da copia da informação que, sobre o assumpto, prestou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 516/S, de 29 de agosto proximo findo (aviso n. 33/V 2).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Atendendo ao pedido que me fizestes em aviso n. 8, de 9 de julho do corrente anno, no sentido de vos serem fornecidas as informações solicitadas pelo consul geral do Brasil em Valparaíso sobre as viagens e condições dos transportes por terra, de Montevideo ao Rio de Janeiro, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio n. 78, de 31 de agosto ultimo, da Secção da Estrada em Trafego e Estatística da Inspectoria Federal das Estradas, uma duplicata dos horarios, tarifas e condições regulamentares a que o mesmo se refere, e, outrossim, duas collecções dos mapas da viação ferrea do Brasil e dous exemplares da «Estatística das Estradas do Ferro Fiscalizadas», relativa ao anno de 1913 (aviso n. 31/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereram os moradores dos logares denominados Melancias, Cravo Poco e outros, e ás informações que prestastes em officios ns. 557/S, de 30 de outubro do anno passado e 517/S, de 29 de agosto proximo findo, resolvo approvar o projecto apresentado pela Companhia do Viação e Construcções e o respectivo orçamento modificado por essa inspectoria na importancia de 1:632\$027. para a construcção de uma parada entre as estações de Taipú e Baixa Verde, da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, por conta dos interessados.

Junto vos são devolvidos o referido projecto o orçamento, em duas vias, devidamente rubricadas (aviso n. 201/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 10 de setembro de 1918

Communicou-se ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes que o Ministerio da Ma-

rinha já deu as necessarias providencias para que a draga «Marcechal Hermes» seja recolhida ao ligue fluctuante pertencente áquello ministerio (officio n. 79/O).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 290/O — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.

Em solução ao que expuzestes em officio n. 325, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a minuta já ajustada com o Arcebispo de Olinda, do terreno que lhe havia sido cedido, de accordo com a escriptura de 9 de janeiro de 1913, medindo 1.316m², 26 para a construcção da nova matriz do Corpo Santo, por um outro terreno de 1.423m², 00 de área, ambos situados no bairro do Recife, conforme se acha assignalado na planta que acompanhou aquelle vosso officio, com o intuito de não ser impedido o prolongamento da rua Madre de Deus, projectado naquello bairro.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 294 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.

Atendendo á solicitação feita pelo governador do Estado do Pernambuco, em officio n. 290, de 31 de maio proximo passado, sobre o qual informastes por officio n. 186, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica prorogado o prazo para a entrega da perfuratriz cedida áquello Estado até que sejam terminadas as obras em cujo emprego se acha o referido aparelho.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

(Deu-se conhecimento desta ordem ao governador do Estado do Pernambuco) (aviso n. 203).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada do Ferro São Paulo Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vai ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, do accordo com o contracto de 23 de junho de 1917, autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quantia de 66:757\$640, sendo 58:818\$840, referente á medição provisoria dos trabalhos feitos, no mez de maio ultimo, entre os kilometros 0 e 16; e 7:938\$800, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados no dito mez, entre os kilometros 16 e 28m. 780, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se, para reforço da caução, a quota de 5 %, na importancia total de 3:337\$882, de accordo com a clausula 13, o effectuando-se o pagamento por conta do credito a que se refere o decreto n. 12.935, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a Ilmo & Comp., a quantia de 1:816\$, proveniente do fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no anno de 1917.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material para as divisões» do decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.113).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Garcia Paiva e Pinto, a quantia de 14:250\$, em que importam os inclusos documentos de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa correrá por conto do credito aberto pelo decreto n. 12.831, de 23 de janeiro deste anno (aviso n. 3.114).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 137\$150; de Villas Boas & Comp., 135\$500; de Souza Baptista & Comp., 200\$; de Fontes Garcia & Comp., 6\$500; de Isnard & Comp., 11\$20; de Dias Garcia & Comp., 136\$800; de Fonseca, Almeida & Comp., 66\$720; de Borlido Maia & Comp., 13\$500; de F. Costa & Comp., 60\$ e de Mayrinck Velga & Comp., 91\$50, provenientes de despesas effectuadas por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, na importancia total de 839\$790, correrá por conta da sub-consignação, que, sob o titulo—Directoria Geral e Vice-Directoria, verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 3.117).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinallo & Comp., 772\$800; Luiz de Macedo, 1:474\$200; A. Placido Marques & Comp., 497\$900; Arnaldo Braga & Comp., (2) 600\$100 e Luiz Siqueira, 66\$800, provenientes de fornecimentos feitos á Administração dos Correios, no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de réis 3:412\$100, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.,—Material, titulo — Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro — verba 2ª — Correios — Art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.118).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 6:500\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 143, de 15 de abril do corrente anno, junto por cópia.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.865, de 30 de janeiro de 1918, destinado a concluir o assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves e Porto Alegre, passando pela Villa Retiro da Boa Esperança, Estado do Piahy (aviso n. 3.119).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 37:500\$ a Virgilio Machado; de 11:623\$500 a Francisco Santuro; de 96\$287 a M. Lopes da Silva & Comp., e de 20:178\$ a Manoel Antonio Pereira, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 70:206\$787, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.141).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de setembro de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Virgilio Gomez da Silva Netto, director de secção, aposentado, desta Secretaria de Estado; Benedicto Teis Ribeiro, continuo da Repartição de Agnas e Obras Publicas, e Manoel Rodrigues Leite, Oscar Leyraud, Arthur Philadelpho da Silveira Castro, Adeodato Pires e Navito Domingues da Silva, funcionarios da Repartição Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Clarinda Furtado, viuva de Silverio Marcondes de Oliveira, guarda-freio de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.— Deferido.

Maria Izabel de Carvalho Salgado, pensionista do montepio, como viuva de Victor Nervi Monteiro Salgado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão de seu processo para o fim de lhe ser concedida maior pensão. — Indeferido, de accordo com a resolução do Sr. ministro da Fazenda, communicada a esta directoria em o officio n. 29, de 9 de março do corrente, da directoria do seu gabinete.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 10 de setembro de 1918

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar as seguintes gratificações adicionais:

De 30 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 20 de julho de 1912 e até a vespéra de seu desligamento do serviço, ao machinista de 1ª classe, aposentado, Manoel Franklin da Cunha (aviso n. 521 T, de 9);

De 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de abril de 1911 e até a vespéra de seu desligamento do serviço, ao machinista de 3ª classe, aposentado, Candido José dos Anjos (aviso n. 523 T, de 9).

Encaminhou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser organizado quadro de tempo do serviço para os effeitos de gratificação adicional, o processo de revisão de aposentadoria de Antonio Joaquim Fernandes (officio n. 550 T, de 9 do corrente).

—Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de revisão de aposentadoria de Manoel Franklin José da Cunha e Candido José dos Anjos (avisos ns. 520 T e 523 T de 9).

—Transmittiu-se por copia, ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 359, de 10 de agosto ultimo, o officio n. 1919, de 26, da Directoria Geral dos Telegraphos, relativamente ao incidente occorrido entre o Banco Portuguez do Brasil e a Repartição da Censura annexa á Western Telegraph Co (aviso n. 517 T, de 9).

Requerimentos despachados

João da Silva Pinto e Alvaro Braziliense Couto, funcionarios aposentados por decretos de 6 do corrente. — Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas alcançar as datas em que tiveram execução os decretos que os aposentaram. Proveni se estão quites do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque deixou ella de ser effectuada ou se eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Manoel Marcellino Cavalcante, para o cargo de agente postal do Santo Antonio, no Estado do Amazonas.

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1918

Ady Fernandes Tavora, pedindo reembolso do vale postal n. 273.— Junte recibo do deposito.

Dia 9

Tancredo de Souza Pinto, ajudante da agencia do Correio de Laguna, no Estado de Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Florianio Rodrigues Simões, ajudante da agencia do Correio de Dous Corregos, no Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo na forma da lei.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo na forma da lei.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 10 do corrente foram promovidos:

A operario de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Eugenio de Oliveira Torres; a 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª, Joaquim Gonçalves Pereira; a 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva.

Por portarias da mesma data foram nomeados operarios de 4ª classe o aprendiz Arthur Saldanha e o trabalhador com officio Aristides Ignacio de Andrade o Silva.

—Por outras da mesma data foram promovidos:

A telegraphistas de 3ª classe, por antiguidade; o de 4ª Antonio Bezerra de Mello e por merecimento José Moracs.

— Por outras ainda da mesma data foram nomeados telegraphistas de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª Hermogenes Sant'Anna e por merecimento, o de igual classe Augusto Monna Barreto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 4 de setembro de 1918

Sr. Dr. Raymundo de Araujo Castro:

Tendo em vista as reclamações de industrias da cidade de S. Paulo e desta Capital, contra a concessão das cartas-patentes numeros 10.029, 10.030, 10.031 e 10.032 á Companhia Industrias Textis, declaro que resolvi designar-vos para proceder ás necessarias investigações, afim de ficar este ministerio habilitado a dar uma conveniente solução ao assumpto.

Para auxiliar-vos nessa commissão, designo o assistente do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional, Sr. Felix Guimarães, e no desempenho da mesma, além da passagem de ida e volta, percebereis uma ajuda de custo de 400\$ e a diaria de 25\$000 (aviso n. 41).

— Sr. Felix Guimarães, assistente do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional:

Declaro-vos que resolvi designar-vos para auxiliar o director geral de Industria e Commercio, Dr. Raymundo de Araujo Castro, na commissão de que foi incumbido de proceder ás necessarias investigações, afim de habilitar este ministerio a dar uma solução conveniente ás reclamações apresentadas por industrias

da cidade do S. Paulo e desta Capital contra os privilegios concedidos pelas cartas-patentes ns. 10.029, 10.030, 10.031 e 10.032 á Companhia Industrias Textis.

No desempenho dessa commissão, além da passagem de ida e volta, perceberéis uma ajuda de custo de 300; e a diaria de 153 (aviso n. 42).

Dia 5

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de serem fornecidos á Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Matto Grosso, conforme pediu o respectivo director, um fusil Mauser, modelo 1908, completo para nomenclatura; tres ditos, modelo 1895, para tiro ao alvo; 30 descabrilhos para evoluções, 30 cinturões e alguma munição para exercicio de tiro ao alvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1918

Communicou-se ao director do Museu Nacional que o Sr. ministro, pelo aviso n. 42, de 4 do corrente, designou o assistente do Laboratorio de Chimica daquelle museu Dr. Felix Guimarães para auxiliar o director geral desta directoria geral na commissão de que este foi incumbido de proceder ás necessarias investigações que habilitem o ministerio a dar uma solução ás reclamações apresentadas por industriaes desta Capital e da cidade de S. Paulo contra os privilegios concedidos pelas cartas patentes ns. 10.029, 10.030, 10.031 e 10.032 á Companhia Industrias Textis.

Dia 5

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, accusando a recepção do officio n. 15, de 13 de agosto ultimo, que deixou de acompanhar o referido officio o horario do curso diurno de desenho e declarou-se-lhe; outrossim, que a tabella apresentada não pôde ser approvada, visto que deve ser organizada com uma percentagem discriminada para cada artefacto, attendendo á difficuldade de confecção e á conveniente approximação dos preços correntes no mercado.

—Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, em resposta ao officio n. 91, de 1 de agosto ultimo, que a admissão de adjuntos nos cursos nocturnos depende de acto do Sr. ministro, e que já foi resolvido, conforme o expediente publicado no *Diário Official* de 21 de julho findo, não ser permitida a matricula naquelles cursos de pessoas do sexo feminino;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Matto Grosso, accusando a recepção do officio n. 27, de 27 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a considerar matriculados na segunda época do corrente anno os oito alumnos que se apresentaram em começo do junho proximo findo.

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Distrito Federal, solicitando parecer a respeito, cópia de uma nota dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Belgica, reclamando contra o registro de uma marca de fabrica do Borlio Maia & Comp., em que apparece como característico a palavra «Belgium».

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções;

Dia 30 de agosto de 1918

«Um novo processo de immunização de cereaes e aparelhos para esse fim», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela carta patente

n. 9.803, da Sociedade Anonyma de Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas;

«Um novo systema de calendarios de desfolhar, denominado Folhinha Estado», da Sociedade Anonyma O Estado de S. Paulo;

«Um appparelho de distribuição do fluido elastico para turbinas ou semelhantes», da General Electric Company;

«Um processo e appparelho para tratar gazes e vapores electricamente», de William Theodore Hoofnagle;

«Um producto, denominado Benzopol, para lavagem de lã bruta, ou em fio ou em tecido», de J. B. Duarte & Comp.;

«Um producto para acabamento de tecidos denominado Ourumina, o processo para o seu preparo», do mesmo.

Dia 31

«Um novo processo industrial de preparação, purificação e hygienização do assucaro para fins medicinaes e de hygiene alimentar» de Orlando da Fonseca Rangel e Luiz Oswaldo de Carvalho;

«Um processo para a produção de uma pasta destinada a fabricação de papel, cartão e seus semelhantes», da Senhorita Carmen Olga Lottoro.

Dia 2 de setembro de 1918

«Um novo combustivel, denominado Combustivel Americano, destinado a substituir o carvão vegetal e a lenha», de F. Paulo de Freitas.

Dia 4

«Uma machina para formar objectos de vidro», de Joseph Bolden Graham.

Dia 5

«Uma machina electro-magnetica para separação de areias monaziticas e outros metaes», de F. R. Moreira & Comp.;

«Uma nova bebida, denominada Chá Americano», de F. Paulo de Freitas.

Dia 6

«Uma carteirinha aperfeiçoada para cigrrros», de Ildefonso Echeverria Castillo;

«Uma machina denominada Auto Motor Boeris», do Mario Boeris;

«Aperfeiçoamentos no processo de fabricar assucar do canna», de Nobemial Mortimer Thomas e Cuthbert George Petrec;

«Aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis», de Edward Hale Belden;

«Aperfeiçoamentos em dispositivos para cortar as amarras de minas submarinas ou tubos ou cabos de tirar minas», da Vickers Limited;

«Um forno electrico», de Ivar Remerfelt.

Dia 9

«Um novo processo de fabricação de caixas de descarga e outras para agua em cimento armado, denominado Caixa Nicola», de Guilherme Nicola;

«Um appparelho para regular a tensão dos cabos livres que servem para conduzir energia electrica», de Hjalmar Sigfrid Cassel.

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente mez foram concedidos a Alexandre Gonçalves Nunes, mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, 69 dias de licença para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Augusto Huebel, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, seis mezes de licença para

tratar de seus interesses, de accôrdo com o n. 2, do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, em prorogação da que lhe foi concedida em 11 de junho do corrente anno.

— Por outra da referida data foi dispensado, a pedido, do cargo de contra-mestre da officina de selleiro e tapeceiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, Ewald Bork.

— Por outra da alludida data foi, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, nomeado Alberto Soares da Silva para exercer o cargo de corrector de mercadorias desta praça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1918

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por memorandum de 12 de agosto ultimo, resolveu designar Francisco de Paula Alvarenga Junior, 1º official addito daquelle directoria, que estava servindo no Museu Nacional, para ter exercicio na Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado.

Transmittiu-se, por cópia, ao delegado commercial de Itajahy, em resposta ao seu telegramma de 16 de agosto proximo passado, pedindo a ida ao mesmo porto do veleiro *Presidente Wenceslau*, assim de receber um carregamento de madeira, a informação prestada a respeito pela Directoria do Lloyd Brasileiro.

Dia 5

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba que, por portarias de 3 deste mez, foram admittidos, de accôrdo com o art. 43 § 2º do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 13 de junho ultimo, no curso nocturno da Escola de Aprendizes Artifices no mesmo Estado Maria José de Hollanda Chaves e Frederico Augusto Serrano Falcão, respectivamente, adjuntos dos cursos primario e de desenho da referida escola.

As respectivas portarias foram enviadas ao director daquelle escola, para os devidos fins.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo que, por portarias de 3 deste mez, foram admittidos no curso nocturno da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, de accôrdo com o art. 43, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho do corrente anno, Arthur de Lima Pereira e Glycerio Rodrigues, respectivamente, adjuntos dos cursos de desenho e primario da alludida escola.

As portarias respectivas foram enviadas ao director daquelle escola, para os devidos fins.

— Agradeceu-se ao director gerente do Syndicato Agricola de Alagoas a comunicação que fez de haver sido eleito e empossado no cargo de director-secretario do mesmo syndicato o Sr. coronel Francisco de Assis Rodrigues de Vasconcellos.

Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Fabrica de Papel Pernambucana, recorrendo da decisão da Junta Commercial desta Capital que negou archivamento aos seus estatutos pela falta do pagamento do selo e do deposito de 10 %, correspondentes, um e outro, ao seu capital.—De accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, nego provimento ao recurso.

TRIBUNAL DE CONTAS

75ª sessão ordinária em 6 de setembro
de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR.
LEONEL FILHO—SECRETÁRIO, O DIRECTOR DR.
RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares
e Alfredo Valladão, e director Francisco José
Pereira de Oliveira em substituição ao Sr.
ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:
Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio:

Avisos ns. 3.062 e 3.159, de 16 e 22 do
mez passado, relativos á distribuição dos cre-
ditos de 6:333\$332 ao Thesouro Nacional, á
conta da verba 2ª—Pessoal contractado—e no
total de 76:000\$, pela verba 6ª—Material—á
diversas delegacias fiscaes nos Estados.—Foi
ordenado o registro da distribuição dos cre-
ditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 400\$, 125\$, 200\$, 260\$208 e 1:600\$ á
diversas delegacias fiscaes nos Estados, para
despesas da verba 5ª, lotra a;

De 8\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, idem
da verba 20ª.—Ordenou-se o registro da dis-
tribuição dos ditos creditos, feitas as annulla-
ções indicadas nos processos 2º e 3º.

De pagamento da quantia de 940\$ á dona
Maria Cecilia Lago, de pensões não recebidas.
—Foi negado registro á despesa, por ter sido
a mesma liquidada em importancia menor do
que a devida.

De concessão de aposentadoria:

Requerimento do 1º escripturario, aposen-
tado, da Estrada de Ferro Central do Brasil
Arthur da Motta Macedo, pelo lo reconside-
ração do despacho de 16 de abril deste anno,
pelo qual este tribunal julgou illegal a concessão
constante da apostilla feita no titulo de-
claratorio do seu vencimento de inactividade,
para o abono de mais 2:400\$ annuaes por se
haver contado o tempo de serviço gratuito.—
Foi reconsiderada a decisão anterior e julgada
legal a apostilla do que se trata. Quanto á
despesa, resolveu o tribunal recusar-lhe re-
gistro, por pertencer á mesma ao exercicio
de 1917, já encerrado.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 96, de 20 do mez passado, com o
exemplar do *Diario Oficial* de 12, em que se
acha publicado o contracto celebrado pelo
director do Collegio Militar do Rio de Janeiro
com A. Placido Marques & Comp. para o for-
necimento de artigos de expediente, no cor-
rente semestre deste anno.—Mandou-se re-
gistrar o contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores:

Aviso n. 3.204, de 20 do agosto proximo
findo, sobre a distribuição do credito de
217\$500 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, á
conta da verba 23ª.—Ordenou-se o registro.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros
Pedro Soares e Alfredo Valladão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.889, de 21 do mesmo mez, rela-
tivo á distribuição do credito de 4:800\$ á De-
legacia Fiscal na Parahyba, á conta da ver-
ba 19ª.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 91—C/2ª, de 24 do mez passado, com a
cópia do termo de accordo celebrado, em vir-
tude do decreto n. 13.096, de 10 do julho
anterior, prorogando o prazo fixado na clau-
sula IX, n. 1, do contracto de consolidação
celebrado com a Companhia de Estradas de

Ferro do Norte do Brasil, em 11 de dezembro
de 1916.—Foi negado registro ao termo de
prorogação por não haver autorização legis-
lativa que permita a prorrogação de prazo.
Antes, o contracto não a justifica, mas, im-
plicitamente, a proíbe com a pena de cadu-
cidade estabelecida na clausula 48ª.

N. 2.917, de 23 agosto ultimo, relativo á
distribuição do credito de 250:000\$ á Delega-
cia Fiscal no Estado da Parahyba, á conta do
decreto n. 13.108, de 17 de julho anterior.—
Ordenou-se o registro. Foram votos vencidos
os dos Srs. ministros Pedro Soares, relator, o
Alfredo Valladão.

Processo de prestação de fiança do escriptão
da Collectoria Federal em Itapetininga, Es-
tado de S. Paulo, José Carlos Meira, no valor
de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Eco-
nomica com 1:000\$646 e uma apolice da di-
vida publica, de 4:000\$, como reforço da
fiança anterior.—Foi approved o reforço da
fiança.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

—Ministerio da Agricultura, Industria, e
Commercio—Avisos:

N. 3.115, de 22 do mez passado, relativo ao
pagamento da quantia de 4:412\$932, folha do
pessoal contractado para os serviços de son-
dagens de carvão de pedra e petroleo nos
Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catha-
rina, Paraná e no Norte do Brasil, relativa
a julho anterior.—Foi negado registro á
despesa, por impropriedade de classificação.

Ns. 3.075 e 3.076, de 19 do mesmo mez,
sobre a distribuição dos creditos de 20:000\$ e
773\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de São
Paulo e Rio Grande do Norte, á conta das
verbas 23ª e 7ª.—Ordenou-se o registro.

N. 3.156, da mesma data, com as có-
pias dos termos de contractos celebrados
com os Drs. Angelo Tavares, Alexandro
Stockler Pinto de Menezes e Alvaro Reis,
para servirem de veterinarios do Serviço
de Industria Pastoral.—Foi negado regis-
tro aos contractos, por não haver funda-
mento legal para a fixação da taxa de 4%
sobre a gratificação abonada aos contra-
ctantes, nem para a isenção de qualquer ou-
tro pagamento a titulo de imposto, de que
cogita a clausula VIII. A taxação como
a isenção constituem providencia de ex-
clusiva competencia do Congresso Nacional,
não sendo licita a estipulação em contracto
entre partes, sem preceito legal expresso que
a autorize.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 180\$, 214\$384
e 560\$ á diversas delegacias fiscaes nos Es-
tados, para despesas á conta da verba 5ª,
lotra a, e de 1:962\$846 á Alfandega do Rio
de Janeiro, idem da verba 17ª.—Ordenou o
tribunal o registro, mediante as annullações
indicadas.

De concessão:

De montepio civil a D. Rosa de Lacerda;

De meio-soldo e montepio:

A Nahir e Cid de Abreu Lima.

Julgou-se legal a concessão das pensões
e ordenou-se o registro da despesa classi-
cada.

De meio-soldo a montepio a DD. Mathilde
Christovão Cardoso, Francisca Cardoso Xavier
e Alina Cardoso, viúva e filhas do general de
divisão e marochal graduado, reformado, do
Exercito Francisco José Cardoso Junior.—O
Sr. ministro relator votou pelo legalidade da
concessão. Teve vista do processo o Sr. mi-
nistro presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.578, de 28 de junho ultimo, rela-
tivo á annullação e transferencia do credito
de 1:018\$636, do credito de 6:030\$, distri-
buído á Delegacia Fiscal no Amazonas, á conta
da verba 12ª.—Ordenou-se a annullação do
credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 265, de 29 de agosto proximo findo, com
a cópia do decreto n. 13.163, de 28 do mesmo
mez, que abre o credito extraordinario de
2.100:000\$ para regularização dos serviços
da Estrada de Ferro do Bauré a Itapura, no
actual exercicio.—Foi ordenado o registro do
credito.

N. 2.200, de 7 de junho ultimo, relativo á
distribuição do credito de 322:279\$082, papel,
á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta
do decreto n. 10.197, de 29 de abril de 1913.
—Foi ordenado o registro da dita distri-
buição.

N. 207, de 6 de junho ultimo, com a cópia
do contracto celebrado entre a Directoria
Geral dos Correios e a Companhia Cantareira
e Viação Fluminense para o transporte de
malas entre esta Capital e a estação da Leo-
poldina Railway, em Nieheroy, e solicitando
reconsideração do despacho deste tribunal
que negou registro ao dito contracto, por falta
de concorrência publica e não ter sido com-
provada a sua urgencia.—Foi mantida a an-
terior decisão do Tribunal.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.335, do ex-escriptão da Collectoria Fe-
deral em Itauna, Estado de Minas Geraes,
Cesario de Oliveira Roxo.—Foi convertido em
diligencia o julgamento, afim de que o pro-
cesso volte á Delegacia Fiscal, para que esta
aprecie o grão de responsabilidade do collector
Francisco Manoel Franco.

Em consequencia, este processo deve aguar-
dar o julgamento daquelle.

N. 10.615, de Adolpho Ferreira dos Santos,
pagador da Primeira Pagadoria do Thesouro
Nacional.—Mandou-se lavrar accórdio decla-
rando quite o respo savel.

De prestação de fiança dos collectores fe-
deraes no Estado de S. Paulo:

Ernando da Cunha Mattos, em Areias, no
valor de 7:000\$ em quatro apolices de 1:000\$,
pertencentes a José de Marins Freire e sua
mulher:

Adolpho de Medeiros, em Santa Isabel, de
300\$, em moeda corrente, como reforço da
anterior.

As fianças foram approvadas.

—Relatados pelo Sr. director F. J. Pereira
de Oliveira:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos de
1:200\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e
de 1:000\$ á em S. Paulo, á conta da verba 5ª,
lotra a.

Registrrou-se, feitas as annullações indi-
cadas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 95, de 26 do mez passado, com o
exemplar do *Diario Oficial* em que se acha
publicado o contracto, celebrado pela Inten-
dencia da Guerra com diversas firmas para
aquisição de artigos de arreamento.—Foi
negado registro ao contracto, por não haver
distribuição de credito á Contabilidade da
Guerra e não poder, por isso, ser cumprida a
clausula 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 3.007, de 27 do mez passado, sobre a
distribuição á Delegacia Fiscal no Ceará do
credito de 200:000\$, á conta do decreto nu-
mero 13.132, de 17 do mesmo mez.—Orde-
non-se o registro da referida distribuição;

N. 261, de 27 do mesmo mez, com a cópia
do contracto celebrado pela Directoria Geral
dos Correios com Cletano Basile para exe-
cução das obras no armazem n. 3 da Alfân-
dega desta Capital, afim de ser adaptado ao
serviço da 5ª secção—*Colis Posteiras*—da Sub-
Directoria do Tráfego Postal.—Registrrou-se o
contracto.

Processos:

De tomadas de contas:

N. 10.560, de Laurindo Macedo, secretario-bibliothecario do Observatorio Nacional;

N. 10.457, de Maria José de Carvalho, ex-agente postal em Salgueiro, Estado de Pernambuco. — Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

De prestação de fiança aos collectores federaes:

José da Costa Rego Monteiro, em Goyana, Estado de Pernambuco, de 400\$, em cadereta da Caixa Economica, como reforço;

Antenor Affonso da Silva, em Araxá, Minas Geraes, de 600\$, idem, idem. — Os reforços de fiança foram approvados.

Foi julgada comprovada a applicação das quantias de 1:986\$600 e 300\$, feita respectivamente pelo 1º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas José Vieira da Cunha e pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebiados do Rosario Marques, com despesas a seu cargo, por conta do adiantamentos que receberam, e conforme processos relatados pelos mesmos Srs. ministros.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos mesmos Srs. ministros nos processos julgados em sessão de 3 do corrente e relativos ás contas do medico da Armada 1º tenente Dr. Antonio Heracio do Rego e do ex-agente postal Manoel Leal da Fonseca, mandando expedir-lhes quitação, e do ex-collector interino João Mendes de Oliveira, fixando o alcance apurado e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 4, 5 e 6 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 9 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.120, de 21 de agosto ultimo, pagamento de 1:952\$800, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.167, de 24 idem, idem de 218\$148 á Companhia do Gaz, idem idem;

N. 3.168, idem, idem de 419\$200 a diversos, idem idem;

N. 3.175, idem, idem de 128\$380 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, de passagens, idem;

N. 3.177, idem, idem de 200\$, a R. Furtado de Mendonça & Comp., idem de trabalhos executados idem, idem;

N. 3.178, idem, idem de 158\$200, ao Lloyd Brasileiro, de passagens idem, idem;

N. 3.179, idem, idem de 1:002\$100, a diversos, idem, idem;

N. 3.180, idem, idem de 101\$531, idem, idem, idem;

N. 3.181, idem, idem de 1:108\$, idem, idem, idem;

N. 3.201, de 26 idem, idem de 98\$, a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 3.216, idem, idem de 650\$, a Frederico Barbosa, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 544, de 27 de julho ultimo, pagamento de 250\$ a Edgard Magalhães, de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Caixa de Amortização n. 186, de 29 idem, idem de 45\$750 a Light & Power, idem, idem.

Idem, idem n. 187, idem, idem de 337\$883 á Companhia do Gaz, idem, idem.

Idem, idem n. 190 de 30 idem, idem de 47\$250 a Light & Power, idem, idem.

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 465, de 20 idem, idem de 252\$300 a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Idem da Directoria da Estatistica Commercial n. 129 A, de 23 idem, idem de 185\$ a Fred. Figner.

Idem da Delegacia Fiscal na Bahia n. 87, de 1 idem, idem de 400\$ a José Carlos Lyrio, de gratificação por substituição em junho ultimo.

Restituições:

62\$342 ouro e 104\$513, papel, a Costa, Pereira & Comp.

Exercícios findos:

Pagamentos:

14:40\$, a Felipe Nery da Silva;

1:629\$835, a Rodolpho Smith de Vasconcellos;

131\$516, a Honorato Lourenço de Carvalho;

1:400\$, a Clara Victoria de Souza;

2:000\$, a Clarisse Candida Leal;

1:000\$, a Idalina Marinho da Costa;

818\$277, a Maria Luiza Soares de Almeida;

733\$332, a Sylvio Dutra da Silveira;

784\$373, a Heracito Fioravanti;

1:509\$677, a Augusto da Costa Barros;

750\$, a Rocha, Wescher & Comp.;

2:151:400, a Felizardo Leal de Lemos;

83\$330, a Francisca Amaral Badoino do Azevedo;

236\$084, a Antonio Manoel da Nobrega;

182\$500, a Avelino da Silva;

183\$, ao mesmo.

140\$700 a Cassiano Rodrigues de Oliveira;

137\$500 a Domingos de Souza;

179\$ ao mesmo;

183\$500 ao mesmo;

183\$ ao mesmo;

109\$530 a Francisco Pedro;

251\$100 a Guimezzi Giuseppe;

255\$600 a Joaquim Francisco Catharini;

182\$500 a Joaquim Pinto dos Santos;

600\$ a José Botelho de Mello.

265\$500 a José Martins Fernandes;

730\$ a José Tavares Corrêa;

739\$ a José Tavares Corrêa;

146\$ a Lucio Tortula;

146\$ a Manoel Candido;

138\$800 a Manoel Cerqueira;

182\$500 a Manoel Francisco de Mello;

182\$500 ao mesmo;

365\$ a Manoel Loureiro;

102\$800 a Orlando Francisco Alves;

765\$800 a Pedro d'Alcantara;

109\$500 a Quirino José de Oliveira;

605\$600 a Romão da Silva;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.077 de 10 de julho ultimo, pagamento de 53:579\$750 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.221, de 21 de agosto ultimo, pagamento de 34:463\$736 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.247, de 24 idem, idem de 12:000\$ a Costa & Santos do serviços prestados idem, idem;

N. 3.268, de 27 idem, idem de 5:863\$928 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.347, de 2 do corrente idem, idem de 1:400\$ a diversos, de gratificação por substituição em agosto ultimo;

N. 3.373 de 3 idem, idem de 6:000\$ a João Henrique Domingos e Eurico Orlandini, para despesas minudas no corrente anno.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.557, de 19 de agosto ultimo, pagamento de 50\$ a Honorio Julio de Miranda, de serviços prestados no corrente anno;

N. 3.597, de 21 idem, idem de 7:896\$854 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.619, de 22 idem, idem de 409\$400 á Imprensa Nacional, idem, idem;

N. 3.622, idem, idem de 307\$600, idem, idem, idem;

N. 3.624, idem, idem de 1:847\$500, idem, idem, idem;

N. 3.625, idem, idem de 2:603\$500, idem, idem, idem;

N. 3.692, de 27 idem, idem de 228\$600 a J. Santos & Comp., idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 298, de 28 de agosto ultimo, pagamento de 1:744\$933 a Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, de vencimentos no periodo de 1 de julho a 23 de agosto ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.000, de 27 de agosto ultimo, pagamento de 40\$ á Casa Pratt, de fornecimento no corrente anno.

— Despachos do ministro presidente em 10 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

293\$ a Adriano Alves;

254\$800 a Alfredo Antonio Pereira;

478\$709 a Antonio Manoel da Nobrega;

183\$ a Avelino da Silva;

140\$120 a Clodoaldo dos Santos Rodrigues;

956\$129 ao mesmo;

960\$ ao mesmo;

815\$280 a Domingos João Tavares;

109\$530 ao mesmo;

815\$280 a Euclides Ferreira;

109\$800 a Francisco Pedro;

328\$100 a João da Cruz Tavares;

293\$ a João Garcia da Rosa;

253\$500 a Joaquim Francisco Catharini;

908\$300 a Joaquim Thomaz de Aquino;

256\$200 a José Antonio da Silva;

266\$ a José Barbosa;

181\$ a José Florentino de Almeida;

219\$ a José Lino Pimenta;

436\$200 ao mesmo;

176\$600 a Lucindo Teixeira de Almeida;

146\$ a Luiz José de Carvalho;

146\$ ao mesmo;

600\$ a Manoel Carlos do Nascimento;

146\$ a Manoel Cerqueira.

465\$200 a Manoel Leoncio de Mello;

362\$400 a Manoel de Souza;

182\$500 a Olympio José de Sampaio;

183\$ ao mesmo;

825\$300 a Pedro Cardoso;

109\$500 ao mesmo;

109\$500 ao mesmo;

109\$500 a Quirino José Oliveira.

769\$200 a Sebastião Gonçalves de Lima.

— Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.126 de 22 de agosto de 1918. — Remetta-se a Recebedoria do Districto Federal a conta de fls. 3, que não está selada, e devolva-se ao ministerio a requisição de fls. 31, que acompanha a conta de fls. 16, visto ter sido glosada nessa conta a despeza que della se origina.

Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.929, de 19 de agosto de 1918. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal a conta de fls. 7 que está sujeita ao pagamento do selo proporcional.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1.—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

- 2—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Faceiro & Comp.
- 3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerloto de Miranda; recorrida a Camara Municipal do Vicoso.
- 4—N. 587—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires o Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.
- 5—N. 628—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.
- 6—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires o Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.
- 7—N. 708—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; recorrente, D. João Braga, bispo do Curitiba; recorridos, Carlos Augusto Borchershausen e outros.
- 8—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.
- 9—N. 752—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires o Albuquerque; embargantes, Johannes Enet e sua mulher; embargada, a Fazenda do Estado.
- 10—N. 768—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim José de Sant'Anna; recorrido, João Rodrigues Gomes da Paz, syndico da fallencia de Ferreira & Guimarães.
- 11—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.
- 12—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.
- 13—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.
- 14—N. 818—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Siqueira Queiroz; recorrido, J. P. Domingos da Silva.
- 15—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.
- 16—N. 824—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Eloy Pompeu de Camargo; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.
- 17—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.
- 18—N. 831—Districto Federal—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; recorrentes, Bento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.
- 19—N. 835—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco.
- 20—N. 845—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.
- 21—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.
- 22—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.
- 23—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.
- 24—N. 862—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.
- 25—N. 865—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires o Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.
- 26—N. 866—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires o Albuquerque; recorrente, Ganimedes Villaga; recorrido, Euclides Souto Fernandes Villaga.
- 27—N. 878—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, D. Ursulina Jesuina de Oliveira; embargada, D. Anna Messias de Oliveira.
- 28—N. 888—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires o Albuquerque; recorrentes, Amorim Irmãos; recorrido, o Banco Amazonense.
- 29—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.
- 30—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 31—N. 898—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emygdio José Ló Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.
- 32—N. 899—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.
- 33—N. 904—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Marin dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Cerejo.
- 34—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesario Borges da Fonseca; recorrido, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.
- 35—N. 912—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Dr. Brasílio Campos; embargada, a Fazenda do Estado.
- 36—N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires o Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.
- 37—N. 924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Abel Rodrigues de Carvalho.
- 38—N. 925—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.
- 39—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.
- 40—N. 935—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Picdade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.
- 41—N. 943—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires o Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collicci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio do Macedo e sua mulher.
- 42—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 43—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros da Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.
- 44—N. 951—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, João Teixeira Pombo; recorrido, o Dr. Juvenal Mateiros.
- 45—N. 965—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Carlos Pinto de Almeida.
- 46—N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp. & Comp.
- 47—N. 869—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires o Albuquerque; embargante, Miguel Muzzi; embargado, o Estado de Minas Geraes.
- 48—N. 977—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, José Dantas Hymalaia; recorrida, a Fazenda Municipal.
- 49—N. 980—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o major Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

50—N. 999—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

51—N. 1.002—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Joaquim Rodrigues Urbano; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal.

52—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

53—N. 1.027—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

54—N. 1.031—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Arthur de Barros Falcão de Lacerda successor da viúva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrida, a fazenda do Estado de S. Paulo.

55—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda, Jordão & Comp.

56—N. 1.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

57—N. 1.041—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Demeirio Urpia; recorrido, o Tribunal Superior do Estado da Bahia.

58—N. 1.045—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

59—N. 1.051—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, o Dr. Adolpho Schmidt Sarmiento; recorrido, o Brasilianisch Bank für Deutschland.

60—N. 1.052—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Americo Martins dos Santos e sua mulher; recorridos, Julio Conceição e sua mulher.

61—N. 1.055—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Alfredo Braga; recorrido, Antonio Jannuzzi.

62—N. 1.061—Territorio do Acre. (Materia criminal)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentel Antonio Pereira Lima; recorrido, o Tribuna de Appellação do Acre.

63—N. 1.065—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Raul de Souza Carvalho.

64—N. 1.072—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado de Santa Catharina, recorridos, Antonio Alves de Azevedo e Verano Pinto Coelho e sua mulher.

65—N. 1.078—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha;

recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques.

66—N. 1.082—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Augusto Bernardino Marques.

67—N. 1.088—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Octavio Moreira Penna; recorrida, a Associação dos Empregados do Commercio do Natal.

68—N. 1.089—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, os syndicos da liquidação forçada do Banco Crédito Brasileiro; recorrida, The Leopoldina Railway Company, Limited.

69—N. 1.095—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, Adão Antonio da Luz; recorrido, o juiz de paz do Santo Amaro.

70—N. 1.113—S. Paulo—Relator (criminal), o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Edmundo de Sanctis, Benedicto Braz de Azevedo e José Benedicto Vieira; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

Appellações civis

1—N. 1.287—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra de Lyra.

2—N. 1.522—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Alencida.

3—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

4—N. 1.780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

5—N. 1.844—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

6—N. 1.869—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os herdeiros de Francisco de Barros.

7—N. 1.872—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

8—N. 1.936—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

9—N. 1.939—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Canuto da Cunha Bittencourt.

10—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs.

ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

11—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

12—N. 1.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

13—N. 1.924—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, The Bahia Tramway Light and Power Co. Lt.; appelladas, a Companhia Trilhos Centraes e a Intendencia Municipal da Bahia.

14—N. 1.936—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

15—N. 1.939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

16—N. 1.940—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

17—N. 1.945—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

18—N. 1.936—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

19—N. 1.974—Acre—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

20—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardino Pinto de Almeida Castro.

21—N. 1.988—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

22—N. 1.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

23—N. 1.999—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

24—N. 2.068—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Herocliedes Vieira Teixeira.

25—N. 2.098—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Scigucuret & Masset (em liquidação).

26—N. 2.110—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os

Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

27—N. 2.112—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

28—N. 2.117—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

29—N. 2.110—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, José Gregorio dos Reis.

30—N. 2.142—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

31—N. 2.150—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes; appellante, Mauricio F. Klabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

32—N. 2.155—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nugaria Società Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

33—N. 2.166—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

34—N. 2.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

35—N. 2.192—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci.

36—N. 2.199—Pará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Roffé & Comp.

37—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

38—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

39—N. 2.250—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Zacharias Vieira da Motta.

40—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

41—N. 2.264—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Oscar Frederico de Souza.

42—N. 2.265—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, a viuva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

43—N. 2.267—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; embargante, a Companhia de Seguros Torrestres e Maritimos «Garantia»; embargados, Duarte & Beiriz.

44—N. 2.374—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão de Meirelles França.

45—N. 2.288—Rio do Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho Campos e Pires e Albuquerque; appellante, o coronel Gustavo José de Mattos; appellados, o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher.

47—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.

47—N. 2.299—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado; appellada, a União Federal.

48—N. 2.300—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brigidio; appellada, a União Federal.

49—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.

50—N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, F. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

51—N. 2.315—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.

52—N. 2.316—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Felipe Monteiro do Barros.

53—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

54—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

55—N. 2.335—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Petropolitana.

56—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

57—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs.

ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

58—N. 2.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Fernandes & Comp.

59—N. 2.339—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorgo da Fonseca; appellados, o capitão do corveta Horacio Coelho Lopes e outros.

60—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.

61—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo e Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.

62—N. 2.370—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Ugo Gonçalves e Marianna Gonçalves.

63—N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

64—N. 2.380—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, D. Maria Elisa Fernandes Faria.

65—N. 2.384—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

66—N. 2.390—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcante; embargantes, Julio Wolf Lemi e a União Federal; embargados, os mesmos.

67—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de St. Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor do Mello e a União Federal.

68—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.

69—N. 2.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Joaquim Alves Pontes.

70—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

71—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

72—N. 2.441—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Eduardo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pereira Lima.

73—N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.

74—N. 2.450—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.

75—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira da Mesquita.

76—N. 2.479—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.

77—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.

78—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

79—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

80—N. 2.522—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargantes, o Estado do Rio Grande do Sul e Zambora & Laporta; embargada, a Companhia de Loterias Nacionais.

81—N. 2.525—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Mauricio Israralson; appellados, os mesmos.

82—N. 2.528—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

83—N. 2.536—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

84—N. 2.544—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

85—N. 2.557—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.

86—N. 2.564—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim Felipe Muniz.

87—N. 2.570—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.

88—N. 2.576—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da Franca Pinto; appellada, a União Federal.

89—N. 2.580—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

90—N. 2.587—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manuactra Flumi; nense.

91—N. 2.594—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

92—N. 2.600—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bornardo M. da Silva Porto.

93—N. 2.607—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Sanelemente; appellado, Natalio Lopes.

94—N. 2.603—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

95—N. 2.604—Bahia—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Seccional e a Fazenda Federal; appellado, Luiz Murelles Vianna.

96—N. 2.606—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abrahão Cahen; appellados, José Cadelha e Irmão.

97—N. 2.621—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados, Goffrêe & Guinlo, Guinle & Comp. e Companhia Docas do Santos.

98—N. 2.627—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos; appellante, a Companhia de Navegação a vapor no rio S. Francisco; appellados, Edmundo Germano & Irmão.

99—N. 2.634—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor do Figueiredo Bahia e outro.

100—N. 2.642—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

101—N. 2.643—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Candido Lino Duarte; appellada, a Fazenda Nacional.

102—N. 2.645—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins;

appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

103—N. 2.646—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

104—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

105—N. 2.678—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, Oscar de Almeida Cama; terceiro appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

106—N. 2.682—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

107—N. 2.683—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

108—N. 2.691—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

109—N. 2.693—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargado, Santiago Rivaldo.

110—N. 2.694—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

111—N. 2.700—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appelladas, D. Elisa Carrão de Moura Carijó e outros.

112—N. 2.701—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

113—N. 2.706—S. Paulo—Relator, o Sr. ministros Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.

114—N. 2.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

115—N. 2.708—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

116—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, G. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

117—N. 2.724—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria da Azavedo e Castro e outros; appellada, a União Federal;

118—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

119—N. 2.734—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

120—N. 2.739—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

121—N. 2.743—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Brasilisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

122—N. 2.763—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

123—N. 2.765—Alagoas—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado de Alagoas; embargados, o Dr. Eusebio Francisco de Andrade e outros.

124—N. 2.769—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooz, Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank G. Dias.

125—N. 2.782—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Fortunato Cruz.

126—N. 2.783—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port do Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

127—N. 2.786—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

128—N. 2.789—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

129—N. 2.792—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro do S. Bento.

130—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim do Almeida Gama; appellada, a União Federal.

131—N. 2.795—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

132—N. 2.799—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a

Fazenda Federal; appellado, Severo de Souza Coelho.

133—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

134—N. 2.805—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a União Federal; appellado, Alfredo Nunes do Andrade.

135—N. 2.811—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway; de Company. Limitd appellados, Guimarães, Goulart e Bahia.

136—N. 2.829—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

137—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

138—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

139—N. 2.827—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hammon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viúva e herdeiros do Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

140—N. 2.831—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

141—N. 2.832—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Francisco Notaroberto; embargadas, D. Sophia Eugenia da Silva Marques e outra.

142—N. 2.846—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

143—N. 2.856—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

144—N. 2.857—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

145—N. 2.861—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

146—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

147—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

148—N. 2.879—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.

149—N. 2.881—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Marianna do Castilho Barata e outros.

150—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

151—N. 2.935—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Martins Jaques.

152—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Parani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.

153—N. 2.921—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Demétrio de Souza Teixeira.

154—N. 2.924—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Carlos G. da Costa Wigg; embargados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

155—N. 2.925—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

156—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Anna Alvares da Silva Campos; embargados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

157—N. 2.933—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco do Paula Costa.

158—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

159—N. 2.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

160—N. 2.941—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

161—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marque

da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

162—N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nicolau.

163—N. 2.954—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

164—N. 2.957—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

165—N. 2.962—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. L. Harrison, agente da The Royal Mail Packet Co. Ltd.; appellada, a União Federal.

166—N. 2.960—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Vicente José de Menezes e sua mulher D. Amalia Barreto de Menezes; appellados, Austrichiano de Carvalho & Comp.

167—N. 141—N. 2.953—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

168—N. 2.964—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes.

169—N. 2.969—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; embargados, B. R. de Almeida & Comp.

170—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

171—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Caetano da Costa e Silva; embargados, D. Alice Balthar Soares e outro.

172—N. 3.992—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juízo Federal; appellado, o bacharel Amando Torres Vidigal.

173—N. 2.993—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

174—N. 2.996—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, Fernando Guapindaia de Souza Brejense.

175—N. 2.997—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Banco da Republica do Brasil; appellados, a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

176—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o major Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Marie Louise Ferant.

177—N. 3.000—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs.

ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

178—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

179—N. 3.003—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

180—N. 3.009—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, os 2ºs tenentes Jul e Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros e outros; appellada, a União Federal.

181—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

182—N. 3.022—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos; appellada, a Fazenda Nacional.

183—N. 3.027—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Coelho e Campos; appellante, o Juízo Federal; appellado, o engenheiro Maximo Linhares.

184—N. 3.030—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Bomvinda de Carvalho Gomes.

185—N. 3.037—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, J. Esteves de Souza Azevedo Junior.

186—N. 3.043—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellante, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos.

187—N. 3.059—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, José Matta Carlin; 2º appellante, Antonio de Lara; appellados, os mesmos.

188—N. 3.061—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

189—N. 3.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

190—N. 3.071—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, o general Lauro Sodré e outros.

191—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

192—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Heutz.

193—N. 3.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.

194—N. 3.109—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a agencia do Banco do Brasil em Manaus; appellado, o Dr. Mario Cunha.

195—N. 3.153—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Affonso Marques de Souza e outros.

196—N. 3.161—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os sucessores do Dr. Gustavo Mariano de Pinho.

197—N. 3.164—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal do Niteroi.

198—N. 3.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Rodrigo de Araújo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristeo Teixeira Pinto e outros.

199—N. 3.194—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher; appellado, Domingos Camello Teixeira.

200—N. 3.193—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

201—N. 3.213—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nordiskog & Comp.; appellada, a Companhia Industria de Papeis e Cartilagens.

202—N. 3.257—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva.

203—N. 3.266—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel de Senna; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

204—N. 3.311—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, Zepha Ramos & Comp.

205—N. 3.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Centro Industrial de Xarque, representado por Osorio Nunes & Comp.

Embargos remettidos

1—N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2—N. 1.323—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

3—N. 2.111—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; rev-

sões, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

4 — N.º 2.154 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

4 — N.º 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N.º 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1918. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 2 A 6 DE SETEMBRO DE 1918

Justificações

Justificante, D. Carolina Gomes Passos. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Carolina Gomes Passos, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues à justificação, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, João Carlos da Silva Torres. — Idem.

Justificante, Francisca Carolina do Lima Fiuza Lima. — Idem.

Justificante, Diniz Affonso Rodrigues S. Junior. — Idem.

Justificante, D. Maria Rosa Ferreira. — Vista ao Dr. procurador.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Azevedo Jardim & Comp.; supplicados, London & Brazilian Bank Limited e a União Federal. — Em prova.

Deposito

Supplicante, Ignácio da Fonseca Magalhães. — Defiro o requerido de fls. 7.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. Barbosa & Comp. — Defiro o requerido, ficando recibo nos autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Marques Loureiro Paul. — Defiro o requerido, ficando o traslado.

Execuções de sentença

Exequente, o Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho; executada, a União Federal. — Cumpra-se.

Exequentes, Nascimento & Irmão; executada, a União Federal. — Mantenho o despacho aggravado. Subam os autos a esta Alta Corte, que, como sempre, melhor dirá.

Ações ordinarias

Autor, Luiz Eugenio Kingsten; réo, Frederico Figner. — Vistas á partes.

Autora, a Companhia Transportes e Caruagens; ré, a União Federal. — Cumpra-se.

Autores, D. Candida Flora do Queiroz Teixeira e outros; réos, Eduardo Rugão & Comp. — Defiro a petição de fls. 83 e marco o prazo de vinte dias.

Autores, Nascimento & Irmão; ré, a União Federal. — Em prova.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, o capitão Alvaro Papa, do navio *Atlanta*.

Vistos, etc. — Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento, requerida por Alvaro Papa, capitão do navio *Atlanta*, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues ao requerente independente do traslado, pagas as custas e o sciento o Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; paciente, Antonio Eugene Leroux. — Officio-se novamente ao Dr. chefe de Policia, inquerindo-se da natureza das praticas criminosas attribuidas ao paciente e si lhe foi imposta a obrigação de comparecer todos os sabbados a Repartição Central como allega a fl. 2.

Execução de sentença

Exequente, major Paulo José do Oliveira; executada, a Justiça Federal. — Vistos, etc.

E attendendo a que ao assistente, uma vez admitido no feito, é permitido allegar o seu direito nos mesmos termos que competem áquelle a quem assiste — (Decreto n.º 848, de 1890, art. 162); attendendo a quo, iniciada a execução da sentença, que não reconheceu legitima a pretensão do assistente, deixou este de ser citado para allegar embargos á execução, aprezar de vencido na causa, nullidade que é insupprível por se tratar de uma nova instancia e importar na pretensão de termos essencial do processo, cumprindo allegar a a qualquer interessada — (Dec. n.º 848 cit. art. 105; Lei n.º 221, de 1894, art. 47 § 4º).

Por estes fundamentos julgo provados os embargos de fl. 63 e annullo o processo de fl. 59 em diante, pagas as custas pelo embargado.

Districto Federal, 20 de agosto de 1918. — Octavio Kelly.

Execução de sentença

Exequentes, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros; executada, a União Federal.

Vistos, etc. — E attendendo a que a especie reprota uma hypothese igual a que fez objecto da decisão tomada pelo V. Accordão do Supremo Tribunal Federal no agravo n.º 1.162 de 7 de agosto de 1909, referente á execução da mesma sentença em relação a outros litis consortes (fl. 109), resolvendo essa Alta Corte, que independia de liquidação o julgado, que versasse sobre a cobrança do quantias certas, apuradas unicamente por meio de operações arithmeticas e baseadas em documentos officiaes ou em tabellas fixadas por lei, constituindo a sim pacifica jurisprudencia; attendendo a que esse mesmo V. Accordão apreciando a extensão da sentença exequenda entendeu, que a condemnação comprehendera os juros da mora; attendendo a quo não proceda a reclamação da executada quanto a exclusão de custas pagas pelos exequentes para a instrucção e andamento do processo, porquanto a ellas não se refere a isenção contida na segunda parte do art. 31 do decreto n.º 3.422 de 30 de setembro de 1899:

Por estes fundamentos, julgo não provados os embargos de fl. 104 e hei por subsistente a conta de fl. 98 e 100.

Custas pela embargante.

Districto Federal, 31 de agosto de 1918. — Octavio Kelly.

Ação summaria especial

Autor, Adalberto Jorgo Nogueira Soares; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos, etc. Allega o autor ter sido nomeado tenente-coronel da Guarda Nacional desta Capital por decreto de 17 de junho de 1914 e privado desse posto por decreto de 28 de junho de 1917, sob o fundamento de irregularidade daquelle primeiro acto, que

com taes honras distinguira pessoa expulsa da Brigada Policial por motivo degradante;

Que o decreto de 1917 é illegal, porquanto os officiaes depois de empossados, somente perdem os postos e patente nos casos previstos na lei n.º 602 de 1850, entre os quaes não se enquadra o invocado motivo;

Que, annullado esse acto, deve ser o autor reintegrado no posto, condemnada a ré nas custas. Defendo-se a União, sustentando a regularidade do decreto impugnado, accrescentando que em virtude do julgamento do conselho de disciplina, foi imposta ao autor a pena de dous mezos de prisão, da qual é accessoria a de degradação militar. Isto posto:

E attendendo a que o autor provou a fls. 7, ter sido nomeado commandante do 13º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e por acto de 14 de outubro de 1914 transferido para o commando do 3º regimento de cavallaria da mesma milicia;

Attendendo a que a razão em que se baseou o governo para privar o do posto em cuja posse se achava ha mais de tres annos, foi a de entender que a nomeação se mostrara irregular pela circumstancia, só então descoberta, de, quando praça da Brigada Policial, ter sido o autor expulso dessa corporação por motivo degradante;

Attendendo a que as incapacidades para o accesso aos cargos publicos, importando em restricções de direitos, devem ser previstos expressamente na lei, ou decorrerem da condemnação passada em julgado, que do modo claro as consagre;

Attendendo a que o simples acto administrativo da expulsão de um soldado das fileiras militares, insusceptivel do recurso e imposto quasi sempre como medida de natureza disciplinar, não equivale a privação do direito de receber fóra da corporação a quo pertencera, qualquer distincção, que haja inerido dos poderes publicos pela conducta, que ulteriormente revela na sociedade;

Attendendo a quo, na especie, a nomeação do autor feita pela ré poderia offerecer o aspecto de modo acertado ou menos feliz, mas, de nenhum modo se afigura illegal, em ordem a justificar a sua annullação pelo Governo;

Attendendo, finalmente, a que é sem objecto o exame da decisão do Conselho de disciplina e das demais questões suscitadas, porquanto o acto, contra que se reclama, ás mesmas não se referiu;

Julgo procedente a acção e condemnno a ré no pedido e nas custas.

Na forma da lei appello para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 31 de agosto de 1918. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 10 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Comparceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravado de instrumento

N.º 399 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Costa Pacheco & Comp.; aggravado, Dr. Luiz de Souza Mattos, syndico da fallencia de Martins Araujo & Comp. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão recorrida, declare sem effeito a nomeação do aggravado para o cargo de syndico.

Aggravos de petição

N.º 4597 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Alberto

Pitanga; agravado, Torquato João Alves.—Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, releve o agravante da deserção da appellação, contra o voto do desembargador Geminiano.

N. 4.601 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, João Luiz Monteiro e outros; agravado, Manoel Julio Ferreira.—Não tomaram conhecimento do agravo por sua inadmissibilidade, contra o voto do relator.

N. 4.607 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Maria Bugarely Vicente; agravada, a massa falida de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.614 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; agravante, José Gonçalves Po. tella; agravante, Dr. Ernesto de Otoro.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.616 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Francisco Martins de Aguiar; agravada, a Companhia Calçados Cleveland.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.617 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, o Dr. Antonio Cresta e outro; agravado, Severo Dantas.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão recorrida, receba appellação em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 4.618 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Dr. Armonio Jouvin; agravada, D. Lucinda da Costa Braga Ribeiro.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.619 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel, viúva e inventariante de Christ'ano Francisco Pimentel; agravada, D. Isaura Augusta Marques Magalhães, assistida por seu marido.—Deram provimento, em parte ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão, receba os embargos sómente na parte dos bens relativa á meação da agravada e mande proceder os mesmos embargos em separado, unanimemente.

N. 4.620 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Maria Ribeiro de Moraes; agravado, Manoel Joaquim Ribeiro Gonçalves, curador do interdito José Vicente Ribeiro.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão recorrida, nomeie a agravante procuradora do interdito, unanimemente.

N. 4.623 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Fernandes Allen; agravados, Alvear & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento ao agravo.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.621 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.624 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.625 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.626 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.627 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.628 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.629 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.630 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.631 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.632 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.631 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.633 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.640 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.642 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.643 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.636, 4.637, 4.638, 4.641, 4.644, 4.643, 4.647, 4.648, 4.651 e 4.653.

ACCORDOS PUBLICADOS

Aggravos de instrumento

N. 303.

Aggravos de petição

Ns. 4.492, 4.455, 4.486, 4.604, 4.610, 4.613, 4.615 e 4.420.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

Para convocação de credores incertos de José Carneiro, com o prazo de dez dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, no Distrito Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores incertos de José Carneiro virom, ou d'elle conhecimento, tiverem e interessar possa, que nos autos de execução de sentença que neste juizo move Francisco Bóveda Varella contra José Carneiro e outro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz federal, Francisco Bóveda Varella, nos autos de execução contra José Carneiro e outro, tendo passado em julgado a sentença que decretou subistente a penhora, e havendo esta recabido em dinheiro, pede a V. Excellencia se digne fazer expedir editaes, com o prazo e mais formalidades da lei, convocando os credores incertos dos executados, para allegarem preferencia, pena de revelia e lançamento, e as mais de direito. P. D. Rio, oito de agosto de mil novecentos e dezoito.—O advogado, Levi Fernandes Carneiro. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, oito, oito, novecentos e dezoito.—O Kelly. E, por este edital ficam pois, citados os credores incertos do mesmo José Carneiro para, no prazo de 10 dias, allegarem a preferencia que lhes assiste, pena de revelia e as mais de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o jury passar o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrevi, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Clarimundo de Mello ns. 248 e 283 e rua da Capella n. 105, penhorados no executivo hypothecario que D. Elisa Martins Salgado assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os

autos de executivo hypothecario em que o exequente D. Elisa Martins Salgado assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans o executado o Dr. Avelino de Assis Andrade, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — D. Elisa Martins Salgado devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, em os autos de executivo hypothecario que perante este juizo move contra o Dr. Avelino de Assis Andrade, á vista de não terem os bens penhorados sido arrematados em primeira praça, requer digne V. Ex. ordenar sejam os mesmos submettidos á segunda praça com o abatimento e prazo da lei, expedindo-se para tal fim os respectivos editaes. Em taes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.—Edmundo Francisco Vieira, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 6 de setembro de 1918.—Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com o abatimento legal de 10 %, em praça deste juizo, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, no Forum á rua Menozes Vieira n. 152, os bens penhorados no referido executivo hypothecario constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Clarimundo de Mello numero 248, antiga Muriquipary (freguezia de Inhauma) edificado em centro de terreno dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com pequena escada, portadas do madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal precisando de obras, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com saleta, cozinha, banheiro e privada cimentados e em telha vã. O predio mede de frente 6^m,40 x 7^m,20 no corpo principal, medindo o puxado 5^m,10 x 3^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m x 23 de fundos, achando-se cercado por muro e zinco e em parte aberto, a confrontar com quem do direito. A este terreno e predio deram o valor de 4:00\$500. Predio sito a rua Clarimundo de Mello n. 283 antiga Muriquipary (Freguezia de Inhauma) com terreno ao lado direito e a frente, dividido da rua por baldrame e pilstras de pedra e tijolos com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construcção de pedra, cal e tijolos, com a parede lateral esquerda de moação e as divisorias de frontal achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com cozinha e dispensa cimentadas, tendo na parte do quintal, banheiro e privada, e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,70 x 9^m,60 no corpo principal, medindo o puxado 3^m,40 x 2^m,75. O terreno pertencente ao predio mede de frente 7^m,30 x 4^m,90 de fundos, achando-se cercado por muro e zinco a confrontar com quem do direito. A este terreno o predio deram o valor de 6:00\$500. Predio sito a rua da Capella n. 105 (Freguezia de Inhauma) com portão habitavel, dividido da rua por baldrame de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas das sacadas com grade de ferro e duas portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta por alpendre, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construcção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e outras dependencias cimentadas com banheiro, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 9^m,30 x 7^m,40 de fundos, seguindo

o puxado com 4^m,20 x 7^m,50. O terreno pertencente ao predio tem de frente 11^m, medidos a partir do portão de entrada do mesmo immovel da esquerda para a direita por 66^m, de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 14:000\$. Importa a presente avaliação no total de réis 24:000\$ que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 21:600\$ (vinte e um contos e seiscentos mil réis - por quanto vão a esta 2ª praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora o local acima designados para a praça advertidos de que esta se effectuará mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Moreira da Silva

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Moreira da Silva que as relações com declarações o documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quiserem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 9 de setembro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, primeiro supplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a parte do predio n. 26, á rua Visconde do Maranguape, pertencente a Wanderlick Pereira Nunes, a quem foi penhorado na acção executiva que lhe move Thiago Guimarães, cujo predio foi descripto pela fôrma seguinte: de sobrado, com tres pavimentos, construído no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e duas janellas no primeiro pavimento, e tres janellas no segundo e terceiro pavimentos, sendo todas as portas de cantaria; mede o referido predio, inclusive o puxado e duas áreas abertas 5^m,58 de largura por 40^m,20 de comprimento o está todo dividido em diversos commodos para habitação collectiva. Existe nos fundos do predio um pateo com 4^m,80 de largura e o respectivo terreno tem a mesma largura do predio por toda a extensão já descripta, inclusive o pateo. O predio descripto é de solida construção de pedra, tijolo e cal, com madeiramento de lei e acha-se em boas condições de conservação e avaliado por 35:000\$000. No valor do predio acima cabe ao réo Wan-

derlick Pereira Nunes a quantia de 4:689\$130, que, deduzidos 10 %, fica reduzida a avaliação a 4:220\$217, base para a arrematação, 341.957

ou seja 41 — parte, havida no inventario 468.013

de sua avó, a baronesa do S. Carlos. Vae á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem pois, quiser arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 5 de setembro de 1918. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevo. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do immovel penhorado a Antonio Corrêa da Costa, pelo exequente João José de Araujo nos autos de executivo hypothecario, que contendem

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem o selo tiverem conhecimento, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo do promoveram os termos de um executivo hypothecario contra o executado Antonio Corrêa da Costa, a requerimento do autor João José de Araujo. E sendo requerido pelo co-cisionario do autor, João Baptista da Custodia a expedição do edital de 1ª praça com o prazo legal, mandou passar o presente edital com o prazo de vinte dias, e o official do juizo, servindo de porteiro dos auditórios, no dia 11 do setembro do corrente anno, após a audiência do estylo que terá logar ás 13 horas na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação, o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de João José de Araujo, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Antonio Corrêa da Costa no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, situados a Estrada Velha do Engenho da Pedra sem numero official, em freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos o descrevemos da fôrma seguinte: Predio assobradado, com 85 centímetros de porão, feito de platibanda, construído no interior do terreno e coberto de telhas francezas, tendo uma janella e um janellão na fachada, e duas portas e duas janellas, no lado esquerdo, onde tem uma varanda descoberta; as paredes da frente lateral direita são de uma vez de tijollos e as demais de frontal; mede 5^m,63 centímetros de largura, por 10^m,75 centímetros de comprimento inclusive o puxado e é dividido em duas salas, dous quartos, dispensa e cozinha, tudo assoalhado e de telha vã. O respectivo terreno tem 19^m de largura na frente, 18^m de largura em linha dos fundos, e de extensão 55^m de um lado e 49^m de outro, estando todo fchado com cercas de zinco, madeira e arame, sendo que no portão da frente acha-se pintado a tinta n. 5. O predio descripto está em regulares condições de conservação, mas, tendo em consideração o local onde se acha situado, o avaliamos, com o respectivo terreno na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos). Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem

interessar possa e o respectivo immovel queira arrematar, mandou passar o presente que será afixado na fôrma da lei, e cópia do mesmo que será publicado na imprensa. Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão, o subcrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Alves dos Santos por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de acção summaria em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subcrevo, se promoveram os termos de uma acção summaria, em que é réo José Alves dos Santos o autor D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, que requereu a expedição do edital de 1ª praça, com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados; em virtude do requerido, mandou passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditórios, no dia 5 de outubro do corrente anno, após a audiência do estylo, que terá logar ás 13 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Alves dos Santos, em acção summaria que lhe move a requerente. Os referidos bens são bemfeitorias constantes de um predio em construção no terreno de propriedade da exequente, sito á rua Maria José n. 57, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos o descrevemos da fôrma seguinte: Predio terreo no interior do terreno, construção de tijolos e coberto de zinco, de chão e telha vã, medindo 4^m,5 de largura por 9^m,85 de comprimento o dividido em commodos para moradores; o citado predio não está concluído e é muito baixo, pelo que o avaliamos na quantia de 103\$. Rio, 23 de agosto de 1918.—João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente edital que será afixado na fôrma da lei e cópia do mesmo que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino da Fonseca Junior, escrivão, o subcrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Constança Grandés, por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de acção summaria em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo, se promoveram os termos de uma acção summaria, contra D. Constança Grandés, em que é autora D. Constança Au-

gusta de Oliveira Amaral, que requereu a expedição do edital de praça com o prazo legal: em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e o official de justiça deste juízo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 5 de outubro do corrente anno, após a audiência do estylo, que terá logar ás 13 horas no predio n. 41 da rua José dos Reis, Engenho de Dentro, trará a publico pregão, de venda e arrematação, os bens penhorados, que serão arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores, digo, nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Constança Graudés na acção summaria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de benfitorias representadas por um predio construido em terreno de propriedade da exequente, sito á rua João Macieira n. 22, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de platibanda, no interior do terreno, tendo duas portas e uma janella na fachada e duas janellas no lado esquerdo, e construido sobre um baldrame com 0,65 de altura, sendo a parede da fachada de uma vez de tijolos, e as demais de frontal, coberto de telhas francezas, modo no corpo principal 6m,10 de largura por 7m,65 de comprimento, e é dividido em commodos para moradia, tendo ainda um puxado com a cozinha. O citado predio não está totalmente concluido, pelo que o avaliámos na quantia de 1:5095. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarana de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandou passar o presente que será affixado na forma da lei, e cópia do mesmo que será publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. Eu, José Ferreira de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel penhorado á Dona Theodora Lareyd, por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de acção summaria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se promoveram os termos de uma acção summaria, em que é ré D. Theodora Lareyd e autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, que requereu a expedição de edital de 1ª praça com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados; em virtude do requerido mandou passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, e o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 5 de outubro do corrente anno, após a audiência do estylo que terá logar ás 13 horas na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, trará a publico pregão de venda e arrematação, o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Sr. Dr. José

Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos a avaliação dos bens penhorados á Theodora Lareyd na acção summaria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de bemfitorias representadas pelo predio construido em terreno de propriedade da exequente sito á rua Capitão Macieira n. 61, estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo, feito de chalot, no interior do terreno, com duas janellas na frente, uma porta e uma janella de cada lado, coberto de telhas francezas no corpo principal e de zinco no puxado; modo 4m,70 de largura por 7m,70 de comprimento, e, compõe-se de duas salinhas e dous quartinhos e um puxado com a cozinha. O predio é muito baixo, de construção de frontal e de telha vã, pelo que o avaliámos na quantia de 600\$000. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarana de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, se passou este que será affixado na forma da lei, e cópia do mesmo que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. Eu, José Firmino Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscreevi. — José Linhares.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Alminio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Virissimo Guimarães como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 29 de setembro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de setembro de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, subscreevi. — Alminio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Alminio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Arthur Luiz Vidal como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 29 de setembro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de setembro de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscreevi. — Alminio de Campos.

Estado do Ceará

Juizo dos Feitos da Fazenda Estadual

De citação com o prazo de noventa dias passado a requerimento do Dr. Luiz de Moraes Correia, procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, contra Oscar Harry Barnett.

O Dr. Gabriel José Cavalcante, juiz substituto da 2ª Vara, em pleno exercicio da dos Feitos da Fazenda Estadual, por nomeação legal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a este juizo foi apresentada a petição do teor seguinte: Illustrissimo Senhor Doutor juiz substituto dos Feitos da Fazenda. Diz o Estado do Ceará por seu procurador fiscal, abaixo assignado, que achando-se ausente desta capital, em logar não sabido, o Sr. Oscar Harry Barnett, que firmou com o Estado do Ceará, aqui requerente, o contracto constante do doc. junto (sob numero 1 *Gazeta Official* de 27 de maio de 1917), quer fazer notificar o mesmo, por meio de edital, para dar cumprimento, dentro do prazo por V. S. marcado em dito edital, á clausula 4ª do referido contracto, ou seja apresentar ao G. verno do Estado o projecto e orçamento de que dependa o inicio dos serviços contractados (cl. 20), sob pena de rescisão do contracto, na conformidade da cl. 26 do mesmo, visto como deixou este de preencher os seus fins, que, como se deduz da clausula 20, consistiam em instalar-se, dentro do menor prazo possível de tempo, uma usina fornecedora de luz e força motriz na cidade de Sobral. Acontece, entretanto, que tendo sido firmado a 5 de dezembro de 1916 o alludido contracto, até agora não apresentou o contractante Sr. Oscar Harry Barnett, ao governo do Ceará, para aprovação deste, o projecto e orçamento que se referem as cls. 4ª e 20ª do contracto, o que importa dizer que mais tempo já decorreu para a apresentação de dito projecto e orçamento, do que lhe é (aquelle contractante) concedido para o inicio dos serviços da installação, ou seja, o prazo de anno após a aprovação daquelles. O contracto alludido não deve e nem póe ficar sem execução pela vontade exclusiva de dito contractante, que se quer notificar, sendo para attender que o facto de não ter sido estabelecido prazo para a apresentação do supra lito projecto e orçamento não significa que esse prazo possa ser indefinidamente procrastinado. Ao contrario q' implemento immediato da obrigação contida em dita clausula do contracto poderia ser exigida desle logo, ex-ri do art. 129 do Codigo Civil, que estatue que «os actos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desle logo». Nestes termos, P. que seja designada a audiência para se justificar, por meio de testemunhas, ausencia do contractante Sr. Oscar Harry Barnett, seguindo-se a affixação e publicação do edital de notificação, que se requer, aguardando Deferimento. Fortaleza, 31 de maio de 1918. — Luiz de Moraes Correia. Na petição continha o despacho do teor seguinte: A. justifique. O escrivão designo dia, hora o logar. Fortaleza, 1 de junho de 1918. — Gabriel José Cavalcante. Nada mais se continha no dito despacho, em virtude do qual se procedea á justificação da ausencia do supplicado pelas testemunhas indicadas José Gomes Carvalho e Manoel Pereira do Sacramento, sendo afinal julgata a mesma ausencia, como se vê da sentença proferida nos autos, do teor seguinte: «Vistos, etc., julgo por sentença a presente justificação para que possa produzir todos os effectos logaes e juridicos. Publique-se e affixe-se edital de citação com o prazo de 90 dias, para o fim requerido na petição inicial. Custas ex-causa. Fortaleza, 14 de junho de 1918. — Gabriel José Cavalcante.» Na la mais se continha na sentença acima transcripta, em virtude da qual se passou o presente edital, o por elle mando a qualquer official de justiça, indo este

por mim assignado, que publique e affixe nos logares do costume, e por elle cite e chame o supplicado Oscar Harry Barnett, ausente em logar incerto e não sabido, para que venha á primeira audiencia deste Juizo, que se fizer findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiencias deste Juizo tem logar ás quartas-feiras, ás doze horas do dia, na sala das audiencias, á rua Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será affixado nos logares publicos do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 15 dias do junho do 1918. Eu, José Dutra de Mello Nunes, escrivão dos feitos da Fazenda Escadual, o escrevi. — *Gabriel José Cavalcante*. — O escrivão, José Dutra de Mello Nunes.

Supremo Tribunal Militar

43ª sessão judiciaria em 28 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio, Luiz do Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente o feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Rolator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Embargo

N. 347—Capital Federal—Embargante, José Francisco de Mello, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação.

Embargado o accórdão deste tribunal, de 31 de maio ultimo, que condemnou o réo, ora embargante, a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 96 do Código Penal Militar.

Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, o Sr. ministro relator estuda o incidente da apresentação dos embargos, declarando preliminarmente delles conhecer e de apreciar as suas novas allegações.

Dada a palavra ao Sr. Octavio de Rezende, advogado do réo, este, em breve peroração, fez a exposição dos embargos, sustentando suas razões.

Fallam em seguida os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca e Marques Porto.

Terminados os debates, o tribunal accordou, na forma do voto do Sr. relator, desprosar os ditos embargos pela insubsistencia de suas razões e manter o accórdão embargado, como nelle se contém, por ter sido proferido de accórdo com a lei e prova dos autos.

Contra os votos dos Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Olympio Fonseca e Marques Porto.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros marechaes presidente e Carlos Eugenio.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—Pelo secretario, *Manoel Corrêa Mello de Lima*, official.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Appellação n. 510.—Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Galdino Samuel Gonçalves, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 511 — Estado do Paraná — Appellado, Pedro Gonçalves dos Santos, soldado do 2º regimento de cavallaria.

Appellação n. 512 — Estado do Rio de Janeiro — Appellado, Horacio Platto da Motta, soldado do 58º batalhão de caçadores.

Appellação n. 513 — Estado de S. Paulo — Appellado, Cyro Adão, soldado do 6º regimento de infantaria.

Appellação n. 181 V — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Gormano Wilber, soldado do 10º regimento de infantaria.

Appellação n. 522 — Estado de S. Paulo — Appellado, José Bento do Couto, 2º tenente do 2º corpo da guaria civica da Força Publica do Estado de S. Paulo.

Appellação n. 523 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Joaquim Moreira França, soldado do 30º batalhão de infantaria.

Appellação n. 524 — Estado da Parahyba do Norte — Appellado, Francisco do Rego, soldado do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 525 — Estado de Santa Catharina — Appellado, Manoel José dos Reis, soldado do 54º batalhão de caçadores.

Appellação n. 526 — Estado de Santa Catharina — Appellado, Antonio Ferreira, soldado do 3º regimento de infantaria.

— Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Appellação n. 514 — Estado do Paraná — Appellado, Antonio Soares, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 515 — Estado do Paraná — Appellado, Brasiliano Ferreira da Silva, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 516 — Estado do Paraná — Appellado, Sizino da Silva Cabral, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 517 — Estado do Paraná — Appellado, Benedicto José Correia, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 527 — Estado de S. Paulo — Appellado, Benedito Ferreira (2º), soldado do 2º batalhão da Força Publica do Estado de S. Paulo.

Appellação n. 528 — Estado de S. Paulo — Appellado, Antonio de Almeida, soldado do 53º batalhão de caçadores.

Appellação n. 529 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Jacob Alfredo Gehlen, soldado do 8º regimento de infantaria.

Appellação n. 530 — Capital Federal — Appellado, Manoel Marcellino, soldado do 20º grupo de artilharia de montanha.

Appellação n. 531 — Estado do Rio de Janeiro — Appellado, Antonio Justo Ferreira, soldado do 5º batalhão de engenharia.

Appellação n. 532 — Estado da Bahia — Appellado, Arlindo Carneiro, soldado do 11º regimento de infantaria.

— Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 248 V — Capital Federal — Appellado, Paulo Guerra Fragoso, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 518 — Estado do Paraná — Appellado, Julio Ribeiro Rosa, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 519 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Virgilio Antonio da Rocha, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 520 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Cesar Sartori, soldado do 8º regimento de infantaria.

Appellação n. 521 — Estado do Paraná — Appellado, João Marques dos Santos, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 134 V — Estado do Ceará — Appellado, Thomé Laurentino do Nascimento, soldado do 46º batalhão de caçadores.

Appellação n. 533 — Estado do Mato Grosso — Appellado, José Angelo Barbosa, soldado da bateria do forte de Coimbra.

Appellação n. 534 — Estado de Mato Grosso — Appellado, Arthur Tolentino da Costa Ribeiro, 1º sargento do 3º regimento de cavallaria.

Appellação n. 535 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Balcomides Marques de Oliveira, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 536 — Capital Federal — Appellado, Alfredo Soares da Silva, soldado do 1º regimento de infantaria da Brigada Policial da Capital Federal.

Appellação n. 537 — Capital Federal — Appellado, Mario Pedro Gomes Leitão, soldado do 4º batalhão de infantaria da Brigada Policial.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de oitenta mil dormentes de madeira de lei, para o trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, na linha de Angra dos Reis

Aos nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da Estrada, Manoel Nicolau Junior, negociante, residente nesta cidade, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo senhor a unica apresentada á concorrência publica realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e dezoito para o fornecimento do oitenta mil dormentes de madeira de lei para o trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, conforme o edital da Secretaria de primeiro de agosto do mesmo anno, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o numero cento e setenta e oito, de tres dos mesmos mez o anno, a paginas dez mil cento e vinte e seis e dez mil cento e vinte e sete, o bem assim a acta do processo de concorrência e a proposta publicada no mesmo *Diário Official* numero cento e noventa e dous, de vinte e um de agosto de mil novecentos e dezoito, a paginas dez mil setecentos e cincoenta e cinco, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero 333, do 30 de agosto do 1918, do Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, de accórdo com as seguintes condições.

Primeira — O contractante fica obrigado a fornecer á estrada oitenta mil (80.000) dormentes de madeira de lei, ao preço de dous mil réis (2\$000) cada um, para o trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, de accórdo com a proposta que apresentou ao respectivo processo de concorrência.

Segunda — Para o fornecimento constante da clausula anterior, só serão recebidos dormentes das seguintes madeiras: jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capião mór, pau ferro.

Terceira — O estado, a forma e as dimensões dos dormentes deverão observar as seguintes exigencias:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco, e não terão fendas, brocas, nós careados, ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas, ou lavradas a machado, e os topos em esquadro. Os dormentes terão um metro e oitenta, o cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e treze centimetros de

esposura ou altura. Será tolerado, entretanto:

1º) que as faces verticais, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, com tanto que a flecha no meio do dormiente não exceda de sete centímetros;

2º) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

3º) que os dormentes tenham dimensões superiores às exigidas;

4º) que os dormentes tenham branco, desde que este seja a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e do outro lado das faces horizontaes nem mais de tres centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Quarta—Serão recebidos com o abatimento de vinte por cento (20 %), no preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima. Tais dormentes não serão recebidos em quantidade superior a dez por cento (10 %) do fornecimento total.

Quinta—Serão rejeitados os dormentes que tenham sido extrahidos do troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente e os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a pregação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada, pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, contado da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o contractante sobre o material, que passará a pertencer à estrada.

Sexta—Os dormentes serão depositados à margem das linhas em tráfego e afumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta.

Setima—O exame e a marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o ponto e a quantidade de dormentes a serem marcados. Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero de dormentes constante da requisição, a importância do salario do pessoal será indemnizada pelo mesmo. A marcação dos dormentes será incumbida a um funcionario da estrada por ella pago. A estrada fiscalizará o fornecimento, de accordo com o caderno de instrucções para o recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na repartição competente, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela Linha e pela Contabilidade da Estrada.

Nona—Os dormentes deverão ser entregues em partidas nunca inferiores a cinco mil, devendo o fornecimento total estar concluido dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima—Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de oito contos de réis (8:000\$000) na thesouraria da Estrada, ou em apolices da divida publica no Thesouro Nacional, correspondente à caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois do completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades dello resultantes.

Decima primeira—Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, não sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas até dois contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando

na terceira multa rescindindo o contracto, com perda da caução de que trata a clausula anterior.

Decima segunda—As despesas do presente contracto correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, para a conclusão da linha de Angra dos Reis da Estrada do Ferro Oeste de Minas, 5.000:000\$000.

Decima terceira—O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal do Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dozeito.

Decima quarta—O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de cento e sessenta contos de réis (160:000\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima quinta—Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente do acção ou interpellação judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações dello decorrentes.

E por assim haverem accordado o por ter sido exhibida pelo contractante a guia numero 86, do recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada da quantia de oito contos de réis (8:000\$), como caução de que trata a clausula X, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vac assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 9 de setembro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Manoel Nicolão Junior*. Testemunhas: *Mucia Jansen Vaz*. — *José de Arimathea Gaede*. Em seguida estava lavrado o seguinte termo: «Verba n. 80 — Pagou o Sr. Manoel Nicolão Junior a importância de 320\$ (trescentos e vinte mil réis), correspondente ao sello proporcional deste contracto, por falta de estampilhas da especie necessaria, conforme o talão n. 89, desta data. Collectoria Federal de S. João d'El-Rey, 9 de setembro de 1918. — O collector, *A. Monteiro da Silva*. — O escrivão, *Ovidio Mourão*. — Está conforme o original, 9 de setembro de 1918. — *H. Macedo*, auxiliar. Visto, 9 de setembro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

INSTITUTO HISTÓRICO

Academia de Altos Estudos

CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Cadeira de Historia Financeira do Brasil — Aula inaugural do professor Agenor de Roure — Em 5 de setembro de 1918.

Meus distinctos collegas — Consentireis certamente que vos trate assim, uma vez que vamos estudar juntos a *Historia Financeira do Brasil*. Desde que li a primeira noticia da fundação da Escola de Altos Estudos, tomei commigo mesmo o compromisso de matricular-me como alumnio, logo que os meus afazeres m'o permittem. Este desejo não estava ainda satisfeito, quando fui surpreendido com a noticia de que a illustrada congregação havia promovido a professor quem era apenas candidato... à matricula. Pensei a principio em recusar honraria tão superior ao meu merecimento. Reflectindo, porém,

verifiquei que, não me sendo possível acompanhar o curso completo do programma desta Escola, só teria a lucrar com o estudarmos juntos uma das cadeiras ao menos.

Os mestres continuariam figurando nos archivos e nas bibliothecas, onde, na qualidade de estudante mais velho, ficaria eu encarregado de receber as lições, tomar notas e trazer-vos, para a nossa sala de trabalho, os resultados dessa missão, podendo a vossa colaboração e o vosso auxilio.

Agradeço á egregia Congregação o seu acto de generosa bondade, guindando-me ás alturas em que ella paira; mas, a minha gratidão é maior pela oportunidade que ella me offereceu de vos ter por companheiros e de estudar convosco.

A distancia a percorrer é longa demais, para que a possamos vencer no curtissimo prazo de dous mezes e dias. Temos que encurtar o caminho, generalizando as questões, grupando os assumptos que se prendem á nossa historia financeira e que constituem o excellento programma dos professores permanentes—estes, sim, verdadeiros mestres na materia, mas infelizmente impossibilitados de transmitir-vos os seus vastos e profundos conhecimentos financeiros. Devo confessar vos que da *Historia Financeira do Brasil* só me tenho occupado de uma parte insignificante, desde que fui convidado a fazer uma pequena monographia para o Primeiro Congresso de Historia Patria.

A formação do direito orçamentario brasileiro está para a historia financeira do paiz como um frade de pedra para o Pão de Assucar ou o Corcovado. Não é, pois, por modestia que vos digo que vamos estudar juntos... e ás carreiras.

A Historia Financeira do Brasil é a historia das leis reguladoras do credito publico, dos orçamentos da receita e despesa, da moeda ou meio circulante, da divida publica, dos empréstimos, da vida bancaria, dos impostos, da contabilidade, da organização do Thesouro, etc. O Estado, encarregado de manter os serviços publicos, garantindo a ordem e a prosperidade do paiz, precisa de dinheiro para o exercicio dessa função, precisa de receita para essa despesa. Nas finanças tudo gira, portanto, em torno dos meios de obter receita para fazer a despesa. Devemos assim começar pelo estudo do meio circulante através a historia do Brasil, isto é, devemos começar pelo estudo do dinheiro nacional e sua evolução historica, antes de cogitarmos dos meios de arrecadalo e applicalo.

A moeda legal, no Brasil colonial, era o ouro, só tendo apparecido o papel moeda depois da chegada de D. João VI. Tinha-mos a circulação metallica de 9 a 10 mil contos, segundo Amaro Cavalcanti. Aleixo Guanabara, o mestre ha pouco fallecido, disse, ao discutir a creação da Caixa de Conversão na Camara, que no periodo colonial as remessas para Portugal eram feitas em barra de ouro ou em moedas vulgarmente chamadas *jodes*, valendo 65:100 ou uma libra sterling e dezesseis shillings, ao cambio de 67 1/2 d. por 1\$; que em 1808, D. João VI fez introduzir a moeda de prata, desvalorizando-a para ter o lucro de 20 % nos pesos hespanhoes comprados no Peru o que valiam 80\$ réis fortes, mas eram postos em circulação a 960 réis; que a emissão de prata excedeu as necessidades do mercado o que o ouro emigrou, ficando a prata o unico meio circulante; e que em 1819 a Corte Portuguesa recorreu á emissão de papel moeda, levantando o cambio. Quer dizer que, ao iniciar a sua brilhante carreira no Brasil, o papel-moeda exerceu uma influencia benefica, pois que fez subir o cambio!

O relatório do ministro Araújo Vianna, em 1833, citado pelo professor Ramalho Ortigão na sua excellent monographia de 1914, affirmou que até 1810 a nossa moeda legal era, de facto, a de ouro; que a prata fazia então

officio de troco a essa moeda, pelo seu limitado giro; que as moedas de ouro de 6\$400 (jóias, segundo Alcindo Guanabara) e as de 4\$, assim como as de prata, tinham padrões diferentes, pois que, sendo a senhoriação nos jóias, na razão 6 2/3 %, nas de 4\$ era de 18 1/2 %, e nas de prata de 15 %, correspondendo aos cambios de 67 1/2 d., 60 1/4 d. o 54 d. por \$1000.

Ramalho Ortigão confirmou a afirmação feita por Alcindo Guanabara de que D. João VI arranjára meio de ter lucro de 20 % nas moedas hespanholas de 800 réis, pondo-as em circulação com o valor de 980 réis.

Decreto a cunhagem de moedas de 960 réis; mas, em vez de cunhal-as, mandava comprar as hespanholas no Perú e no Rio da Prata, carimbando-as com o seu novo valor.

A fraude, assim praticada pelo Governo, animou os particulares, que passaram a fazer o mesmo negocio com lucro certo de 20 %, e até 22 %. Expellida a moeda ouro pela do prata e adoptada para esta a fraude confessada pelo carimbo da Casa da Moeda, começou a emigração também da prata, expellida pela moeda do cobre, cunhada em excesso até 1821, um anno antes da Independência. O meio circulante, de então por diante, ficou reduzido ao cobre e ao papel moeda desvalorizado e já sem força para fazer subir o cambio, como em 1818.

A exclusão ou o afastamento da melhor pela peor moeda, com a fuga do ouro pelo apparecimento da prata e com a fuga da prata pelo apparecimento do cobre, não se deu sem que o Governo tentasse impedir o phenomeno, aliás muito natural. Começou D. João VI, no decreto de 19 de Novembro de 1818, por prohibir a exportação da moeda provincial do Rio de Janeiro para a Bahia, Pernambuco e Maranhão *ou outra qualquer parte fora desta provincia*. Desde que a prohibição era para *qualquer parte* fora da provincia do Rio de Janeiro, aquellas tres provincias não precisavam estar citadas. Parece que o «*açambarcamento*» das moedas para a remessa a Portugal era maior nesses tres que em quosquer outras provincias ou capitánias. O decreto explicava:

«*Atendendo á falta que se experimenta nesta praça de moeda provincial para as transacções mercantis com as provincias deste Reino o compra dos generos do consumo geral dos mercados publicos desta Capital:*

Hei por bem que por tempo de oito mezes o emquanto se não realizarem as saudáveis providencias que tenho ordenado para o abundante giro de toda a qualidade de moeda metallica em qualquer das Capitánias deste meu Reino Unido, se suspenda a remessa ou exportação da dita moeda provincial para a Bahia, Pernambuco e Maranhão ou outro qualquer ponto fora dos limites desta provincia, debaixo da pena do perdimento dos taboões embarcados para a dita exportação e dos mais procedimentos ordenados *contra os desencaminhadores dos fundos publicos*, recorrendo os negociantes que tiverem de fazer aquellas remessas ao meio de letras sacadas pelo Banco do Brasil, etc.»

Como se vê, a providencia contra os desencaminhadores dos fundos publicos foi tomada pelo prazo de oito mezes apenas, porque D. João VI estava com esperanças de obter «*abundante giro de toda a qualidade de moeda metallica*». Assim não aconteceu: a prata começava a emigrar atrás do ouro, de modo que, a 20 de junho de 1820, os directores do Banco do Brasil representaram ao Governo sobre a necessidade de ser mantida a prohibição por mais um anno.

D. João VI houve por bem «*que se observasse por mais um anno e depois dello, emquanto não mandasse o contrario, o decreto de 19 de novembro de 1818*». E o contrario, já não foi elle quem mandou! Tendo-se retirado para Lisboa em 1821, a revogação dos decretos de 1818 e 1820 só foi feita

em 1826, quatro annos depois da Independência.

O decreto de 12 de janeiro de 1826, assignado por Pedro I e pelo então Visconde do Barbacena, dizia:

«*havendo cessado os motivos pelos quaes se suspendeu a remessa de moeda metallica desta Corte para diversas provincias do Imperio: Hei por bem permittir d'ora em diante a livre exportação da referida moeda para as ditas provincias, não obstante os decretos de 20 (aliás 19) de novembro de 1818, e 20 de junho de 1820, relativos áquella suspensão.*»

Afirma Ramalho Ortigão que a inflação pelo cobre começou em 1821 e que o excesso na cunhagem ainda foi aggravado por emissões clandestinas em sommas avultadas. Não havendo mais ouro e prata em circulação, começou a caçada da especulação ao cobre. Apesar da inflação que permittia a revogação em 1826 dos decretos de 1818 e 1820, o proprio Governo no anno seguinte, em 1827, teve de voltar ao regimen anterior e novamente prohibiu a exportação da moeda.

O decreto de 3 de março de 1827, assignado pelo Marquez de Queluz, claramente se referiu ao *açambarcamento*. O termo usado naquella época era o de «*abarcamento*». São, aliás, synonymos consagrados pelos dictionarios. O decreto dizia:

«*Reconhecendo que a grande falta de moeda do cobre que actualmente se experimenta nesta capital e embarça o povo nas transacções mais ordinarias da vida, procede das remessas onormes que para fora da provincia fazem especuladores que abarcam por interostas pessoas quanto cobre entra em circulação: Hei por bem, querendo occorrer áquella falta, prohibir a exportação da dita moeda, renovando as ordens existentes a este respeito, antes da publicação do decreto de 12 de janeiro de 1826.*»

Para os abarcadores ou açambarcadores da época tanto servia a moeda do cobre que sahia da Casa da Moeda como a cunhada clandestinamente, representando esta quasi 40 % da circulação legal, na proporção de cinco mil para 13 mil contos. A crise produzida com a especulação feita com a moeda de cobre ficou conhecida pela denominação de «*crise do xem-xem*». O parlamento tentou remediar a falta de numerario e de troco, determinando, pela lei de 4 de julho de 1828, que o Banco do Brasil emitisse notas de 1\$ e de 2\$ e que o Governo repartisse, pelo maior numero possível de estações, toda a moeda de cobre que pudesse applicar para o troco de notas, «*não sendo, porém, menos de metade do que diariamente se cunhasse*».

Todos os esforços para manter a circulação metallica foram inuteis. Em 1830, o parlamento votou a lei de 10 de setembro, sancionada por Pedro I e assignada pelo Marquez de Barbacena, com o intuito de facilitar a entrada das moedas estrangeiras de ouro e prata, o ouro em barra e a prata em pinha, isentando-os de direitos de entrada ou consumo nos portos. Inutil esforço! A moeda metallica continuava abarcada para a exportação e a crise se aggravava, concorrendo para o movimento de 7 de abril de 1831, do qual resultou a abdicação de Pedro I e o governo da Regencia. Mais uma vez foi então revogada a prohibição da exportação da moeda metallica. Os regentes Marquez de Caravellas, Campos Vergueiro e Lima e Silva, sendo ministro da Fazenda José Ignacio Borges, julgaram a medida impolitica e a revogaram por decreto de 19 de maio de 1831, permittindo a franca exportação da moeda de cobre. Para um Governo a crise era resultante da especulação dos abarcadores; para outro, o mal estava na má distribuição das moedas pelas repartições e praças; para um terceiro, o mal resultava exactamente da impolitica providencia de prohibir a exportação. A falta de continuidade na acção sempre foi um dos caracteris-

ticos dos governos do Brasil, originando a politica financeira das tentativas frustradas exactamente pela nenhuma perseverança dos dirigentes, sem força de vontade para a manutenção de um programma traçado ou de uma iniciativa lançada *por outrem*, com prejuizo das suas proprias idéas, com esquecimento da sua individualidade e da sua vaidade. A politica dos avanços e recuos caracteriza a historia financeira do Brasil, fugindo ao unico processo de resultados seguros — a perseverança e a continuidade de acção, que se traduz no *esprit de suite* que o Presidente Poincaré diz também fazer falta na França.

O mesmo ministro da Fazenda José Ignacio Borges, que revogou a prohibição da exportação do cobre, em 19 de maio de 1831, apresentava no mez seguinte á Assembléa uma proposta para a suspensão, por cinco annos, dos juros e amortização dos empréstimos externos, destinada a somma arbitrada para aquelle fim ao *resgate da moeda de cobre*. Depois de uma discussão vehemente, foi approved por 50 votos contra 23 o parecer da commissão especial, contrario á proposta (Programmas ministeriaes, pag. 33). A vehemencia do debate resultou do facto de valer a proposta por uma quebra dos nossos compromissos externos. Deixou-se de parte a idéa da suspensão dos juros e amortização dos empréstimos externos, considerada como *calote official*. A Republica adoptou-a, como unica solução para momentos difficilimos e angustiosos da vida financeira do paiz, mas mediante accordo com os credores inglezes, que deram á operação a denominação de *funding loan*.

A segunda parte da proposta de José Ignacio Borges tomou, porém, nova feição no parlamento e foi adoptado na lei n. 52, de 3 de outubro de 1833 (anno em que as leis começaram a ser numeradas). Em vez de resgatar as moedas de cobre com a verba de juros e amortização da divida externa, a Assembléa preferiu trocal-as por cedulas do Tesouro.

As moedas, depreciadas pela existencia do *xem-xem* em proporção de quasi 40 %, eram recebidas e pagas, em razão do peso legal com que foram emitidas pelo Tesouro, nas thesourarias das provincias, mas deduzindo-se cinco por cento para a Fazenda Publica. Foi marcado o prazo de dois mezes para a substituição das moedas de cobre. Fimdo esse prazo, ninguem era obrigado a receber taes moedas, tanto nos pagamentos lezaes como em quosquer outras transacções, sinão até a quantia de mil réis, salvo havendo estipulação em contrario. As que fossem reconhecidas falsas deviam ser cortadas ao meio e devolvidas ao portador. Os falsificados es tinham como primeira pena a de galés para a ilha Fernando de Noronha pelo duplo do tempo do prisão marcado noCodigo Penal. Na reincidencia, a pena era de galés perpetuas, além do dobro da multa.

Esta lei, que o ministro da Fazenda Candido José de Araújo Vianna assignou com os Regentes Lima e Silva e Bráulio Moniz, poz termo á crise do *xem-xem*, isto é, da moeda de cobre falsificada.

Expellido o ouro pela prata e a prata pelo cobre, coube a este a vez de ser substituido pelo papel-moeda inconversivel e de curso forçado, na solução dada pelo parlamento ao appello da Regencia, que, para isso, convocara sessão extraordinaria por decreto de 7 de janeiro de 1833, creando ainda, por decreto de 8 do mesmo mez o anno, uma commissão incumbida de discutir os meios de remover os inconvenientes do estado do meio circulante e de fornecer ao parlamento dados seguros sobre que marchassem em questão de tal magnitudem.

A Commissão ficou composta de Ignacio Raton, Francisco José da Rocha, João Martins Lourenço Vianna, José Antonio Lisboa, Henrique Riedel, Jorge March e Carlos Baher. O ministro da Fazenda, Candido José de

Araújo Vianna, formulou quesitos aos quaes a Comissão teria de responder:

1.º Que especies de moedas existem actualmente em circulação nas diferentes provincias do Imperio e qual a sua importancia nominal, estimada em massa por cada especie e, sendo possível, por cada provincia?

2.º Qual tem sido o cambio médio annual, a contar de 1821 até 1832, inclusivamente, entre a praça de Londres e as do Maranhão, Pernambuco, Bahia e especialmente a do Rio de Janeiro;

3.º Quaes têm sido os preços annuaes médios da moeda de cobre, de prata e de ouro de cunho nacional, durante o mencionado período, em relação ao valor das notas do extinto Banco, no mercado do Rio de Janeiro; e qual o preço médio da moeda de cobre em cada uma das provincias ou ao menos nas mais importantes, no decurso do anno de 1832, em relação á nossa moeda de prata?

4.º Que somma nominal da actual moeda de cobre se póde presumir sufficiente para fazer os officios de troco nos pagamentos legais, em toda a extensão do Imperio e, podendo ser, em cada provincia?

5.º Qual dos dois meios directos que se offerecem, para tirar da circulação a moeda de cobre excedente ás necessidades do troco, se deve ter como mais vantajosa, a saber: a compra da moeda de cobre em tal quantidade pelo preço do mercado e por via de letras a prazos realizaveis em metaes preciosos, segundo um dado padrão, o que demanda um forte emprestimo metalico; ou o troco desse mesmo cobre, recebido segundo o seu valor nominal, por apolices de fundos publicos do juro de 6 %, sendo computado o capital respectivo n'uma dada razão, por exemplo de 50 % ou 60 %?

6.º Que officios produziria, nas transacções mercantis e nas fortunas particulares, uma forma de pagamentos em que metaes preciosos entrassem por uma quota parte, segundo um padrão razoavel, na razão de 1/4, depois na de 1/2, na de 3/4 e enfim integralmente dentro de certo período nas provincias em que não gira papel?

7.º Qualquer que seja a medida adoptavel acerca da moeda de cobre, de que maneira será considerado o papel nas provincias em que tem giro; ou, por outras palavras, como deverá entrar o papel que hoje circula em algumas provincias no systema de medidas tendentes ao melhoramento do meio circulante em todo o Imperio?

Os quesitos tem a data de 12 de janeiro de 1833. A comissão deu desempenho á sua tarefa e ponde apresentar o resultado dos seus trabalhos ao ministro, que os remetteu a Assembléa reunida expressamente para esse fim no mez de abril seguinte. Outra comissão nomeada por Araújo Vianna estudou nesse mesmo anno o systema monetario e o de pesos e medidas, apresentando relatório ao ministro. Essa segunda comissão compunha-se do Ignácio Ratton, Francisco Cordeiro da Silva Torres e Candido Baptista de Oliveira.

Candido José de Araújo Vianna (Marquez de Sapucahy), introduzido na Camara com as formalidades do estylo, na sua qualidade do ministro da fazenda, leu o seu relatório na sessão de 12 de abril. Disse que o que a Regencia, em nome de Pedro II, esperava do parlamento eram «promptas medidas que vedassem a introdução o o giro da moeda falsa de cobre», moeda que o grande financista condemnou quando disse que o mal então observado era «inherente á natureza do cobre, que culpaveis erros revestiram, entre nós, do emprestado caracter de agente da circulação». E acrescentou: «A moeda de cobre não é somente má enquanto for susceptivel de falsificação; ella será sempre um grande mal, todas as vezes que tiver o furo de moeda, quaisquer que sejam o seu peso e forma». No seu modo de ver, «cumpria tirar ao cobre o

caracter de moeda legal ou, mais precisamente, desmonetizal-o».

Louvou Araújo Vianna o trabalho da comissão, composta na sua maior parte de commerciantes ou proprietarios, lamentando que uma das pessoas nomeadas «não houvesse querido tomar parte em tão patriótico serviço». Fez ver que a moeda de cobre cunhada na Casa da Moeda montava a 11.603.000\$ e que a cunhada na Bahia, S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, não excedia de 2.001.000\$, sendo o total de 16.603.000\$000. Havendo papel moeda em circulação na importancia de 18.343 contos, o total em papel e cobre devia ser de 34.950 contos, mas era, de facto, de 40 mil contos, representando o excesso de 6 mil contos a quantidade de moeda de cobre falsificada. Fornecidos estes dados, Araújo Vianna analysou as conclusões a que chegara a comissão, quando propoz que a moeda de cobre fosse substituida «por um papel-moeda resgatavel dentro de prazos e circumstancias determinadas. Apesar de julgar que esse meio de acudir ao mal era o mais prompto e eficaz e o menos dispendioso, observou, entretanto, que elle tinha contra si varias objecções: 1.ª, o papel necessario para a substituição, quando mesmo fabricado dentro do paiz, exigiria pelo menos seis mezes para ser promptificado e distribuido pelas provincias e talvez outro tanto tempo para effectivar a substituição do cobre, dando lugar a mais forte introdução do cobre falso, necessariamente attrahido pelo incentivo da substituição; 2.ª, suppondo-se ser de 20 mil contos a somma de moeda de cobre a substituir, a massa de cobre a pôr em movimento subiria a mais de 480 mil arrobas, peso este equivalente á carga de 80 embarcações de cabotagem de porte médio de seis mil arrobas ou de 60 mil bestas do porte de oito arrobas, o que dava uma idéa bem sensivel da morosidade e custo inicial da operação; 3.ª, o inconveniente das oscillações de valor que deviam necessariamente acompanhar um papel não realizavel á vontade do possuidor; 4.ª, a difficuldade da amortização.

Então, Araújo Vianna suggeria outra solução, mas esta indirecta: em vez de acudir-se á crise do *chem-chem* pela substituição da moeda de cobre, subordinar-se-hia o meio circulante a um padrão legal de valores, em harmonia com os encargos do Governo e com as transacções mercantis do dia; estabelecer-se-hia um fundo especial de amortização; e fixar-se-hia uma forma de pagamentos nas estações de fazenda, desviando destes, gradualmente, a actual moeda de cobre, até que ella entrasse no seu verdadeiro officio — o de trocos. Era nada menos que a quebra do padrão monetario de 67 1/2 d. para 43 1/2, passando a nossa antiga moeda de ouro de 6\$100 a valer 10\$000.

Não conseguiu Araújo Vianna immediatamente esta providencia, que só na sessão ordinaria do mesmo anno de 1833 foi adoptado pela lei n. 59, de 8 de outubro, que fixou o valor de 2\$500 por oitavo de ouro de 22 quilates, dando á antiga moeda de 6\$100 o valor de 10\$, desde que cada moeda pesava quatro oitavas. Mais tarde, em 1816, quando de novo quebramos o padrão monetario, fixando na lei o valor de 4\$ por oitava de ouro, a antiga moeda de 6\$100 passava a valer 16\$ e o sobe-rano inglez 8\$800 ao cambio novo de 27 d.

Os argumentos de Araújo Vianna em favor da quebra do padrão foram estes: «Não temais, senhores, que a fixação do novo padrão monetario importe uma alteração na moeda legal, affectando por esta maneira os contractos: os metaes preciosos a que tal padrão se refere, não têm presentemente curso livre no mercado; e, por conseguinte, nenhuma relação com as transacções de hoje. Pelo contrario, a alteração do antigo padrão monetario será tanto mais justificavel, quanto ella mais se approximar do estado presente das coisas. Tão pouco deveis recear que falleçam

os metaes preciosos para os pagamentos exigidos nesta especie; o commercio, a quem isso interessa, os fará promptamente apparecer em quantidade sufficiente. Bani tambem de vossa imaginação qualquer escrúpulo acerca da desmonetização gradual da moeda de cobre; pois que injusta seria e mesmo um procedimento absurdo que o governo pagasse aos particulares, como moeda, aquillo mesmo que já lhes tem comprado como mercadoria». (Annuaire de 1833. Abril, 22. Pag. 23.)

Expostos á Camara os dois meios de resolver a crise—um, directo, da comissão; outro, indirecto, do seu proprio programma, Araújo Vianna lembrou ainda um terceiro, conciliatorio; emitir cedulas para troco de dez mil contos de moedas de cobre apenas, em vez de vinte mil contos—mas emitir cedulas amortizaveis annualmente, na razão da renda produzida pelos fundos publicos que podessem ser comprados pelo valor desse mesmo cobre desmonetizado; quebrar o padrão, fixando o cambio em 43 1/2 d.; estabelecer uma forma de pagamentos nas estações publicas, na qual os metaes preciosos entrassem ao menos por metade, limitados os pagamentos em cobre ao maximo de 1\$000. Sempre a idéa sadia e boa da amortização do papel moeda emitido, com a nova idéa da cobrança dos direitos ou impostos por metade em ouro, sancionando o meio circulante e resolvendo a crise do momento com planos largos para o futuro!

A comissão especial da Camara trabalhou nos dias 13 e 14 de abril, apresentando o seu parecer na sessão de 15, por intermedio da Montezuma, que tinha por companheiros Calmon e Baptista de Oliveira. A comissão parlamentar notou que «sendo todos os membros da comissão externa accordes acerca do resgate da moeda de cobre, apresentavam, todavia, cinco differentes pareceres sobre o modo pratico de semelhante operação, o que evidentemente mostrava, si não a absoluta impraticabilidade de tal medida, o montão, ao menos, de difficuldades com que ella tinha de lutar na execução, e o que era ainda peor, a incerteza acerca do seu bom exito». Assim pensando, a Comissão declarou não reconhecer nos possuidores da moeda de cobre «direito algum para que o Governo dellas recebesse pelo valor fiduciario tal moeda, que já em suas mãos e no proprio giro, tinha tomado o caracter de mercadoria». Concluiu ella por propôr: que as moedas de cobre só fossem admittidas em cada pagamento até 1\$000; que o valor do ouro passasse a ser de 2\$000 por oitava de 22 quilates (em vez dos 2\$500 propostos por Araújo Vianna); que se creasse um banco de circulação e deposito, com capital até 20 mil contos em acções de cem mil réis e 25 directores, dos quaes cinco nomeados pelo Governo e os outros pela assembléa de accionistas, ficando o Governo com 40 mil acções. Os particulares pagariam as acções que adquirissem em barras ou moedas de ouro ou prata nacionaes ou estrangeiras e emitindo o banco notas suas em substituição das do Governo. Queria a comissão voltar á missão bancaria, que já existira e fora substituida pela do Thesouro por occasião do decreto que tirou das notas a promessa de pagamento *à vista*. Assim vivemos nós durante toda a nossa vida de Nação independente, em materia financeira como em outra qualquer—tactando sempre, voltando atrás, sem esforço de continuidade na acção, sem perseverança nas resoluções tomadas, desmanchando em um dia a obra feita no anterior.

No dia 17 de abril, iniciada a discussão, resolveu a Camara convidar o ministro para o debate. A 18, com a presença do ministro, iniciou-se o estudo da materia. Carneiro da Cunha attribuiu a estrangeiros que zombavam dos brasileiros a introdução da moeda falsa e fallou contra o resgate. Rebouças defendeu

o resgate. Evaristo da Veiga defendeu a quebra do padrão, opinou contra o resgate e pediu pena de morte para os falsificadores. Ferreira França accusou o ministro Araújo Vianna como criminoso por falta da execução de uma lei sobre as notas. Araújo Vianna respondeu que não poria em execução lei da qual resultassem males. Os dous França (Ernesto e Antonio) quizeram exceptuar a Bahia do resgate, afirmando que as moedas de lá eram boas, mas a emenda nem foi apoiada.

A discussão durou varios dias. Houve proposta de emissão de mais 2 mil contos de moeda de cobre em vez do resgate. Ernesto França quiz decretar do chofre a circulação metálica: o Governo só pagaria em ouro ou prata e só receberia ouro ou prata. Paula Araújo mandava pagar ao funcionalismo, proporcionalmente, nas mesmas espécies em que elles arrecadassem as rendas nas respectivas provincias. Henrique de Rizzo de Lencastre lembrou que o cunho da moeda de cobre ficasse franco para todos, mas limitada a 1\$ em cada pagamento. Alves Branco apoiou as ideas de Araújo Vianna, para o resgate de 40 mil contos de moeda de cobre, incluídas todas as de quatro vintens, que eram as mais falsificadas. Martim Francisco, violento, combatu tudo quanto se pretendia fazer. Augusto May defendeu o resgate de cobre. Hollanda Cavalcanti não via mal algum nas moedas de cobre e julgava que o necessario era a unidade do meio circulante. De tola a embrulhada resultou que a Camara approvou a quebra do padrão monetario e a criação do Banco de Circulação e Deposito. A redacção foi discutida já em sessão ordinaria, a 7 de maio, propondo a commissão um novo texto correcto e augmentado, do que resultou debate violento, com protesto de Montezuma e com a declaração de Araújo Lima de que a nova redacção mandava receber por 500 réis o que estava valendo 1\$280. O que é certo é que na sessão do 10 de maio a redacção final foi rejeitada. Tratou-se então de saber si o projecto havia cahido de vez ou si apenas a redacção que lhe fora dada, resolvendo-se que seria nomeada commissão especial para fazer a nova redacção, afinal approvada a 21 de maio. Remettido o projecto ao Senado, lá ficou; mas veio outro de lá, inteiramente diverso, sem a quebra do padrão e sem a criação do novo banco emissor. O projecto do Senado mandava comprar todas as moedas de cobre em circulação ao preço de 1\$280 por libra, isto é, a peso, como mercaderia. As proprias moedas conhecidamente falsas seriam cortadas e pagas a 240 réis a libra. As moedas boas receberiam um carimbo indicando valor que seria a quarta parte do que ellas tinham no momento, e seriam então devolvidas aos donos com a indemnização dos tres quartos restantes em papel moeda. Montezuma emendou o projecto do Senado: recebimento das moedas boas na razão de 5 % dos pagamentos de mais de 10\$ o resgate das falsas na razão de 320 réis por libra do peso. Robouças também fez emenda mandando dar á moeda de cobre existente o valor da metade do cunho legal. Araújo Lima queria resgatar só as moedas de 80 réis, comprando as falsas a 240 réis por libra e deduzindo, no resgate, 10 % em favor da fazenda publica. Alves Branco propunha a substituição das moedas de cobre existentes por outras uniformes e do valor de 320 réis por libra, supposto o valor de 6\$400 para meia onça de ouro de 22 quilates. Para não alongar mais a amostra do que foi a discussão sobre o meio circulante, em uma das mais interessantes etapas da sua evolução historica no Brasil, registremos que a lei de 3 de outubro de 1833, resultante de todo esse longo estudo parlamentar, limitou-se á providencia para o resgate do cobre, pelo valor legal e não pelo preço do mercado, com lucro de 5 % para o Thesouro, ficando de lado as idéas capitais de Araújo Vianna, só mais tarde e em partes adoptadas.

Dous annos depois, pela lei de 6 de outubro de 1835 (lei n. 54), a Assembléa Geral resolveu substituir pelas notas mandadas estampar em 1833, não só as do banco que estavam em circulação, como aquellas cedulas omittidas em troco da moeda de cobre. As novas notas que a assembléa mandara estampar por decreto de 1 de junho de 1833, para substituirem as antigas, do banco, eram a representação legitima do papel moeda inconversível, substituídas as palavras — *Thesouro da Junta do Banco do Brasil* — por estas outras — *No Thesouro Nacional*; — e as palavras — *pagará á vista* — pelas seguintes — *se pagar*. Supprimido das notas o compromisso do pagamento *á vista*, ficou apenas o de serem ellas pagas... em um dia que nunca chegou, até hoje!

Entravamos franca e desassombradamente no regimen do curso forçado do papel inconversível, do qual nunca mais pudemos sair! Quem levou as thesourarias as suas moedas do cobre recebeu cedulas com promessa de pagamento em especie, isto é, na moeda de cobre legal; sendo depois forçado, em 1835, a aceitar a troca daquellas cedulas pelas notas em que a obrigação do pagamento *á vista* foi supprimida.

Essa lei n. 54, de 6 de outubro de 1835, continha ainda um art. 8º, que dava valores diferentes ás moedas de cobre: a emitida no Rio de Janeiro foi marcada á punção com os valores de 80, 40 e 20 réis em algarismos, para ser dada em troco reduzida *á metade* do seu valor nominal; ao passo que as emitidas em Goyaz e Matto Grosso foram marcadas o dadas em troco *pela quarta parte* do seu valor nominal e com a condição de não poderem circular fóra das mesmas provincias!

Manda a verdade que se diga haverem os autores dessa lei creadora do papel moeda inconversível cogitado desde logo da amortização desse papel. O art. 13 destinou a essa amortização: 1º, a partir do 1 de julho de 1836, os impostos destinados a um novo banco pela lei de 8 de outubro de 1833; 2º, o producto da moeda de cobre recolhida e que se recolhesse restante do troco, sendo vendida depois de cortada ou fundida; 3º, a sobra da renda geral no fim de cada anno financeiro. Todos esses valores seriam entregues á Caixa da Amortização, que os empregaria e successivamente os seus juros em fundos publicos, até que outra lei determinasse a maneira pela qual deveriam ser effectivamente empregados na amortização e destinasse outros fundos necessarios para isso. Outra lei, de 1837, instituiu de novo o fundo do resgate e creou fontes de receita especialmente destinadas a esse fim; com o intuito de melhorar o meio circulante, cada vez mais depreciado, obrigando a duas quebras do padrão monetario em 1833 e em 1846, passando do 67 1/2 d., por 4\$ a 43 1/2 d. e a 27 d. A questão das emissões e do resgate do papel moeda constituirá assumpto para um estudo especial, que faremos em outro dia. Por hoje nos limitaremos á verificação dos planos estabelecidos, através a nossa historia financeira, para o melhoramento do meio circulante e para o estabelecimento de uma circulação metálica... nunca atingida.

Em 1847, a lei n. 475, de 20 de setembro, mandou cunhar novas moedas de ouro de 22 quilates, dos valores de 10\$ e 20\$, assim como moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis. Mais tarde, a lei n. 625, de 28 de julho de 1849, determinou o peso, o toque e os valores das moedas que se cunhassem d'alli por diante: moedas do ouro de cinco oitavas e 22 quilates, valendo 20\$ e 2 1/2 oitavas e 22 quilates, valendo 10\$; moedas de prata de sete oitavas e oito grãos de 11 dinheiros 2\$, de tres oitavas e 40 grãos 1\$ e de uma oitava e 50 grãos 500 réis. Como é sabido, a palavra *grão* era empregada como peso, valendo 496 milligrammas, equivalentes ao peso médio de

um grão de trigo secco, Vinte e quatro grãos faziam um *escrúpulo* ou a terça parte da oitava. A lei de 1849 limitou a 20\$ o maximo de taes moedas de prata a serem obrigatoriamente recebidas em pagamento, declarando que a restrição não se estendia ás moedas cunhadas anteriormente, cujo valor intrinseco era superior.

Para facilitar a cunhagem das moedas de ouro, o decreto n. 478, de 12 de outubro de 1846 providenciou sobre a circulação do ouro em pó, permitindo o seu livre curso apenas nas provincias que o produzissem, em qualquer quantidade, mas prohibindo-o nas outras provincias, onde a circulação do ouro só era permitida depois de amoeado ou reduzido a barras na Casa da Moeda. O ouro em pó só poderia sair das provincias que o produzissem para ser directamente levado ás capitães da Corte e da Bahia e á cidade de Santos, em S. Paulo. O preço do ouro era então o do padrão quebrado pela ultima vez (cambio de 27 d.), isto é, 4\$ por oitava de 22 quilates e 2\$900 por oitava de 16 quilates, valendo a libra esterlina 8\$800, cambio par.

A liga das moedas de cobre só foi alterada pela lei ns. 4.019, de 20 de novembro de 1867, passando a ser de 95 partes de cobre, quatro de estanho e um de zinco, sendo os valores de 20 e 10 réis, para pagamento até 200 réis, valor da minima moeda de prata.

Só em 1870, pela lei n. 1.837, de 27 de setembro, assignada pelo visconde de Ilhabela, começou a cunhagem das moedas de nickel, destinados para esse fim 450.000\$, correspondentes ao preço de cem mil kilos dessas moedas. No anno seguinte, o decreto numero 4.822, de 18 de novembro de 1871, assignado pela Princesa Izabel e Rio Branco, estabeleceu que as moedas de prata que se cunhassem de então em diante teriam o titulo de 0,917 o que as moedas de nickel, com 25 partes de nickel e 75 do cobre seriam dos valores de 20, 10 e 50 réis, recebidas em pagamento até 1\$, reservando-se o Estado exclusivo direito da emissão. Em 1873, o primeiro Rio Branco, no decreto n. 5.469, de 19 de novembro, autorizou a cunhagem de moedas de bronze e ouro. Em 1889, com o decreto numero 10.197, de 2 de março, João Alfredo visou melhorar o meio circulante e facilitar tanto quanto possível a cunhagem do ouro em moeda nacional, não cobrando a taxa de 1 % decretada em 1874, sobre o ouro que fosse apresentado á Casa da Moeda para ser cunhado. O visconde de Ouro Preto organizou um programma de conversão do meio circulante, por meio de bancos emissores de lastro metálico e restabeleceu a taxa de 1 % que João Alfredo dispensara. O decreto n. 10.333, de 31 de agosto de 1889, providenciou sobre o resgate do papel moeda e o ministro fez contracto com o Banco Nacional do Brasil, em 3 de outubro, para a execução do decreto, como veremos em outra occasião.

Proclamada a Republica, Ruy Barbosa, com o decreto n. 45, de 26 de março de 1890, resolveu, no intuito de melhorar a circulação monetaria, resgatar as notas de 500 réis, substituindo-as por moedas de prata de 1\$ e 500 réis. Mais tarde, o Congresso autorizou o Governo, em leis orçamentarias, a substituir por moedas de prata, as notas de 2\$, 1\$ e 500 réis. Esta emissão de prata foi limitada pelo Governo a quatro mil contos. As notas de 2\$, 1\$ e 500 réis chegaram a desaparecer da circulação; mas, com a guerra europea, o *abarcamento* da prata deu em resultado uma crise depois da plethora anterior, de modo que o Congresso Nacional viu-se forçado a autorizar a nova emissão dessas notas, alliviando as praças e o pondo termo á especulação.

Temos assim estudado a evolução do meio circulante—si é que se póe chamar evolução (que devia ser o desenvolvimento gradual e progressivo de um systema monetario e financeiro) a essa série de avanços e recuos em

materia de circulação metálica no paiz, desvalorizada cada vez mais o dinheiro brasileiro pelas quebras successivas do padrão monetário em 1833, em 1816 e em 1906, com a criação da Caixa de Conversão, quando, na discussão, alguns congressistas, com Alcindo Guanabara à frente, pediam o padrão de 12 d.; outros, o de 15 d., outros, como Barbosa Lima, o de 18 1/2, que era a média das mínimas; outros, como Serzedello Correia, o de 24 d.; outros ainda, como Vieira Souto, o de 16 d. Até Leroy Beaulieu enviou da Europa parecer contrario á quebra do padrão, parecer esse que a *Noticia* publicou. Francisco Belisario, citado nessa occasião pelo Dr. Paulino de Souza Junior, havia, entretanto, declarado que outra quebra do padrão, depois da de 1846, equivaleria a uma bancarota parcial.

As moedas de ouro do tempo colonial desapareceram para nunca mais voltarem á circulação, assim como as cunhadas no Imperio. As de prata, expulsas do mercado pelo cobre, só voltaram á circulação, em emissões successivas, cada vez mais depreciadas. O cobre, julgado imprestavel para a monetização desde 1833, continuou como moeda nacional, fazendo companhia ao papel inconversível. Nunca o de mais repetir que o estudo da nossa historia financeira revela, como o da historia administrativa em geral, a principal causa dos nossos insuccessos—uma invencível falta de perseverança, oriunda de uma inquebrantável preocupação pessoal, produzindo a falta de continuidade nos planos e nas idéas e uma evolução de recuos mais accentuados do que os avanços em materia financeira.

Não devemos terminar o nosso estudo do hoje, prezados collegas, sem uma noticia relativa ao historico da competencia e capacidade legal para a cunhagem de moedas. Em todos os tempos e em todos os povos, o serviço da moeda tem sido attribuido ao Estado, como uma das suas mais importantes funções, como um dos seus deveres primordiales. As constituições modernas mantem esse antigo monopolio do Estado. Em França, até 1870, o serviço das moedas era feito por empreitada ou contracto; os directores das officinas de cunhagem ganhavam 1,50 fr. por kilo de prata e 6,70 fr. por kilo de ouro amoeado. A lei de 21 de dezembro de 1879 acabou com essa pratica e só a Casa da Moeda ficou com a missão de cunhar, por ordem do Governo e com autorização legislativa.

A nossa primeira Constituinte, em 1823, havia incluido no n. VII do art. 42, entre as attribuições do Poder Legislativo (delegado conjunctamente ao Imperador e á Assembléa), a de determinar a inscripção, valor, lei, type e nome das moedas. Nenhum debate se travou sobre este assumpto, por não haver ainda a assembléa chegado á discussão do art. 42, quando foi dissolvida por imposição das tropas amotinadas. Na Carta de 1824, essa mesma providencia foi incluida no n. XVII do art. 15, mas o Poder Legislativo era delegado apenas á Assembléa, com a sanção do Imperador. No projecto que o Governo Provisorio mandou á Constituinte Republicana de 1890 e 1891, o n. VII do art. 33, dava ao Congresso Nacional competencia privativa para determinar o peso, valor, inscripção, type e denominação das moedas. Sendo principio incontestado que essa attribuição deve ser do Parlamento, o dispositivo nenhuma contestação soffreu. O Apostolado Positivista nada allegou contra o n. VII do art. 33, apesar de sua opinião, sustentada pela forma que estudaremos em outra occasião, de que qualquer cidadão deveria ter o direito de emitir notas ao portador immediatamente conversíveis em moeda nacional ou outra e mesmo as notas inconversíveis, desde que offerecessem ao Governo as garantias materiaes exigidas dos bancos emissores.

Infelizmente, o Poder Legislativo do Brasil não tem podido tirar resultado dessa attri-

buição que lhe foi dada desde que o Brasil nasceu. Os planos de valorização e conversão do meio circulante, apenas experimentados e deante da primeira difficuldade, foram sempre postos de lado para que outros, que os autores naturalmente julgavam melhores, fossem ensaiados... enquanto não era nomeado o novo ministro, armado de um novo plano!

O esforço despendido em com annos, para conquistar a circulação metálica ou, ao menos, a valorização do meio circulante, pôde ser comparado ao trabalho de Sisypho no Inferno: si, por vezes, em varios momentos da nossa vida financeira, o fim visado parecia quasi atingido e o cume da montanha surgia á pequena distancia, a pedra rolava de novo para o abysmo do papel-moeda inconversível. Sisypho foi condemnado a essa interminável tarefa, para castigo das suas crueldades. Os nossos estadistas não levaram ainda a sua obra a termo, em consequencia o como castigo do grande crime de collocarem a vaidade e a preocupação pessoal acima dos interesses collectivos.

CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1.º do 3.º anno do Curso Administrativo e Financeiro pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, em 1918.

16.ª LIÇÃO

SUMARIO

I — Governo do Estado; sua origem e classificações. II — Relações do Estado com os seus funcionarios. III — Da vitaliciedade, aposentadoria e demissão *ad nutum*. IV — Do montepio.

Meus senhores:

I — Em direito publico não ha Estado, politicamente organizado, que não tenha governo.

E porque? Porque o Estado, que não tivesse governo, forçosamente haveria de ser o reinado da anarchia.

Estado e governo, portanto, são termos correlativos, idéas que se completam por intimas ligações que existem entre si.

Foi na familia onde primeiro se fez sentir a necessidade de governo.

Nas antigas Roma e Grecia cada *gens* tinha o seu chefe.

A associação primitiva, crescendo naturalmente com o tempo, passava por gradações successivas sob denominações diferentes.

Assim se constituiu a cidade, á qual precederam a phratría, a curia e a plebe. A cidade, portanto, nasceu da confederação das familias e das tribus. (1)

A exemplo da primeira cidade, assim constituida, formavam-se outras cidades.

Do seu conjuncto, por uma especie de convenção, motivada, pela necessidade de se defender, formava o povo, que então habitava uma dada circumscripção territorial, o que hoje se chama um paiz, um Estado. (2)

Constituidas as cidades, novas divisões appareceram determinadas pela distincção, que já existia, chamada das classes.

A familia não se desmembrava.

Permanência unida pelos laços da religião, do parentesco ou do sangue; mas, chegada a um certo numero de gerações, novos ramos se constituíam, o dahi a divisão do povo em classes de patricios, clientes e escravos.

A esse tempo, já os povos haviam comprehendido a necessidade de melhorar as suas condições sociaes.

(1) Fustel de Coul., *A Cid. Ant.*, vol. 2.º, pag. ...

(2) Klüber, *Droit des Gens*, § 22.

Sobrevicram, por isso, luctas e revoluções em que tomavam parte as cidades sabinas, latinas e etruscas (3).

As sociedades precisavam de governo; mas de governo, que não desprezasse os direitos dos plebens, que já então constituíam a maioria do povo.

Queriam um governo que não fosse ao mesmo tempo rei e chefe religioso, summo sacerdote da *r publico*, presidente da assembléa, juiz e chefe do exercito (4).

Foram os athenienses que inventaram o governo popular, quando em Athenas se fazia distincção entre os Eupatriadas e os Thetas; quando em Sparta existia a classe dos ignaes e inferiores; quando em Eubéa predominava a classe dos cavalleiros sobre a do povo.

Conhecida assim a origem do governo nas primitivas aggremações humanas, notemos ainda que, no campo do direito politico, não ha uniformidade no modo de pensar dos autores a respeito do que seja governo.

Cada cabeça, cada sentença.

São multiplas as formas de Estado, como são sobremodo variados os systemas de governo até hoje conhecidos.

A começar pelos gregos, entre os quaes a soberania emanava da *foiça*, elles estabeleceram a seguinte classificação:

1.º Monarchia ou governo de um só, degenerando em tyrannia;

2.º Aristocracia, governo dos grandes e dos ricos, podendo degenerar em olygarchia;

3.º Democracia, governo do conjuncto dos homens livres, que podia, pela corrupção, transformar-se em demagogia ou ochlocracia (5).

Temos, depois disso, as seguintes classificações:

— De Montesquieu, que dizia:

Ha tres especies de governo:

1.ª A Republica onde o povo, ou só parte delle tem o soberano poder.

Neste grupo se comprehendem a democracia e a aristocracia;

2.ª A Monarchia onde um só governa, mas por leis fixas e estabelecidas;

3.ª O Despotismo onde um só, sem leis e sem regras, arrasta tudo por sua vontade e por seus caprichos (6);

— De Silvestre Ferreira, que ensina, que as diferentes formas do governo, se podem reduzir a duas.

1.º Monarchia ou governo em que a direcção do poder executivo não é confiada sinão a uma só pessoa debaixo de diversas condições, que dá logar a diversas especies de monarchia;

2.º A olygarchia em que a direcção do poder executivo é confiada a um corpo colectivo. (7)

De Bluntschli, que começa por dividir as formas do governo em *fundamentales e secundarias*.

As primeiras referem-se aos governantes, e são: ideocracia, democracia, aristocracia e monarchia.

As segundas referem-se aos governados, e são: despoticas, semi-livres e livres.

Na ideocracia o povo se considera dependente do um ser sobrenatural, não podendo ser abatido, nem ferido pelas suas censuras.

Na democracia a nação, longe de obedecer a um principio abstracto, é a propria soberania governando-se por si mesma; é governante no seu conjuncto, governada nos seus individuos.

(3) Fustel de Coul., *obr. cit.* pag. 7.

(4) " " " " " " " " " " " "

(5) Encyclop. Port., vol. 5.º, pag. 330.

(6) " " " " " " " " " " " "

(7) Encyclop. cit. vol. 5.º, pg. 330.

Na aristocracia ha uma classe ou uma tribu mais elevada que governa, sendo todas as outras governadas, embara, isoladamente, os membros daquella sejam tambem governados.

Na monarchia, o governo encontra-se concentrado num homem, que é soberano e não subdito, personificando o Estado e a unidade da Nação.

São despoticas as formas em que a multidão dos subditos se encontra privada de qualquer direito politico.

São semi-livres aquellas em que só uma parte limitada dos cidadãos participa dos negocios publicos.

São livres aquellas em que a generalidade dos cidadãos é admittida ao exercicio de determinados direitos politicos. (8)

Outros publicistas modernos, partindo da origem da autoridade, classificam as formas de governo do seguinte modo:

1.º A opinião que faz descer a autoridade do céu, do Deus, da força que produz a monarchia, a theocracia, a tyrannia;

2.º O systema, que deriva do poder a soberania, conduz á democracia, á republica e muitas vezes á dictadura.

Além das classificações referidas, ha uma outra que se colloca entre os extremos das mesmas, e vem a ser a que considera o poder como a expressão da razão pura, o mediador de todos os elementos sociais.

E' o regimen mixto ou constitucional. (9).

Como vedes, toda essa variedade de classificações procede de uma só causa — a variedade das formas de governo.

Da forma do regimen adoptado por um povo dependem a natureza e a constituição do seu governo, corporificado no Estado.

E, si, como refero a historia, cada povo tem a sua forma peculiar de governo, sempre consoante á indole e ao temperamento do mesmo, os habitos por elle contrahidos desde a sua origem, os usos e costumes, que formam, por assim dizer, o fundo de sua educação e do seu caracter, que se transmitem pela tradição, do idade a idade, a consequencia é que diversificam os systemas de governo, como variam as condições ethnogenicas e ethnographicas dos povos.

Depois, não cabe aqui indagar qual o melhor systema de governo, porque a nossa lição não é de direito constitucional.

Fiz menção das opiniões dos autores, em relação aos principios expostos, somente para mostrar a verdade do meu asserto: não ha Estado, politicamente organizado, que não tenha governo.

Vem dahi a infinidade de suas especies, na opinião dos publicistas citados, com as denominações e classificações, de que vos dei noticia.

Devo, porém, dizer-vos que apenas menciono, mas não adopto nenhuma daquellas classificações.

De todas a que me parece melhor é a de Bluntschli, e, todavia, não satisfaz.

Eu penso que, rigorosamente, todas as formas de governo, até hoje conhecidas, podem, sem inconveniente, reduzir-se a duas: monarchia e republica. E' essa a sua divisão fundamental.

Depois disso, por excepção, a dictadura.

A monarchia, ou o governo de um só, como era nos tempos antigos; hoje, entretanto, podendo ser leiga ou theocratica, unitaria ou dualista, confederada ou federativa, constitucional ou absoluta, democratica ou aristocratica, livre ou semi-livre, e tambem temporada.

A republica, como governo de um só, e, por tanto, unitaria, ou federativa, ou confederada.

Monarchia ou republica ainda podendo ser, como é geralmente, constitucional e representativa.

Si o não é, o governo de qualquer dellas é autocratico, isto é, absoluto; podendo ser, além disso, despotico.

Faço essa distincção, porque o absolutismo foi sempre considerado um systema de governo, em quanto o despotismo não passa do um attentado.

Tem-se, depois disso, a dictadura, que pôde ser exercida tanto no regimen republicano, como no monarchico. E', nos modernos governos representativos, o exercicio temporario e anormal do poder legislativo pelo ministerio, ou poder executivo.

Em outros termos: é o que se pôde dizer a suspensão das garantias outorgadas pela Constituição ao povo, decretada pelo poder ou autoridade, que assim se tornou absoluta.

Logicamente, pois, no meu entender, a idearar e a theocracia, a democracia e a aristocracia não são sinão attributos ou qualidades que caracterizam cada uma das duas formas principaes, em que se divide o governo. Não passam, por consequencia, de denominações representativas do idéas, que se distinguem pelas suas significações oppostas e peculiaridade de cada um dos seus tipos, em que se differenciam, pela representação, enfim, daquellas duas formas de percepção intellectual, que determinam a natureza do governo, mas que não são governo.

Eu chamo governo, dizia Rousseau, o exercicio legitimo do poder executivo, o principe ou magistrado, homem ou corporação, encarregada da administração (10).

Ve-se dessa definição que a primeira característica do governo é o poder executivo, que o mesmo encarna.

A segunda é que elle abrange indistinctamente tolos os systemas, que se conhecem, de governar.

A terceira é que o governo pôde ser de um só, ou de mais de um representante do poder, isto é, pôde ser individual ou colectivo.

Depois disso, Rousseau emprega a palavra administração no sentido de governo, mas communmente não é assim.

Em todos os regimens politicos actuaes o governo differe da administração, como isto eu já tive occasião de demonstrar em uma das lições anteriores.

Examino, por este modo, a definição de Rousseau, unicamente para mostrar que a mesma em nada é contraria á divisão, que estabeleci, dos systemas de governo.

A minha divisão comprehende tambem o governo colectivo.

Tão somente eu nego que seja governo aquillo, que, no fundo, só se pôde considerar qualidade ou attributo do mesmo.

A verdade é que a democracia e a aristocracia são hoje consideradas idéas, que podem servir de principio fundamental tanto á monarchia, como á republica, conforme a influencia, a acção preponderante das mesmas num ou noutro regimen.

E' assim que muitas vezes se diz—republica democratica, monarchia aristocratica, ou vice-versa.

O que não é logico é emprestar-se, por exemplo, á palavra democracia a mesma significação de governo, que, de facto e de direito, compete á monarchia ou á Republica.

A expressão governo pôde tomar-se em dous sentidos: ou como complexo de instituições politicas, de que se compõe o direito publico do Estado, ou como o poder que preside á direcção politica geral, confundindo-se até certo

ponto com o conceito do poder executivo (11).

Particularizando um caso, eu direi que, no primeiro sentido, e na forma do nosso regimen, participam do governo (tomada esta palavra na accepção geral) os tres poderes, que eu chamo constitucionaes da Republica—o legislativo, o executivo e o judiciario.

No 2º sentido, isto é, em accepção mais restricta ou especial, o poder governamental do Estado pertence principalmente ao poder executivo e administrativo, este ultimo, conforme já vimos, como uma sub-divisão do penúltimo.

Os dous outros poderes (legislativo e judiciario) participam da funcção do governo pela collaboração, que prestam a bem e no interesse da realização dos fins do Estado.

II. Sabido o que se deve entender por governo, resta conhecer a natureza de suas relações com os funcionarios da União.

Courcelle Seneuil, procurando synthetizar a missão do governo, assim o define:

«O governo é o encarregado de fazer respeitar o estado de propriedade estabelecido pelas leis, de velar pela observancia e pela execução dos contractos, de preparar e dirigir a defesa do paiz contra os inimigos no exterior (12).

Ve-se dessa definição, que a mesma está longe de comprehender todos os fins do Estado, e ainda menos a quasi infinita modalidade, em que se traduz a missão do governo.

Depois dessa definição, passa Courcelle Seneuil a occupar-se das funcções do Estado e dos seus agentes e funcionarios, estabelecendo uma distincção entre as condições destes e as dos funcionarios que vivem da industria.

Não me parece que tenha importancia para o nosso estado essa distincção.

O que principalmente nos importa conhecer é a ordem e a natureza das relações do Estado com os seus funcionarios.

Essa questão, apozar de longamente debatida, ainda é objecto de funda divergencia entre os que della se tem occupado.

«A idea de funcionario, diz Viveiros do Castro, implica a de autoridade (imperium ou jurisdiction), exercendo um dos direitos de soberania.»

«Os empregados, pelo contrario, não têm autoridade nem esphera de acções proprias; são auxiliares e subordinados dos funcionarios (13).»

Esta é, a meu ver, a real distincção entre o funcionario e o empregado publico, si bem que, na linguagem usual, muitas vezes sejam indistinctamente empregadas as duas referidas expressões.

Posada, considerando os funcionarios como elemento do organismo administrativo, os divide em representativos e profissionais, e burocraticos.

«Os primeiros, diz elle, são os que consagram todo o seu tempo ás funcções publicas, os que não tem outra occupação, nem podem tel-a segundo a lei, e percebem a remuneração sufficiente para viverem sem recorrer a outros meios.»

Quanto aos segundos, Posada os confunde com os primeiros, como se vê da seguinte explicação:

Um systema de administração que descansa completamente, ou principalmente, em funcionarios profissionais se denomina systema burocratico (14).

Os funcionarios ainda se dividem em electivos ou de nomeação, podendo esta ser feita livremente, ou em virtude de concurso.

São estes, de facto, os dous unicos processos adoptados pelo nosso regimen para as no-

(8) Bluntsch, Theor. Génér. de l'État, pg. 231.

(9) Encyclop. cit., pag. 336.

(10) Contr. Soc., pg.

(11) Encyclop. cit. pag. 336.

(12) L'Étude du Droit. pag. 114.

(13) Dic. Adm., pg. 512.

(14) Viv. de Castro, ob. cit., pg. 517.

meações de todos os funcionarios; nenhum delles, porém, é respeitado na pratica, o que significa que nenhum delles exprime, em verdade, o pensamento da lei.

No tocante á eleição, esta, no Brasil, foi sempre considerava uma farsa.

E quanto aos concursos (diga-se ainda a verdade) em regra, quando o governo annuncia um concurso, já tem, de antemão, assentado qual será o nomeado.

Do modo que, entre nós, o concurso não passa de um artificio, com que se procura iludir os *simplicios*, que ainda acreditam no valor das habilitações e do merecimento!

Parceria melhor que, em vez disso, fosse adoptado o systema das nomeações por livre escolha do governo.

Não seria legal, mas teria, pelo menos, o merito da sinceridade.

Os candidatos não veriam burlados os seus esforços pelo ludibrio do seu direito nesse processo de mystificação.

Haveria, além disso, economia de trabalho, de dinheiro e de tempo, o que não é pouco, principalmente para quem apenas conta com o seu esforço.

Além de que, si o governo acaba quasi sempre fazendo a escolha pelo arbitrio, é preferível que o faça ás claras, sem essa fallacia da apparencia de legalidade, que tanto dezoa contra a seriedade da administração.

Conforme eu disse, não ha accordo entre os escriptores sobre a natureza juridica das relações do Estado com os seus funcionarios.

Uns consideram essas relações sob o ponto de vista da subordinação absoluta dos mesmos ao poder que representa o Estado.

Outros porém, com razão, limitam essa subordinação.

Em principio, o Estado manda e dispõe dos serviços do funcionario sem que este possa invocar direito algum contra a ordem recebida.

Esse principio, porém, só é absoluto para os partidários da omnipotencia do Estado.

Julgo desnecessario dizer, que me não alisto entre os partidários dessa doutrina, porque a considero erronea.

O funcionario tem o dever de obedecer ás ordens dos seus superiores legitimos, mas dentro da lei.

Fóra dahi, nada o obriga á sujeição absoluta da obediencia passiva.

Em vez disso, o nosso Código Penal, no art. 229, dispõe:

«O que executar ordem ou requisição illegal será considerado obrando como si tal ordem ou requisição não existia, e punido pelo excesso de poder ou jurisdicção que commetter.»

A tanto, por consequencia, não pôde chegar a conveniencia, a necessidade, o poder da disciplina official, o poder do mando do Estado nas relações com os seus funcionarios.

Está exactamente nessa limitação, imposta pela lei aos poderes do Estado, uma das excellencias dos regimens constitucionaes, comparados com os governos absolutos.

Ainda sob o ponto de vista das relações dos funcionarios com o Estado, alguns escriptores admittem a existencia de um *vinculum juris* entre a administração e o empregado.

O serviço publico, no conceito de Stein, é uma vocação, uma profissão e não um simples encargo; ha, por consequencia, um vinculo, que prende o empregado ao Estado, determinando direitos e deveres entre os mesmos. (15)

A nota commun dessas opiniões é o reconhecimento de caracter bilateral e até contractual da relação de emprego.

No nosso regimen, esta questão se reduz, não a simples affirmacção theorica, mas a determinações positivas, expressas na lei.

(15) Viv. do Castro, obr. cit., pag. 520.

O Governo não pôde excluir arbitrariamente nenhum funcionario do Estado do exercicio de suas funcções.

Este é o principio sobre que assenta o nosso direito; esta é, pelo menos, a jurisprudencia uniformemente assentada pelo Supremo Tribunal Federal.

Sendo esta a regra, soffre ella, contudo, excepções, que a confirmam.

Taes são, por exemplo, os *casos de malversações, abusos e omissões dos funcionarios publicos, previstos e capitulados* nos arts. 207 a 238 do Código Penal, e os de demissão *ad nutum*, de que logo me occuparei.

III. Os funcionarios publicos federaes, na conformidade do nosso direito, podem ser assim classificados: *amoviveis e inamoviveis*.

São *amoviveis* quando podem ser transferidos ou privados do emprego: são *inamoviveis* quando não podem ser o senão em casos excepçionaes, expressamente previstos em lei.

Os primeiros ainda se consideram *temporarios*; os segundos tão bem se chamam *permanentes*.

No numero dos temporarios figuram os funcionarios *em comissão*, os unicos a quem a lei não contempla na distribuição dos seus beneficios.

A classe dos permanentes pertencem os funcionarios vitalicios, que, por sua vez, se dividem em duas ordens: uma daquelles que são *vitalicios e inamoviveis* desde a investitura do cargo, como os magistrados, por exemplo; outra dos que só adquirem essa qualidade depois do exercicio de suas funcções durante um determinado numero de annos de effectividade.

A lei, que actualmente regula, entre nós, a vitaliciedade dos funcionarios federaes, é a de n. 2.924, de 1915, cujo art. 123 dispõe:

«O funcionario ou empregado publico federal, salvo os empregados em comissão, que contam dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.»

Mas, essa lei, sendo do orçamento da despesa geral da Republica para o exercicio de 1915, é de duração annua; o art. 123 supra transcripto não pôde deixar de ser uma disposição abrogada.

Dê-se, porém, do barato que ainda esteja em vigor, a respeito da mesma em voz affirmo, que é uma disposição tão defeituosa, quanto injusta.

Nota-se que o artigo citado (123), sem razão alguma baseada em direito, exclue da garantia, que estabelece em favor do empregado publico federal, o funcionario em comissão.

Deduz-se, por consequencia, que o empregado em comissão não é o mesmo que os demais empregados publicos federaes, a quem a lei concede aquella regalia. E si o é, a desigualdade de sua condição, injustamente estabelecida pela lei, torna-se patente; a injustiça, com que assim é ferido o empregado em comissão, não tem justificação possivel!

Ao passo que a disposição citada garante a vitaliciedade ao proprio empregado publico federal, sem exclusão daquelle que nenhuma parcella exerce de autoridade, como já tivemos occasião de demonstrar, nega esse direito ao funcionario em comissão!

Não vale o argumento do *caracter instavel* ou *temporario* da comissão, porque a verdade é que ha comissões, que permanecem se prolongam e se conservam durante maior numero de annos, do que o estabelecido pelo art. 123 citado.

O mais interessante é que o governo, para fugir á difficuldade, tem chegado ao extremo de negar, que o empregado em comissão seja funcionario publico!

Nega, por consequencia, o governo aquillo que a lei expressamente affirma: isto é, que o empregado em comissão é *funcionario publico*!

Colloca, finalmente, o mesmo governo abaixo de um simples *porteiro* ou *servente de repartição* o empregado em comissão, tal como aquelle que tem *atribuições definidas em lei*, que exerce parte da publica autoridade e que, por vezes, no desempenho de sua comissão, chega até a representar o proprio governo, exercendo a funcção fiscal do Estado!

Quantá a situação dos funcionarios, elles ainda se lividem em *activos* ou *passivos*, conforme estão no exercicio do emprego, ou aposentado, verificada a condição do *invalides*, estabelecida na Constituição nos seguintes termos:

«A aposentadoria só poderá ser dada a funcionarios em caso de invalides no serviço da nação; art. 75.»

Este é o preceito constitucional; mas o facto é que se contam ás centenas as aposentadorias concedidas a funcionarios perfeitamente válidos, e (que mais é!) com todos os vencimentos!

Depois de assim aposentados como *invalidos*, voltam do novo á *actividade*, dedicando-se a outras profissões ou empregos, muitas vezes mais lucrativos ou rendosos.

Como isto, senhores, é edificante!

Que bello exemplo de *igualdade democratica*, dado á mocidade de hoje, que será o governo de amanhã!

Voltando ao art. 123 da Lei n. 2.924, de 1915, nota-se que a Constituição preceitua que a aposentadoria somente seja concedida ao *funcionario publico que se invalidar no serviço da nação; art. 75.*

O pensamento da Constituição é assim traduzido por J. Barbalho:

«E' um dever do governo amparar aos que, no serviço publico, se tenham inutilizado.»

Si, pois, como vimos, no nosso direito se faz distincção entre o *funcionario* e o *empregado publico*; aquelle exercendo atribuições definidas em lei, e, portanto, parcella de autoridade, este, pelo contrario, privado de toda jurisdicção ou poder de mandar, a consequencia é que, na pratica, ninguem se entende relativamente ao assumpto.

E' a confusão da lei, produzindo a barafunda na applicação da mesma, como passo a demonstrar.

Si, na technica administrativa, ha real distincção entre o *funcionario* e o *empregado publico federal*, é um erro empregarem-se indistinctamente esses termos como si fossem expressões synonymas, como se faz entre nós.

Si o pensamento do art. 123 da Lei de 1915 tem somente por fim garantir a conservação do empregado publico federal, a consequencia é que é uma disposição defeituosa, por que, *constitucionalmente*, não dá a esse empregado o direito á aposentadoria.

Nos termos da Constituição, somente pôde ser aposentado o *funcionario publico*, e este, *technicamente*, não é o mesmo que *empregado publico*.

Si, como se deve suppor, o citado art. 123 abrange indistinctamente tanto o *funcionario*, como o *empregado publico federal* (como aliás nelle é expresso), razão em direito não ha para negar-se a *vitaliciedade* ao empregado em comissão.

Esse empregado, pela autoridade decorrente das proprias funcções que exerce, é (o não pode deixar de ser) *funcionario publico*!

A elle, portanto, é igualmente extensivo o art. 75 da Constituição da Republica.

A este respeito, não se quer ver que a razão fundamental da *vitaliciedade* e da *aposentadoria* não está na natureza do emprego ou funcção exercida pelo individuo, o sim no reconhecimento, da parte do governo, dos serviços por elle prestados ao Estado.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 10 de setembro de 1918.

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta quasi absoluta de telegrammas. Zona centro—O tempo está bom. A unica chuva forte a registrar foi em Macahé; em Therezopolis choveu regularmente hontem e hoje! A temperatura teve uma ascensão geral. Zona sul—O estado do tempo é variavel. Fracas precipitações ha a registrar em Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu ainda. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Bella Vista; a menor, 6.0, em Caxambú. Nota—Em virtude da greve dos telegraphistas na Argentina, continúa o Observatorio Nacional sem informações meteorologicas desse paiz, e, portanto, impossibilitado de formular as provisões usuaes. Embora o tempo tenha melhorado sensivelmente, a carta isobarica do Brasil, ainda que incompleta, não permitto o prognostico de firmeza da situação atmospherica.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 10 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	762.6	27.5	0.5	SE	4	3	III	B. (o. manhã).	28.5	29.0	
Recife (X).....	64.4	26.0	0.0	SE	3	8	II	I. (n. manhã).	37.0	21.0	
Pão de Assucar.....	65.6	23.6	-2.0	E	3	10	II	I. (c. manhã).	28.0	22.0	5.2
Bahia (X).....											
Caetitê (X).....	62.6	24.0	0.0	E	6	2	III	B. v.	34.0	14.0	
Januaria.....											
Bello Horizonte (X)....	66.5	16.0	-1.0	NNE	2	1	II	B.	25.0	13.0	
Theophilo Ottoni.....	63.7	20.0	1.0	E	3	0	II	B. n. s. man.)	28.0	13.0	
Uberaba.....	67.4	15.0	1.0	N	2	2	II	(B. n. manhã)	23.0	6.0	
Caxambú.....											
Goyaz (X).....	59.2	18.0	-2.0	E	3	0	II	B.	12.0	11.0	
Santa Luzia.....	56.7	29.0	0.2	N	1	0	II	B.	35.8	26.3	0.4 Chs. am.
Cuyabá.....	56.5	28.0	0.8	ESE	2	2	II	N. ns. (ns. de m.	26.4	24.2	Ns. am. pm.
Corumbá.....	64.3	22.0	2.0	SW	3	5	Tranquillo.	B.	25.0	17.0	3.0 C. pm.
Victoria.....	69.2	18.9	0.5	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (nt. manhã).	19.4	16.4	2.5
Capital Federal.....	69.1	20.0	1.0	SW	2	10	II	I.	23.0	15.0	I. pm.
Campos.....	68.6	15.0	-1.0	SE	3	6	II	I.	18.0	7.0	Chs. pm.
Friburgo.....	67.5	15.0	1.5	Calma	0	6	II	B. (o. manhã).	16.5	7.5	1.5 C. pm.
Petropolis.....	68.2	17.0	2.0	NE	2	10	II	B.	23.0	13.0	
Rezende.....	69.6	19.0	0.0	Calma	0	7	Tranquillo.	M. chs.	23.0	14.0	0.8 C. am.
Cabo Frio.....	68.0	14.0	0.0	S	1	5	II	I. (c. manhã).	15.0	9.0	18.0 C. pm.
Theresopolis.....	67.3	10.0	1.5	SE	2	8	II	B.	20.5	9.0	
S. Paulo.....	69.0	19.0	0.0	NE	3	10	Vagas.	I.	23.0	14.0	Chs. pm.
Santos.....	70.0	17.0	-1.0	SE	3	9	Tranquillo.	I. (chs. manhã).	22.0	12.0	18.0 C. pm.
Paranaguá.....											
Curityba (X).....	71.7	18.0	0.0	N	2	8	Pqs. vagas.	I.	23.0	16.0	
Florianopolis.....											
Lages (X).....	65.0	18.0	1.0	SE	2	6	II	I.	22.0	13.6	I. pm.
Porto Alegre.....											
Uruguayana (X).....	61.7	15.0	0.0	NE	8	10	II	B.	20.0	13.0	
Montevideo.....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, novociro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.5	20.8	15.0	Itapirú.....	0.0	21.9	14.5
Egenho de Dentro.....	2.3	22.3	14.1	S. Januario.....	1.7	21.0	15.5
Penha.....	0.0	21.3	14.6	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	22.2	16.0
Lagda Rodrigo de Freitas.....	3.8	20.3	15.4				

Nota (X) Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.236; estrangeiros, 633; total, 1.891; entraram: nacionais, 38; estrangeiros, 20; total, 67; saíram: nacionais, 51; estrangeiros, 31; total, 82; falleceram: nacionais, 8; estrangeiro, 1; total, 9; existem: nacionais, 1.235; estrangeiros, 632; total, 1.867.

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 1.636 consultantes para os quaes se aviaram 1.746 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes, 28 obturações e 23 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 15/ 64	12 1/8
Sobre Paris.....	\$737	\$763
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$684
Sobre Portugal.....	—	23400
Sobre Nova York.....	—	48'95
Lib. estorlina em moeda	—	24350
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	48899
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	53320
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$939
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$1000
Sobre Suissa (franco).....	—	\$9980

Apolices gerasas de 5 %. miudas...	882\$000
Apolices gerasas de 1:000\$, 5 %....	932\$000
Apolices Emissao para Estradas de Ferro.....	902\$000

Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	890\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	894\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	497\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	497\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	493\$000
Apolices municipais de Niteroy, 101\$, 6 %, port.....	94\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	810\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, po t.....	978750
Banco Portuguez do Brasil c/30 %.	455\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	498\$000
Banco do Brasil.....	233\$000
Companhia Terras e Colonizacao.	478\$50

Companhia Cordoaria e Celluloso, integaes.....	30\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	77\$750
Companhia Tecidos Botafogo.....	100\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	415\$150
Companhia Tecidos Magdenso.....	470\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	480\$000
Companhia de Tecidos Corcovado..	262\$000
Debentures Companhia Brasil Industrial.....	403\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	79\$900
1.000, e 1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	416\$300
300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	410\$000
1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	420\$000
500, 500 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	420\$300
1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c 30 dias.....	421\$000
1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	422\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias....	473\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/u 30 dias.....	477\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	477\$300
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	478\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	482\$000
1.000 Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	483\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	483\$300
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	486\$300
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	488\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALISADA EM 29 DE AGOSTO DE 1918

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

Do agente de leilões Elviro Caldas, pedindo prorrogação da licença em cujo gozo se acha. — Deferido, por mais 60 dias.

De Joaquim Couceiro, para ser nomeado avaliador commercial de joias. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro em renovação, de oito marcas, tres, «Bock-crystal», «Bock-ale» e «Brahma-porters», que distinguem as cervejas de sua fabricação, tres, «Gingerale», «Sport soda» e «soda limonada especial», que distinguem umas bebidas de sua fabricação, e duas, «Berquis» e «Tuti-frutti», que distinguem umas bebidas sem alcool, de sua fabricação. — Deferido.

De Maria Itala da Graça, para o registro de duas marcas, «Cryséa» e «Institut Physioplastique Mmc. B. da Graça», que distinguem pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, oleo, cosmetico, etc., de sua fabricação. — Indeferida a marca «Institut Physioplastique» por imitar a marca nacional n. 8.088, já registrada, e, quanto á marca «Cryséa», deferida.

De E. Harriot, para o registro da marca consistente no nome característico «Martelleto», que distingue um aparelho para tear, de seu commercio. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De E. M. Matarazzo, para o deposito da marca «Subrogado de tomate em pó», em rotulo rectangular com o desenho de uns tomates entremeados de umas folhas, que distingue os productos de sua fabrica de condimentos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.606. — Deferido.

De Dr. João Fulgencio de Lima Minello, para o deposito da marca «Agua Rabello», que distingue um preparado pharmaceutico de Antonio José Rabello Junior, registrada na Junta Commercial da Parahyba sob n. 138. — Deferido.

De Santiago Babot, para o deposito da marca «Carrapaticida sol», em rotulo com a figura do mesmo, que distingue um preparado com aquella denominação, de seu invento, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.471. — Deferido.

De Joaquim Alves do Senna, para o deposito da marca «Alar», que distingue um purgativo de sua manipulação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 352. — Deferido.

De Renato Dias & Comp., para o deposito da marca consistente em um rotulo com os dizeres «Grande Refinaria de Assucar — Juiz de Fora», além da firma dos requerentes que distingue o assucar refinado, do seu commercio, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 355. — Deferido;

De Antonio da Silva Pinheiro, para transferencia á firma social Antonio da Silva Pinheiro & Comp, da qual é socio, das marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.458 e 6.534, por elle petionario. — Deferido;

De William Holins & Company Limited, The Electric Cable Comp., F. S. Carr Company, Mineral Refining and Chemical Corporation, Windsor Print Works, Nashua Manufg Company, Wm. Simpson, Sons & Comp., Excelsior Motor Mfg. & Supply Comp., E. I. Horsman Comp., Inc., Detroit Steel Products Comp., Dr. Eduardo Ferreira Franca, Sequeira Veiga & Comp., Benigno Nieva, Eduardo Cesar Covett, J. A. Rodrigues & Comp., Viveiros & Comp., Figueiredo, Blanco & Comp., Elysio Kock do Vasconcellos, Freira & Comp., Souza Machado & Comp., Clayton, Olsburgh & Comp., Virgilio Lucas & Comp., Lima & Coelho, Luiz O. Tornero, José Alves do Oliveira, Grande Manufatura de Fumos «Veador» (2), Antonio Constanto & Comp., (3), José Bessa Alfredo de Carvalho, Luiz Nunes Rodrigues, A. Moura, (7), Alfredo de Lemos, Pedro José Marques Magalhães, Barros & Santos, Abelardo Marques, (2), Lever Brothers Limited, (2) e F. H. Beteille, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.459, 5.462, 5.463, 5.464, 5.465, 5.466, 5.467, 5.469, 5.471, 5.473, 13.363, 13.360, 13.385, 13.327, 13.333, 13.368, 13.352, 13.328, 13.240, 13.339, 13.359, 13.222, 5.424, 13.326, 13.330, 13.299, e 13.303, 13.296 e 13.298, 13.247, 13.334, 13.210 e 13.216, 13.201, 13.324, 13.284, 13.317 e 13.318, 5.460 e 5.461 e 13.320, respectivamente. — Deferidos.

De Einhenberg & Comp., para o archiva-mento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou as certidões do deposito feito nesta junta, de suas marcas registradas na Junta do Rio Grande do sul ns. 3.464, 3.463, 3.478 e 3.479.—Deferido.

De Durval Mendes de Paiva, para o archi-ramento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou a certidão do deposito feito nesta junta, da marca registrada na Junta do Paraná sob n. 1.462.—Deferido.

De Couto & Comp., para o cancellamento parcial de sua marca registrada nesta junta sob n. 13.233.—Deferido.

D'Atlas Insurance Company, Limited e Com-panhia Graphica Brasileira, para o archiva-mento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferidos.

Da Companhia de Estradas de Ferro Noro-este do Brasil, para o archivação da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 23 do corrente, que approvou o relatório apresentado pelos seus liquidantes.—De-ferido.

Da Companhia Petropolitana, para o archi-ramento das actas das assembleias geraes ex-traordinarias, realizadas em 3 de julho ul-timo e 16 do corrente, que alteraram os seus estatutos aumentando o respectivo capital.—Deferido;

De Maluhy & Comp., Sodré, Cesar & Lyra, Souza & Laet, Schmidt, Mello & Comp., Pinto Moreno & Comp., J. Silva Duarte & Comp.; José França Simões & Comp., Eduardo Magalhães e Irmão, Cunha & Loja, Costa & Carneiro, Barbosa Leite & Irmãos, Almeida & Carneiro, A. C. Pinto & Comp., Ribeiro, Faro & Comp., Mello, Moreira & Comp., Afonso & Pires, Adonias & Cunha, Albino Gonçalves & Comp., Moura, Wilson & Comp., Pinto & Moreira, J. Castro & Comp. e H. Millet & J. Roux, para o archivação de seus contra-ctos.—Deferidos;

De José Pereira & Comp., para o archiva-mento de seu contracto.—Existindo firma identica registrada, regularizam e voltem;

De C. Castro & Irmão, para o archivação da alteração de seu contracto.—Deferido;

De Anjos, Barbosa & Amaral, para o archi-ramento da alteração de seu contracto.—Deferido;

De Nicola Zagari & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto.—Re-querida a necessaria annotação, deferido;

De S. Brandão & Comp., Moura, Wilson & Comp., Vinia Fernandes & Castro, Anjos, Barbosa & Amaral, Walfredo Falco & Comp., Neves & Gonçalves, Sobral & Ferraz e Henri-que Velho & Comp., para o archivação de seus distractos.—Deferidos;

De Cal Paz & Silva, para o archivação de seu contracto.—Estando cumprido o des-pacho anterior, deferido;

De J. Fourmy, J. Menezes & Comp., Cazes, Raffin & Comp., Costa Filho & Comp., Max Finckerg & Comp., Henrique Santos & Comp., Freeland & Comp., G. Laport & Comp., Au-gusto Ramos, Guarani & Comp., Antonio Va-lentino e Gonzaga, Fonseca & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. Martins do Medeiros, para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De João Manoel de Souza & Comp. e Santos & Noniz, para ser annotada no registro de suas firmas, a abertura de filial, dos primei-ros á rua Rufino de Almeida n. 52 e dos se-gundos á rua Evaristo da Veiga n. 24.—De-feridos.

De José dos Santos Mendonça & Comp., para ser annotada no seu contracto o registro de firma a abertura de uma filial á rua de Catumbi n. 60.—Deferido.

De A. Pereira Prista, para ser annotada no registro de sua firma, a mudança de seu esta-belecimento commercial para á rua do Rosa-rio n. 83, sobrado, e a abertura de uma filial, em S. Paulo, á rua Libero Badaró n. 49, 1º andar.—Deferido.

De Huber & Comp., para ser annotada no registro de sua firma a passagem de um soli-dario a commanditario, bem como a retirada de um commanditario.—Deferido.

De Valentino De Luca, para ser annotada no registro de sua firma ser o seu commercio exclusivamente de garage.—Deferido.

Do leiloeiro Elviro Caldas, para o registro de conhecimento do imposto de industrias o profissões, referente ao 2º semestre do corrente anno.—Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de setembro de 1918.—Mario Sou-tes Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes esta-belecidas nesta praça archivados em sessão de 29 de agosto de 1918

Contractos:

De Ribeiro, Faro & Comp., firma composta dos socios solidarios Newton Ribeiro, Fro-derico Darrigue de Faro e Hydrarnés Go-mes Vidal, para o commercio de commissões e consignações, á rua General Camara n. 86, com o capital de 20:000\$000.

Do Mello, Moreira & Comp., firma com-posta dos socios solidarios Manoel de Azevedo Santos Moreira, Ismael Attios, Justino Fer-reira de Mello e Mauricio Muniz Guimarães, para exploração de minas o jazidas, á rua Buenos Aires n. 60, com o capital de 60:000\$000.

De A. C. Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando Gusmão, Al-fredo Clemente Pinto, para o commercio de commissões e representações, com o capital de 20:000\$000.

De H. Millet & J. Roux, firma composta dos socios solidarios Julien Roux e Honoré Millet, para o commercio de productos chi-micos e commissões e consignações, á rua da Quitanda n. 3, com o capital de.... 20:000\$000.

De Almeida & Carneiro, firma composta dos socios solidarios João de Almeida Miguel e Francisco Carneiro, para o commercio de botequim á rua S. Christovão n. 523, com o capital de 3:000\$000.

De Costa & Carneiro, firma composta dos socios solidarios Francisco da Costa e Felipe Carneiro, para o commercio de botequim, á rua S. Christovão n. 197, com o capital de 3:650\$000.

De Pinto & Moreira, firma composta dos socios solidarios José Pinto da Costa e Albino Moreira do Amorim, para o commercio de botequim, á travessa do Cunha n. 3, com o capital de 6:000\$000.

De Pinto Moreno & Comp., firma composta dos socios solidarios Benedicto Pinto Moreno e Mario Ferral, para o commercio de commis-sões, com o capital de 10:000\$000;

De J. Silva Duarte & Comp., firma compo-sta dos socios Joaquim da Silva Duarte e do commanditario Joaquim da Silva Cardoso, para o commercio de vidros e molduras, á rua S. José n. 65, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario.

De José França Simões & Comp., firma composta dos socios solidarios José França Si-mões e Rodolpho Gonçalves Simões, para o commercio de cereaes e commissões, á rua dos Ourives n. 139, com o capital de réis 30:000\$000;

De Schmidt, Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Schmidt & Comp. e Antonio de Barros Mello, para o commer-

cio de uma fabrica de banha, á rua S. Ben-to n. 12, com o capital de 60:000\$000;

De S. Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Severino Brandão e do socio de industria Arocmena Pereira No-brega, para o commercio de pharmacia, á rua Machado Coelho n. 119, com o capital de 5:000\$000.

De J. Castro & Comp., firma composta do socio solidario Julio Dias de Castro e do com-manditario José da Silva Oliveira, para o com-mercio de vidros, louças, etc. á Avenida Pas-sos n. 91, com o capital de 40:000\$, sendo 25:000\$ do commanditario.

De Maluy & Comp., firma composta dos so-cios solidarios Abrão Maluy, Diab Maluy, Mi-guel Maluy e Dumit Maluy, para o commercio de fazendas; á rua da Alfandega n. 322, com o capital de 30:000\$000.

De Sodré, Cesar & Lyra, firma composta dos socios solidarios Flavio Lyra da Silva, Ar-thur Cesar de Andrade Filho e Fabio de Aze-vedo Sodré, para o commercio de assucar, no largo de S. Francisco n. 41, com o capital de 30:000\$000.

De Souza & Leta, firma composta dos socios solidarios Antonio de Souza e Albino Leta, para o commercio de fructas e legumes, no Mercado Novo ás ruas XII ns. 63 e 67 e XI n. 54, com o capital de 6:000\$000.

De Eduardo Magalhães e Irmão, firma composta dos socios solidarios Eduardo de Ma-galhães e Benjamin Magalhães, para o com-mercio de um jornal, á rua 24 do Maio nu-mero 413, com o capital de 6:000\$000.

De Cunha & Loja, firma composta dos so-cios solidarios Antonio da Cunha e Carlos Pinto Loja, para o commercio de bot-quim e bilhares á rua Acre n. 65, com o capital de 10:000\$000.

De Barbosa, Leite & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Barbosa Leite, João Barbosa e Francisco Barbosa, para o commercio de secos e molhados, á rua São Leopoldo ns. 51 e 85, com o capital de 20:000\$000.

De Afonso & Pires, firma composta dos so-cios solidarios Antonio Vicente Afonso e Ja-cintho Abreu Pires, para o commercio de fru-ctas e legumes, no Mercado Novo á rua XII ns. 9, 11 e 13, com o capital de 6:000\$000.

De Adonias & Cunha, firma composta dos socios solidarios José Adonias de Araújo e José Lopes da Cunha, para o commercio de com-missões e consignações, com o capital de réis 600:000\$000.

De Albino Gonçalves & Comp., firma com-posta do socio solidario Albino Gonçalves de Oliveira e dos socios de industria Aurelio Gon-çalves de Oliveira e Alberto Cruz Baptista, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Salvador Correia n. 50, com o capital de 60:000\$000.

De Moura, Wilson & Comp., firma compo-sta dos socios solidarios José da Costa Moura, John Wilson e do commanditario Bruno Mou-ra, para o commercio de commissões e con-signações, á rua Primeiro de Março n. 55, com o capital de 2:000\$, sendo 500\$ do com-manditario.

Alterações:

De C. Castro & Irmão, passando seu capital de 60:000\$ para 100:000\$000.

De Nicola Zagari & Comp., pela entrada do socio commanditario e mais algumas modifi-cações em seu contracto social.

De Anjos Barbosa & Amaral, alterando al-gumas clausulas do seu contracto social.

Distractos:

De Moura, Wilson & Comp., que se dissolve pela sahida de Anthony Wilson, recebendo 1:000\$, ficando com o activo e passivo a firma cessionaria Moura, Wilson & Comp., na im-portancia de 2:450\$000.

De Walfredo Falco & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Eldina Siqueira de Mattos, recebendo 2:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Fernando Walfredo Falco, na importancia de 4:200\$000.

De Neves & Gonçalves, que se dissolve pela sahida do socio Elias Gonçalves, recebendo 13:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Delphin de Castro Neves na importancia de 13:500\$000.

De Sobral & Ferraz, que se dissolve pela sahida do socio Accacio Augusto Sobral, recebendo 5:000\$, fica com o activo e passivo o socio Antonio Ferraz, na importancia de 5:000\$000.

De Cal Paz & Silva, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Ribeiro da Silva, recebendo 16:000\$, fica com o activo e passivo o socio Manoel Cal Paz na importancia de 29:000\$000.

De Henrique Velho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Euclydes Gonçalves Braga, recebendo 41:086\$172, fica com o activo e passivo o socio Henrique Velho na importancia de 8:086\$172.

De Anjos, Barbosa & Amaral, que se dissolve pelo sahida do socio Antonio Alves, Barbosa Junior, ficando com o activo e passivo os socios Alfredo dos Anjos e João Amaral.

Da Viuva Fernandes & Castro, que se dissolve pela sahida da socia Julia de Almeida Fernandes, recebendo 29:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Julio Dias de Castro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de setembro de 1918. — O 3º oficial, *Guilherme Barbizo*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1918....	4.291:380\$316
Renda arrecadada em 10 de setembro de 1918.....	490:710\$208
	4.482:090\$524
Em igual periodo de 1917...	4.275:730\$379
Diferença para mais em 1918	206:360\$145

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	132:502\$318
Em papel.....	417:963\$362
Total.....	250:325\$080
Renda arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1918....	2.444:446\$692
Em igual periodo de 1917..	816:041\$383
Diferença a maior em 1918	4.298:423\$407

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.350

S. Vieira Souto, estabelecido com fabrica de giz e productos correlatos á rua do Senado n. 241 e 243, apresenta a essa junta, para ser registrada, a marca acima, a qual marca consiste na figura de uma borboleta de azas

destendidas, tendo na parte superior a seu eixo vertical, e normalmente a elle, os dizeres característicos: «Lapis marcador — S. Vieira Souto»; ao lado, o numero do lapis, e na parte inferior a legenda: «Para tecidos, couros, vidros, madeiras, etc. — Rio de Janeiro». Esta marca, applicavel em rotulos e envoltórios, destinada a distinguir lapis de que é fabricante o requerente, e ora estampada em caracteres brancos sobre fundo verde, poderá variar em dimensões, formato e cores. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — S. Vieira Souto (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 8 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.353

José Maria Rodrigues Garcia, estabelecido á rua da Carioca n. 83, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir café e bilhares de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Café Paulista» sobre um oval em que se vê a figura de uma mulher segurando uma bandeja com chicanas, cafeteira e assucareiro. A marca poderá variar em cores e dimensões e será usada para distinguir os artigos acima, podendo tambem ser usada em notas, annuncios, cartões, facturas, reclames, para bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — José Maria Rodrigues Garcia.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 12 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.353 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, unicamente para café. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.358

Amalia de Assumpção e Silva Vaz Lobo, domiciliada á rua Barbosa da Silva n. 20, apresenta a marca supra, consistente na palavra característica «Insecto» com dois traços, encerrada em um duplo rectangulo e acompanhada de dizeres sobre a qualidade e applicação do preparado. A referida marca será usada em todos os vasilhames e envoltorios e servirá para distinguir um preparado de sua fabricação e commercio contra os percevejos, cupins e outros parasitas, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — Amalia de Assumpção e Silva Vaz Lobo (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 13 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.358 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.367

Samuel Pompeu & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 124 (Charutaria Goulart), apresentam a marca acima, para dis-

tinguir charutos, cigarros e cigarrilhos de seu commercio, consistente em dois rotulos, o primeiro representando o Club do Engenharia, ladeado de bordaduras, em cujo pavimento terreo acha-se a sede do estabelecimento, e o segundo representando uma allegoria da fundação da Patria Brasileira em que se vêem os eminentes José Bonifacio e Pedro I, constituindo a nacionalidade brasileira com o concurso das tres raças, vendo-se aberta a bandeira da monarchia. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada interior e exteriormente nas caixas de charutos, envoltorios e carteiras e maços de cigarros, e será conhecida pela denominação «Goulart». Rio de Janeiro, 22 de março de 1918. — Samuel Pompeu & Comp. (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 1 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.387 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.426

A Companhia Nacional de Gazethyl, com sede provisoria á rua de S. Pedro n. 33, loja, declara que a marca de fabrica «Gazethyl», no verso collada, é composta do nome «Gazethyl», ao alto, em letras de fantasia, succedido dos seguintes dizeres: Patenteado — melhor e mais barato do que a gazolina, sendo as letras tambem em fantasia, excepção feita das palavras «Gazolina». Em baixo, á esquerda, um pedaço de mão, vendo-se um barco-automovel, e á esquerda, um trecho da balsa, com o Pão de Assucar ao fundo e uma pequena embarcação de vela no primeiro plano. No centro, uma escarpada lajeira, que é descida por um automovel, em vertiginosa carreira, encimando um circulo abortivo, dentro do qual se vê a letra «G», em fantasia, cortada por uma seta irregular e as palavras «Marca registrada». No fundo, ao centro, a figura de Icaro voando, apanhando as pontas de suas azas a palavra «Gazethyl». A presente marca, para distinguir os productos de seu commercio, poderá ser usada em todos os formatos, rotulos, gravados, envoltorios, etc., etc., em qualquer tamanho e cores. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — Pela Companhia Nacional de Gazethyl, José A. da Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1918. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma e uma de 20\$, e, bem assim, o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de 26 de agosto de 1918, foi acceita a registro a marca junta, requerida pela Companhia Nacional de Gazethyl, estabelecida nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 33, para distinguir os artigos a que se refere a descrição que acompanha o presente. Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.429

Adriano Mattos d'Almeida Santos, commerciante, residente nesta Capital, á Praça dos Governadores n. 4, apresenta a marca acima que poderá variar em dimensões, typos e cores e que adopta para distinguir as pilulas de seu fabrico, denominadas «Pilulas Neo-

laxinas Adriano». A referida marca compõe-se de tres circumferencias concentricas, sendo pontuada a segunda, e de um triangulo cujos vertices, atravessando a circumferencia menor e a pontuada, vão descansar na maior, tendo em um de seus lados a palavra «Pílulas», no outro «Neolaxinas» e no da base «Adriano» e no seu interior duas cobras entrelaçadas e as letras A. S. em monogramma. Nos espaços lateraes comprehendidos entre a circumferencia menor e o triangulo, lêem-se as palavras «Marca Registrada» e no espaço inferior a palavra «Brasil». A referida marca será também usada em notas, cartões, facturas, enveloppes, prospectos, papeis de carta, annuncios e reclames. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — *Adriano Mattos d'Almeida Santos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 2, do agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.429 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.432

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir preparados pharmaceuticos, drogas, productos chimicos, instrumentos de cirurgia e demais artigos pertencentes ao ramo de drogaria, de sua importação, commercio e exportação. Consiste ella no desenho de um escudo guarnecido de bordaduras no qual se acham dous filetes entrelaçados formando um «X»: nos angulos formados veem-se as iniciaes «H-M-J-R»; na parte superior do mesmo escudo as palavras: «Marca de Commercio» e na inferior: «Registrada». A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos artigos acima declarados e em quaesquer envolveros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — *H. Millet & J. Roux*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 3 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.433

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir preparados pharmaceuticos, drogas, productos chimicos, instrumentos de cirurgia e demais artigos pertencentes ao ramo de drogaria de sua importação, commercio e exportação. Consiste do desenho de duas circumferencias concentricas, tendo a maior, exteriormente, pequenos angulos com pequenos pontos; no centro da menor circumferencia vê-se um autoclave entre as iniciaes H-M-J-R e tendo superiormente os dizeres: «Marque Déposé» e na parte inferior «Paris». A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos artigos acima declarados e em quaesquer envolveros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — *H. Millet & J. Roux*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 3 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal) achase, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de Historia Natural desta collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a masesia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), achase, na forma das disposições do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia desta Collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior de Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade, até o dia 12 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, concorrência publica para obras e reparos no predio n. 7 da Praia de Santa Luzia, destinado ao Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina.

Na secretaria da Faculdade acham-se á disposição dos Srs. concurrentes os desenhos e especificações das obras a serem executadas.

Secretaria da Faculdade, 29 de agosto de 1918. — O secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE CLARIM E CORNETIM

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 10 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, na conformidade do art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira de clarim e cornetim.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (reg., art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1.º Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2.º Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3.º Leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta) escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato

quinze minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4.º Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5.º Explicar a alumnos a construção de um tempo do concerto ou de sonata, escolhido pela comissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturais da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sobre o ponto de vista esthetico (facultativa).

A peça a que allude o n. 1 do programma será affixada na portaria do instituto trinta dias antes de terminar o prazo da inscripção, de modo que o concurso se possa realizar logo em seguida ao encerramento desta.

Instituto Nacional do Musica, 10 de setembro de 1918. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 28 e 30 do mez findo e 3 do corrente:

Motoristas approvados — Gustavo de Macedo Soares, Juvenal Xavier de Miranda, Antonio Vidal e Alberto Olive.

Motorneiros approvados — José Martins de Figueiredo, Joaquim Baptista Proença, Luiz Jueagline, Aurelio Antonio França, Antonio Duarte Martins, Antonio Rodrigues de Oliveira, Francisco Guimarães, Camillo Rodrigues Dias, Antonio José Ferreira, Antonio Rodrigues, José Maria Rebello, Joaquim Dias Rapo, Oscar Nunes de Brito e Francisco Alves Gomes.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Antonio Firmino, Claudio Filgueira Lopez, Guilherme de Azevedo Barbosa, Domingos Gama Rodrigues, José Rego Muniz, Joaquim Pinto Loureiro e Accacio Rutano.

Turma suplementar — Francisco Monteiro, Romualdo Seve Maya, Manoel Antonio Ferreira da Silva, José da Silva Thompson, Frederico Oberlaender, Irineu de Souza Sampaio e Aunibal Godofredo Claudio.

Prova regulamentar — Paul Washington de Ariz Netto.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de setembro de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Foi encerrado no dia 6 do corrente mez a inscripção ao concurso para o provimento do cargo de terceiro official desta Secretaria do Estado, tendo concorrido os Srs. Acyr do Nascimento Paes, Alcides Senra de Oliveira, Floriano Pereira Reis de Andrade, Helvecio Carlos da Silva Gusmão, Joaquim de Souza Loão Filho, Jorge Latour, José Ozorio de Oliveira Azevedo, Maria José de Castro Rebello Mendes e Tibyrca Nogueira Reis.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que depois de amanhã, 12 do corrente, ás 10 horas, terá inicio esse concurso com as provas escriptas do portuguez e francez e as provas de calligraphia e dactylographia, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, os quaes poderão trazer dicionarios para as provas de linguas estrangeiras.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de setembro de 1918. — L. L. Fernandes Pinheiro, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que a concorrência marcada para o dia 10 do fluente, relativa aos artigos do grupo seis — Passamanaria, bandeiras e aviamentos — fica transferida para o dia 17 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Alvaro de Souza, no impedimento do secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Argentina. Buenos Aires — Canal de entrada — Desapparecimento de boias

Observação — Faz-se saber que desappaream as boias ns. 9, 17 e 24 do canal balizado na altura de Ponta Indio.

Nota — Opportunamente serão restabelecidas.

Cartas affectadas — Argentina n. 5 e Ingleza n. 2.544.

(Do Aviso aos Navegantes n. 147, do n. 15 de 1918, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Henrique Sadok de Sá, capitão de mar e guerra, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 54

Brasil, Estado do Rio de Janeiro — Alteração provisoria do caracter de luz do pharol da ilha Rasa

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que o pharol da ilha Rasa, devido a um concerto na machina de rotação, ficará com a mesma parada a partir da noite de 11 do corrente mez.

Novo aviso annunciará o restabelecimento de seus caracteristicos.

Directoria de Pharôes, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar e Terceira Divisão do Exercito

De ordem do Sr. general commandante e chamado por este edital o Sr. capitão do 9º regimento de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima, afim de apresentar-se ao quartel-general desta região.

Capital Federal, 10 de setembro de 1918. — Horacio de Bittencourt Cotrim, capitão-assistente

Segundo regimento de infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que, quinta-feira, 12 de setembro, ás 13 horas, serão vendidos em leilão, no pateo deste quartel, oito cavallos e dous muares, julgados não prestaveis para o serviço militar.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel na Villa Militar, 4 de setembro de 1918. — Raymundo Mendes Burlamaqui, 1º tenente secretario.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO 7º DISTRITO

Freguezia da Gloria

Edital de encerramento dos trabalhos de alistamento militar do corrente anno.

O Dr. Astrogildo de Mello, representante do Dr. prefeito do Districto Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º districto, na freguezia da Gloria (praia da Lapa n. 4, Syllogêo Brasileiro):

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data ficam encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remetidos directamente á chefia do serviço de recrutamento da 15ª circumscripção da 5ª região militar, no dia 11 de setembro do corrente anno. Todos aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro do prazo de oito dias, á praia da Lapa n. 4 (sede do Syllogêo Brasileiro), das 11 ás 15 horas e dali em diante só poderão fazer directamente á junta do serviço de recrutamento da 15ª circumscripção, no quartel general do Exercito, á praça da Republica, afim de serem tomadas em consideração, devendo ellas ser feitas pelo proprio interessado ou por um seu representante legalmente habilitado. Entenente Juvenal Ramos de Oliveira, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelos demais membros da junta rubricado. Em 31 de agosto de 1918. — Juvenal Ramos de Oliveira, tenente secretario. — Celino Maciel, tenente escriptivo. — Astrogildo de Mello, presidente da junta.

Setimo districto — Praia da Lapa n. 4
Classe de 1897

1. Alcides Motta.
2. Alcides Bento de Oliveira.
3. Alberto Teixeira Mendes.
4. Alberto Biese.
5. Alberto Braz.
6. Alberto Paschoal de Souza.
7. Alberto Macedo Galdo.
8. Alberto da Costa Gomes.
9. Alberto Gomes Leite de Carvalho Junior.

10. Antonio Evangelista do Amaral.
11. Antonio Pereira da Silva.
12. Antonio Francisco Braga.
13. Antonio Cardoso.
14. Antonio Mello da Silva.
15. Antonio Teixeira Bessa Filho.
16. Antonio Ignacio Moles.
17. Antonio Leandro de Gouvêa.
18. Antonio Alves.
19. Antonio Cesar Martins.
20. Antonio Paulo Fernandes.
21. Antonio Lins de Araujo Rêgo.
22. Antonio Pereira.
23. Antonio Coelho Antunes Filho.
24. Antonio Lopes.
25. Antonio Borlido.
26. Antonio Luiz dos Santos.
27. Antonio de Vilhena Seabra.
28. Antonio da Silva Tavares.
29. Antonio Moreira.
30. Antonio Rodrigues Seixas.
31. Antonio Bezerra.
32. Antonio Fernandes Gonçalves.
33. Antonio da Cruz Coutinho.
34. Antonio Cardoso Pinheiro.
35. Alfredo Feligola.
36. Alfredo da Costa.
37. Alfredo Moura.
38. Alfredo Plinio da Silva.
39. Alfredo Guerra Samico.

40. Alfredo Teixeira.
41. Alfredo da Costa e Souza.
42. Alfredo Silva.
43. Alfredo Limeira de Niemeyer.
44. Alfredo Ernesto.
45. Alfredo Pinto de Carvalho.
46. Athayde de Lima Bastos.
47. Andemaro da Silva Magalhães.
48. Antenor de França Navarro.
49. Alvaro Mendes Pimentel.
50. Alvaro Machado Cardoso de Mello.
51. Alvaro Peixoto Gion.
52. Alvaro da Silva.
53. Alvaro de Oliveira.
54. Alvaro Carneiro da Silva.
55. Alvaro Santos Silva.
56. Alvaro da Silva Magalhães.
57. Arnaldo Gomes de Araujo.
58. Arnaldo Moreira.
59. Arnaldo Fernandes de Oliveira.
60. Arnaldo Nunes Serqueira.
61. Adamastor Marinho da Cruz.
62. Arthur Lima.
63. Arthur Teixeira de Rezende.
64. Agostinho José Vaz.
65. Augusto Pereira Borges.
66. Augusto Pereira Cotta.
67. Augusto da Silva.
68. Augusto de Mello.
69. Armando Costa Monteiro.
70. Avelino do Nascimento.
71. Avelino Fonseca Castro.
72. Adalberto Galvão Bueno Filho.
73. Adalberto de Brito Pinto.
74. Asdrubal Correia.
75. Aristoteles Colombo Drumond.
76. Abelardo Calmon de Oliveira.
77. Alberto da Rosa Silva.
78. Abilio da Silva Moreira.
79. Alipio Sezario Souza.
80. Aristheo de Souza.
81. Ary Leão Silva.
82. Ary Silva.
83. Adhemar Neiva Dias.
84. Adhemar Irineu de Souza.
85. Anezio Lopes.
86. Agenor Martins Aguiar.
87. Adolpho Carneiro da Silva.
88. Adolpho Pedro.
89. Alexandre Barreto.
90. Angelo Hosselman.
91. Benjamin Martins.
92. Benedicto Liberio.
93. Benedicto de Oliveira.
94. Bernardo Pinto Cardoso.
95. Belizario Augusto Amaral.
96. Carlos Azevedo Santos.
97. Carlos Pinto Cardoso.
98. Carlos Augusto de Araujo.
99. Carlos Alberto do Valle Silva.
100. Carlos José de Assumpção.
101. Carlos Pinheiro Mendonça.
102. Carlos Gomes Moreira.
103. Carlos Lino da Silva.
104. Carlos José Santos.
105. Carlos Alberto de Siqueira.
106. Coryntho Silva.
107. Christovão Gomes de Moraes.
108. Casimiro Cardoso.
109. Celso Menezes.
110. Candido José Marques.
111. Camillo Soares Filho.
112. Cezar Wilson.
113. Comenio Juliano.
114. Daltro Gomes Saverda.
115. Domingos Marcellino Pereira.
116. Darcyllo Machado.
117. Dionizio de Souza Borges.
118. Daniel de Souza Ribeiro.
119. Ernesto de Aguiar.
120. Ernesto Alves.
121. Edgard Ferreira.
122. Edgard Antunes.
123. Edgard da Veiga Reys.
124. Edgard Mendonça Suisekind.
125. Edgard Barbosa Porto.
126. Euclides Gualberto de Souza.
127. Euclides Joaquim Fernandes.
128. Euclides de Oliveira.
129. Euclides de Oliveira.
130. Ernani Damasceno.
131. Ernani Ferreira.
132. Eurides Moreno.
133. Eurides Camillo da Cunha.
134. Estacio Estanislau.
135. Eduardo Gomes.
136. Eduardo Domingues Uchôa.
137. Eduardo Gueyland.
138. Edmundo Carneiro Campos.
139. Edmundo Pedro Boillez.
140. Edmundo Alves Pêgo.
141. Edmundo Freire.
142. Eloy Pontes.
143. Emilio Machado Lourenço.
144. Emilio Caccavo.
145. Esrael Antunes.
146. Egberto Paranhos de Macêdo.
147. Eurico Barbosa.
148. Eurico Ladeira Loures.
149. Ernani Pinto Damasceno.
150. Francisco Marques Loureiro.
151. Francisco Ferreira Dias.
152. Francisco Ferreira de Souza.
153. Francisco Ferrari.
154. Francisco da Costa.
155. Francisco Alberto Raymundo Azevedo.
156. Francisco Gronoto.
157. Francisco de Souza.
158. Francisco Carlos da Costa.
159. Francisco de Vasconcellos.
160. Fernando Pereira dos Santos.
161. Fernando Nunes Coimbra.
162. Fernando Ribeiro Nerio.
163. Francisco Nobre.
164. Floriano d'Horta Lima Waldeck.
165. Floriano de Lemos Guimarães.
166. Floriano Peixoto da Silva.
167. Felipe Armando Frey.
168. Frutuoso de Lima Vianna.
169. Gastão José de Mello.
170. Gastão Roberto Boillez.
171. Gilberto Gomes da Cruz.
172. Genzio Fernandes de Souza.
173. Guilherme Howat Rodrigues.
174. Georges Ethiene Clausen.
175. Humberto Tavares.
176. Humberto das Neves.
177. Humberto Alfredo da Costa.
178. Henrique Paulo de Oliveira.
179. Henrique Toledo Dodorwath.
180. Henrique Lopes.
181. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.
182. Henrique Chagas Doria.
183. Henrique Carlos Luiz Campos.
184. Henrique Gonçalves Areias.
185. Hugo Peres.
186. Heitor Sampaio.
187. Henrique Frederico Ribeiro.
188. Horacio Cezario Gamma.
189. Hormithon Loureiro Novaes.
190. Hercilio Ferreira.
191. Hostilio Rodrigues.
192. Hermes da Fonseca Filho.
193. Israel de Andrade.
194. Ignacio Tavares Guimarães.
195. Ignacio Caetano Gomes.
196. Ignacio Gomes.
197. Janes da Graça Mello.
198. José de Freitas Henriques.
199. José dos Santos.
200. José Praxedes de Oliveira.
201. José da Costa Moreira.
202. José Ubaldo de Moura.
203. José Ottoni.
204. José Mendonça.
205. José Guilhermette.
206. José Luiz.
207. José Machado.
208. José Alves de Araujo.
209. José Lopes Arêas Netto.
210. José de Medeiros.
211. José Maria Pedroza.
212. José Gonçalves Mello.
213. José Epaminondas Figueiredo.
214. José Hoffnes Junior.
215. José Mizethe.
216. José Elia de Miranda.
217. José Rodrigues Silva.
218. José da Costa.
219. José Valentim.
220. José Maria da Paixão.
221. José Maria da Silva.
222. José Ignacio.
223. José de Oliveira Monteiro.
224. José Souza da Silva.
225. José de Oliveira Cunha.
226. José Lopes dos Reis.
227. José Ferreira da Costa.
228. José Marciano dos Santos.
229. José Lopes Vianna.
230. José Marçal de Souza.
231. José da Costa Galante.
232. José Lisia.
233. João Alves Pedreira Ferreira.
234. João Alves da Cunha.
235. João Baptista de Oliveira.
236. João Baptista Gouvêa.
237. João Martellota.
238. João Augusto Rozá.
239. João Castro.
240. João Moraes Filho.
241. João Silveira de Carvalho.
242. João Menezes Filho.
243. João Alexandre Fuissent.
244. João Alfredo Rovosco Andrade.
245. João Fernandes Baptista.
246. João Ignacio Antonio.
247. João Maria Fernandes.
248. João José Monteiro.
249. João Ortes.
250. João Marcondes.
251. João Pinna Teixeira.
252. João Gomes.
253. João Fernandes.
254. João Ignacio Coelho.
255. João Barboza.
256. João Miguel da Silva.
257. João Walcinato.
258. João Baptista Sobral Barceiros.
259. João Roza.
260. José Joaquim do Nascimento.
261. José Rangel.
262. Jayme de Hollanda Tavora.
263. Jayme Halfeld.
264. Jayme Pereira Baptista.
265. Jayme Frederico Ferreira.
266. Jorge Vieira.
267. Jorge Moraes.
268. Jorge Ferreira dos Santos.
269. Jorge Ford.
270. Jorge Lion.
271. Jacintho Tavares da Silva.
272. Jacintho Gomes.
273. Juvenil Cortes Gomes.
274. Juvenalo Almeida Chagas.
275. Justo da Silva.
276. Joaquim Pavão de Souza.
277. Joaquim Maurity Filho.
278. Joaquim Pacheco Bastos.
279. Jonathan Tancredo Porto.
280. Julio José dos Santos.
281. Julio Pereira Lubitel.
282. Julio Simões da Silva.
283. Julio Miguel de Freitas Filho.
284. Julio Cezar Lopes de Oliveira.
285. Ludgero Guimarães.
286. Luiz Campos.
287. Luiz Cavalcanti Filho.
288. Luiz Alves Carneiro da Silva.
289. Luiz Nabuco.
290. Luiz Felipe Paranhos de Macêdo.
291. Luiz Alves Barboza Sobrinho.
292. Luiz Pinheiro.
293. Luiz Domingues.
294. Marcilio Duarte de Portugal.
295. Manoel Medeiros.
296. Manoel Augusto do Nascimento.
297. Manoel Ignacio da Silva.
298. Manoel da Silva Lopes.
299. Manoel dos Santos Lizeu.
300. Manoel Alves Mestre.
301. Manoel Lourenço de Azevedo.
302. Manoel Victor Ribeiro de Souza.
303. Manoel Fermino.

304. Manoel Pinheiro da Fonseca.
 305. Manoel Ferreira.
 306. Manoel Barreiros.
 307. Manoel Carvalho.
 308. Manoel de Souza.
 309. Manoel Santos.
 310. Manoel Honorio Gomes.
 311. Manoel Antonio Carmo F. Wa.
 312. Manoel Pinto Barbosa.
 313. Manoel Gomes.
 314. Manoel Soares Cardoso.
 315. Manoel Cruz.
 316. Manoel Cabral dos Santos.
 317. Manoel Martins.
 318. Manoel Alberto Tupinambá.
 319. Manoel Ponciano.
 320. Manoel Olympio Telles.
 321. Manoel Moreira.
 322. Manoel Antonio da Silva.
 323. Manoel Vermulo Xavier.
 324. Manoel dos Santos.
 325. Mario Nicodemus.
 326. Mario Coutinho.
 327. Mario Joaquim Fernandes.
 328. Mario Vieira.
 329. Mario de Araujo da Cunha.
 330. Mario Santos.
 331. Mario Amorim Moraes.
 332. Mario Vieira de Castro.
 333. Mauricio Clemente Pereira.
 334. Marcellino Teixeira de Abreu.
 335. Maulino Pereira de Mello.
 336. Moêmo Natal.
 337. Mauriano de Oliveira.
 338. Miguel Pereira de Souza.
 339. Matheus Ferreira Nunes Filho.
 340. Matheus Miranda.
 341. Melchhiades de Oliveira.
 342. Nelson Gonçalves Ferreira.
 343. Nelson Pereira da Cunha.
 344. Nicolau Jaupret.
 345. Narciso do Nascimento.
 346. Onofre Infante Vieira.
 347. Onofre Gonçalves dos Santos.
 348. Oswaldo Lopes da Silva.
 349. Oswaldo Valerio de Carvalho.
 350. Oswaldo Primo.
 351. Oreste da Cruz.
 352. Olavo Alves.
 353. Oscar Cruz.
 354. Oscar Quintanilha.
 355. Oscar Ferreira de Carvalho Santello.
 356. Oscar Fernandes Ribeiro.
 357. Oscar de Antonio Portella.
 358. Oscar de Medeiros.
 359. Oscar de Barros-Reis.
 360. Octavio Soares.
 361. Octavio de Almeida Madureira.
 362. Octavio Nogueira Bujestín Durão.
 363. Octavio Claudino da Silva.
 364. Paulo Nogueira.
 365. Paulo José Villar.
 366. Paulo Salles.
 367. Paulo Cordovil Maturity.
 368. Paulo Faria da Cunha.
 369. Paulo Francisco de Araujo.
 370. Pedro Felicio dos Santos.
 371. Pedro de Andrade Souza Filho.
 372. Pedro Paulino.
 373. Pedro Fronzeri Bhering.
 374. Pedro de Alcantara Busta.
 375. Rogerio Pinto Caldeira.
 376. Raphael Armando Cirigliano.
 377. Raul Lima Pedreira.
 378. Raul Grunvargas.
 379. Raul Teixeira.
 380. Reynaldo Carneiro Bastos.
 381. Reynaldo Saldanha.
 382. Reynaldo dos Santos Simões.
 383. Rodolpho Berg.
 384. Rodolpho Pecanha de Freitas.
 385. Riserio Marinho Moura.
 386. Romualdo do Carmo.
 387. Raymundo da Costa e Silva.
 388. Raymundo Edison Duarte.
 389. Roderico Pinho Domingues.

390. Renalo José de Lima.
 391. Renalo Laporte.
 392. Renalo Lacerda.
 393. Reynato José de Lima.
 394. Romulo Magalhães.
 395. Ricardo Rodrigues.
 396. Roberto Januzzi.
 397. Roberto Smith Vasconcellos.
 398. Robegardo Gomes de Oliveira.
 399. Renê Levy.
 400. Rigel da Rocha Leal.
 401. Sigismundo Macario do Nascimento.
 402. Sizenano Vianna Gomes.
 403. Sebastião José Lauriano.
 404. Sebastião Alves.
 405. Sebastião Vieira Mendes.
 406. Saturnino Gomes da Silva.
 407. Sady Bandeira de Azevedo.
 408. Salvador Salcedo.
 409. Torquato Guimarães Rios.
 410. Theodorico de Magalhães.
 411. Umbelino Mauricio de Siqueira.
 412. Vital da Costa Filho.
 413. Vicente de Azeredo Coutinho.
 414. Vicente Duarte da Rocha Frota.
 415. Vermutiano Joaquim Lourenço.
 416. Ventura Arruda.
 417. Waldemiro Telles.
 418. Walfrido de Souza Lima.
 419. Waldemar dos Santos.
 420. Zacharias de Oliveira Brazil.

Da classe acima, foram alistados espontaneamente a esta junta, de accordo com o art. 53, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os seguintes senhores:

* Luiz Alves Barbosa Sobrinho, filho de Pedro Alves Barbosa.

Riegel da Rocha Leal, filho de Henrique Pereira Leal.

Classe de 1896

1. Abel d'Assumpção.
 2. Alberto Gonçalves de Souza.
 3. Alberto José Olive.
 4. Alfredo Silva.
 5. Alfredo Nogueira Rogique.
 6. Arthur Gomes do Nascimento.
 7. Benedicto Miranda.
 8. Benjamin dos Santos.
 9. Carlos de Medeiros.
 10. Custodio Procopio Silveira.
 11. Damasceno Alves Pereira.
 12. Eduardo de Oliveira.
 13. Eduardo Nogueira.
 14. Francisco Gonçalves Junior.
 15. Francisco Torres.
 16. Francisco Pedro da Costa.
 17. Godofredo de Moraes.
 18. Gumercindo Monteiro.
 19. Ivan Rosa da Silveira.
 20. José Coelho de Almeida.
 21. José da Silva.
 22. José Francisco da Costa.
 23. José Alves da Fonseca.
 24. Januario Martelloti.
 25. João Alfano.
 26. João Almeida Teixeira.
 27. Julio Sirilio.
 28. Manoel Ferreira.
 29. Manoel Ignacio da Silva.
 30. Manoel Luiz Simões.
 31. Mario Lutherback.
 32. Osmezdio Ferreira Mendes.
 33. Octavio Marlet.
 34. Rodolpho Gargano.
 35. Thimotheo Pacheco.
 36. Talcisio Nogueira.
 37. Valdemiro Maia.

Classe de 1895

1. Antonio Rodrigues Vieira.
 2. Antonio Carneiro de Campos.
 3. Antonio Gonçalves Ribeiro.
 4. Americo de Souza Pinto.

5. Adolpho Motta.
 6. Aristides Rodrigues Faria.
 7. Arthur Monteiro Guimarães.
 8. Aquino Magalhães.
 9. Alberto Bruno.
 10. Alberto de Figueiredo Pimentel.
 11. Antenor do Nascimento.
 12. Augusto da Silva.
 13. Arlindo Gonçalves Ferreira.
 14. Carlos Luiz de Souza Teixeira.
 15. Ernesto Duncan McKay Dubugras.
 16. Eduardo Imbassahy.
 17. Francisco de Oliveira.
 18. Francisco Henrique Lima da Rocha.
 19. Hercilio de Carvalho.
 20. Henrique Esteves.
 21. Ismael Tavares.
 22. José Ferreira da Motta.
 23. José Augusto Duarte.
 24. José Sicario Dantas.
 25. José Rosa Moura.
 26. Josephino da Fonseca.
 27. Luiz Waldmato Brasileiro.
 28. Manoel de Almeida Silva.
 29. Manoel Bahia Barros.
 30. Mario de Oliveira Santos.
 31. Nacio da Silva.
 32. Rogerio Gonçalves dos Santos.
 33. Roberto de Oliveira Borges.
 34. Ignacio Gomes de Abreu.
 35. Soares da Silva.

Classe de 1891

1. Antonio Jacintho.
 2. Antonio Paulo.
 3. Abelardo Nunes da Motta.
 4. Antero Quintão.
 5. Accacio Corrêa.
 6. Alexandre Doria d'Eseragnolle.
 7. Eulýdes Gervasio Conceição.
 8. Ernetti Socci.
 9. Edgard Hilario de Oliveira.
 10. Firmino Carvalho.
 11. Gumercindo Nogueira.
 12. Gustavo Mães.
 13. Godofredo Brandão Graça.
 14. Horacio Veiga.
 15. Honorio Alves da Fonseca.
 16. Isaias Geraldo.
 17. João da Silva.
 18. João Paes de Almeida Luz.
 19. João Barreiros.
 20. João Barbosa.
 21. João Vieira.
 22. João Martins Pinto.
 23. João Baptista Amaral.
 24. Justino do Nascimento.
 25. Joaquim Fonseca.
 26. José Muniz.
 27. Luiz Babi.
 28. Leandro Gomes da Silv.
 29. Manoel Mendonça.
 30. Manoel Thomaz Gomes.
 31. Martinho Julio.
 32. Marcellio da Silva Gaspar.
 33. Olegario Carlos da Costa.
 34. Sebastião de Oliveira.
 35. Sebastião Ferreira Pacheco.

Classe de 1893

1. Americo da Costa Cerqueira.
 2. Americo Viveiros da Costa Lima.
 3. Attila Lemgruber Portugal.
 4. Antonio Pires de Mendonça.
 5. Carlos Alberto Leite.
 6. Carlos da Cunha Barbosa.
 7. Diogo dos Santos.
 8. Eduardo de Almeida Figueira.
 9. Estevam Reis.
 10. Elroy da Silva.
 1. Edmundo Galvão da Silva.
 2. Fernando Rocha Pereira.
 3. Francisco Gregorio.
 4. Homero Carneiro.
 5. Henrique Roberto Lixel.
 6. Henrique Furtado Rodrigues.
 7. João Francisco das Chagas.

18. João Felipe de Paula.
19. João de Paula Cerqueira.
20. José Caritano.
21. José Ferreira dos Santos.
22. Jacintho Pereira Barbosa.
23. Luiz Vizeu de Albreu.
24. Luiz de Souza.
25. Osvaldo Braga.
26. Octavio Bezerra.
27. Octavio Brandão.
28. Pedro Quirino de Miranda.
29. Raymundo Augusto Pereira de Mello Junior.
30. Raymundo Orlando.
31. Roberto Marques Pinheiro.
32. Romeu Bruno.
33. Severino Nunes Machado.
34. Waldemar Vianna.
35. Victor de Oliveira Antunes.

Classe de 1892

1. Ataliba Nogueira.
2. Agostinho dos Santos Maia.
3. Aureliano de Oliveira.
4. Adriano Dias.
5. Benedicto Leite Penteado.
6. Delphim Luiz dos Santos.
7. Estellita Vieira.
8. Francisco Rodrigues Junior.
9. Gereino Gomes.
10. Galdino Junior Fontoura.
11. Ignacio Pereira dos Santos.
12. Jacintho Carlos dos Santos.
13. Jacintho Xavier.
14. José Alves da Silva.
15. José Pinto de Araujo.
16. José Nogueira.
17. João da Rocha Lopes Filho.
18. Joaquim Monteiro Campos.
19. Joaquim Infante Vieira.
20. Joaquim Antonio de Oliveira.
21. Luiz Ferreira Carvalho Sobrinho.
22. Otto de Souza.
23. Origenes Diniz.
24. Manoel Miranda.
25. Romeu de Souza Lima.

Classe de 1891

1. Alfredo da Silva.
2. André Luiz Pereira.
3. Antonio Silva.
4. Antonio da Silva.
5. Augusto Cesar Lobo.
6. Affonso Luiz da Cruz Franco.
7. Armando de Oliveira Flores.
8. Abel Lopes Ferreira.
9. Cesar José Fernandes Guimarães.
10. Carlos Bruno.
11. Candido de Oliveira.
12. Domingos Altino Santos.
13. Francisco Coutinho de Souza.
14. Gustavo Viminay.
15. Henrique Antonio das Candeas.
16. João de Almeida Teixeira.
17. João Paulino Guimarães.
18. José Domingos Dias.
19. José Belém.
20. José Gomes Sobrinho.
21. José Custodio de Araujo.
22. Jayme José Corrêa.
23. Luiz Francisco Alves.
24. Luiz Antonio de Medeiros.
25. Manoel Malhares Vieira.
26. Pedro Rodrigues de Moracs Lobato.
27. Salvador Caritano.
28. Silvino de Andrade Pereira.

Classe de 1890

1. Alberto dos Santos Mendes.
2. Antonio Felipe de Paula.
3. Antonio da Rocha Lopes.
4. Antonio Gonçalves.
5. Agostinho de Oliveira.
6. Augusto José dos Santos.
7. Benedicto Delphino.
8. Cecilio Torquato dos Santos.

9. Estevão Fernandes Moreira.
10. Firmo Ignacio da Silva.
11. Francisco Carneiro de Campos.
12. João do Lago Lourenço.
13. João Marinho.
14. João Ayres Pinheiro.
15. João de Barros Barreto Junior.
16. José Francisco da Silva.
17. José Marques Soares.
18. José Peixoto.
19. Jurandy Guarany.
20. Jorge Bergne.
21. Lafayette Costa.
22. Luiz da Silva Soares.
23. Manoel Lopes.
24. Paulo Rabello.
25. Ricardo Soares.
26. Raul Braga.
27. Sebastião Lopes da Silva.
28. Zeferino Ferreira.
29. Jacintho Lourenço de Azevedo.
30. Victorino da Silva.
31. Victorino Manoel Companhone.

Junta do Alistamento Militar do 7º districto (Gloria), em 6 de setembro de 1918. — Tenente *Juvenal Ramos de Oliveira*, secretario. — Tenente *Celino Maciel*, escrivão. — *Astrogildo de Mello*, presidente.

Decima terceira circumscrição de recrutamento

NOVA IGUAÇU

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O coronel Ernesto França Soares, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no dia 15 de setembro, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentar-as competentemente documentadas, até o dia 14 de setembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só o poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Nova Iguaçu, 31 de agosto de 1918. — Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, secretario. — *Ernesto França Soares*, presidente.

Classe de 1897

1. José Santos.
2. Augusto Dias Quelhas.
3. Francisco Torres.
4. Orlando Mello.
5. José Maria Pinto Miranda Junior.
6. Abilio Coutinho Salles Teixeira.
7. José Linhares.
8. Eugenio Santa Fé da Cruz.
9. Manoel dos Santos Fagundes.
10. Henrique Moreira.
11. Florismundo Albuquerque Mello.
12. Moryllo Augusto Esteves da Costa.
13. Eugenio Ferreira dos Santos.
14. Coryntho Silveira Baldeg.
15. Tito Baldeg Furtado.
16. Felicio Antonio Guido Junior.
17. José Fernandes da Rocha.
18. João de Souza.
19. Ernesto Garcia Rodrigues.
20. Eduardo Nunes Gonçalves.
21. Sebastião Antonio Feijó.
22. Theodorico Francisco Moreira.

23. Sebastião de Montenzinger Corrêa.
24. Julio Sebastião de Almeida.
25. Manoel Teixeira dos Santos.
26. Antonio Severino da Costa.
27. Americo Rodrigues Pinto.
28. Marcos Teixeira dos Santos.
29. Franklin José Grandão.
30. Agostinho Baldez Furtado.
31. Christovão Baldez Furtado.
32. João Garcia Rodrigues.
33. Domingos Rodrigues Pinto.
34. João Teixeira da Silva.
35. Oscar Nunes Barbosa.
36. Sebastião Fernandes Pereira.
37. Thiago de Souza.
38. Antonio da Conceição.
39. Oscar Martinho de Mello.
40. Bias Pereira Guimarães.
41. Alfredo Fernandes das Virgens.
42. Manoel Francisco Ribeiro.
43. João José dos Santos.
44. Silvino de Oliveira.
45. Silvino Francisco.
46. Francisco Ramos de Oliveira.
47. Pantaleão Reinaldi.
48. Francisco Sebastião Ramalho.
49. Benjamin Silva Santos.
50. Antonio Ezequiel da Silva.
51. Wenceslau Duarte Lisboa.
52. Nestor Innocencio da Silva.
53. Antonio Firmino de Souza.
54. Antonio de Souza.
55. Antonio Silva Pinto.
56. Antonio José de Castilhos.
57. Athanasio Menezes.
58. Rodolpho dos Santos.
59. Percelino Martins.
60. Theodoro Firmo.
61. Manoel Pereira da Silva.
62. Manoel Roberto.
63. Ildebrando Narciso de Almeida.
64. Manoel Roberto da Conceição.
65. Avelino de Araujo.
66. Possydonio de Sant'Anna.
67. Antonio Turibio da Silva.
68. Octaviano Brum.
69. Soléro José dos Santos.
70. Antonio Gomes.
71. João dos Santos.
72. Antonio Mariano.
73. Miguel Alves de Moura.
74. Anacleto João Oliveira.
75. Oldemar de Carvalho.
76. Francisco Furtado de Sá.
77. Archangelo Antonio dos Santos.
78. Umbelino Gomes da Silva.
79. Manoel dos Santos.
80. Waldemar da Silva.
81. Egydio Roiz da Silva.
82. Jovelino P. dos Santos.
83. Laurindo Luiz Ferreira.
84. Esmeraldino de Aquino.
85. Edgard Soares de Souza e Mello.
86. Eduardo Pereira da Silva.
87. Manoel Julio da Conceição.
88. Carlos dos Santos.
89. Antenor de Azevedo.
90. Antonio Nunes.
91. Manoel Francisco Barreto.
92. Innocencio Filomeno Castilhos.
93. Theodoro Arêas Figueira.
94. Marinho da Conceição.
95. Aristo de Araujo.
96. Hypolito Conrado.
97. Aristides Silva.
98. Manoel Arcos.
99. Elias Neves.
100. Adelino Motta.
101. Antonio Geraldo Pinto.
102. Gustavo Lino.
103. Manoel Lopes dos Santos.
104. Manoel Reis.
105. Octavio Gonzaga.
106. Frederico Cardoso.
107. João Antonio.
108. Pedro Machado.
109. Manoel Modesto Filho.
110. Antonio Floriano.
111. Waldemar Germano.

112. Cyrillo da Silva Brasil.
113. Bento Lima de Araujo.
114. Orlando Felix de Oliveira.
115. Aristeu Antonio Cruz.
116. Mario Renorato.
117. Cornelio de Souza Costa.
118. Nestor Justino de Souza.
119. Urios Justino de Souza.
120. Aristeu Cruz.
121. Pedro Moreira.
122. Durvalino Medrado.
123. Marceiano Moreira.
124. Lavinio da Conceição.
125. Cantidio de Souza Gomes.
126. Adriano Ramos Levô.
127. Sergio Gracelino Silva.
128. Targine Silva.
129. Joaquim Gordon Vargas.
130. Miguel Lapa.
131. José, filho de Joanna Corrêa.
132. João Joaquim Monteiro.
133. Eduardo, filho de José F. Soares.
134. Celestino, filho de Cleto J. Pinto.
135. Albino, filho de Vicente F. Rocha.
136. Carlos, filho de Emilia C. Espirito Santo.
137. Sebastião, filho de Joaquim José de Souza.
138. Manoel, filho de Manoel Dias.
139. Bernardino, filho de Bernardo A. G. Monteiro.
140. Joaquim, filho de Anacleto José Silva.
141. Gustavo, filho de Joaquim P. Gomes.
142. Anasio, filho de Miguel Antonio Silva.
143. Adrião, filho de Lauriano José da Silva.
144. Manoel, filho de Marcellina Conceição.
145. Arthur, filho de Belysaria M. Conceição.
146. Messias, filho de Gregorio José Gonzaga.
147. Antonio, filho de Luiz José Guimarães.
148. Antonio, filho de João Luiz Costa.
149. Augusto, filho de Jacyntho M. Jesus.
150. Francisco, filho de Ricardo P. da Silva.
151. Ornellas, filho de Benedicto José Araujo.
152. Miguel, filho de Maximiano José Pimentel.
153. João, filho de Belmira A. G. Freitas.
154. Pedro, filho de Torquato P. Olympio.
155. Julio, filho de Antonio J. Risma.
156. Homero, filho de Mathildes C. Conceição.
157. José Teixeira da Silva.
158. Angenor José dos Santos.
159. Lourenço, filho de João F. Renato.
160. Ary, filho do capitão Honorio H. Silva.
161. Thiago, filho de Appolinario E. Silva.
162. Antonio, filho de João S. Carvalho.
163. Alberto, filho de Osorio J. Pereira.
164. Tiburcio, filho de Tertuliano J. Silva.
165. Salomão, filho de Manoel F. Roiz.
166. Salomão Osorio.
167. Romão, filho de Antonio Luiz Silva.
168. Januarior, filho de Filippe Ferreira.
169. Lino, filho de Juvencio G. Montes.
170. Manoel, filho de Tertuliano N. Araujo.
171. Enostorgio, filho de José P. Celestino Mello.
172. João, filho de José C. Oliveira.
173. Octavio, filho de Ignacio P. Villela.
174. Arnaldo, filho de Teclas de S. Torres.
175. Raymundo, filho de Jesuino G. Pereira.
176. Manoel, filho de Emeliana M. Santos.
177. Honorato, filho de Elpidia M. Conceição.
178. Manoel, filho de Deolinda R. Pereira.
179. Candido, filho de Bernarda R. Conceição.
180. Juvencio, filho de Lucrecia M. Jesus.
181. Salyto, filho de Victalina M. Bernarda.
182. Onofre, filho de Marcellina A. Barbosa.
183. Thiago, filho de Dorothea M. Conceição.
184. Agostinho, filho de Agripina J. Conceição.
185. Laurentino, filho de Paulino B. Jesus.
186. Felix, filho de Paula M. Francisca.
187. Indefonso, filho de Emilia S. Souza.
188. Domingos, filho de Firmina M. Almeida.
189. Manoel, filho de Clemencia A. Miranda.
190. Julio, filho de Olavo R. Penna Vianna.
191. Fioravante, filho de José Martins.
192. Antonio, filho de Arthur R. Guimarães.
193. Gustavo, filho de Alberto R. Carvalho.
194. Leandro, filho de Querino F. da Costa.
195. Adrião, filho de Manoel F. Soares.
196. João, filho de Manoel G. Lima.
197. Antonio, filho de Amado R. da Silva.
198. Raul, filho de João J. de Lima.
199. Bento, filho de Adelaide P. Paiva.
200. Alvaro, filho de Lucinda M. Oliveira.
201. Emygdio, filho de Jacyntho L. Silva.
202. Samuel, filho de Balbina M. Conceição.
203. Marcellino, filho de Francisco F. Moura.
204. José, filho de Antonio Butua.
205. Alfredo, filho de Flora L. Conceição.
206. Manoel, filho de Theodora M. Conceição.
207. Elpidio, filho de Manoel Coutinho.
208. Francisco, filho de Francisco S. Oliveira.
209. Thiago, filho de Rosalina J. Ferreira.
210. Theodorio, filho de Joanna M. Conceição.
211. Henrique, filho de Fructuosa M. Hugo.
212. Leoncio, filho de Tertuliano P. Moraes.
213. Manoel, filho de Manoel da Cruz.
214. Armando, filho de Isidro C. Rocha.
215. Antonio, filho de Francisca L. da Silva.
216. Floriano, filho de Catulina M. Moraes.
217. José, filho de Bemvinda F. Moura.
218. Caboméro, filho de Guilherme A. Freitas.
219. Salvador, filho de Januarior M. Senhorinha.
220. Antonio, filho de Alexandre Magalhães.
221. Ulysses, filho de Maria Alarcão Lourenço.
222. Nasario, filho de Maria da Conceição.
223. Antonio, filho de Baptista Janosi.
224. Antonio, filho de Antonio S. Barbosa.
225. Manoel, filho de João Antonio Areas.
226. Antenor, filho de Ermelindo A. Freitas.
227. Antenor, filho de Maria C. da Matta.
228. Jacob, filho de Laurentino F. Santos.
229. Julio, filho de Ernesto Fortes Bustamante.
230. Ricardo, filho de Aurelia M. Conceição.
231. Marceiano, filho de Veridiana da Souza.
232. Arsenio, filho de Manoel L. de Oliveira.
233. Luiz, filho de Manoel C. Cruz.
234. Sylvestre, filho de Eva Ferreira.
235. Elias, filho de Dionysio E. Pinto.
236. Antenor, filho de Octacilio Santa Anna.
237. Decerate, filho de Joanna F. Mendonça.
238. Antonio, filho de Maria D. Neves.
239. Cyriaco, filho de Appolinaria M. Jesus.
240. Maguso, filho de Balbina G. Freitas.
241. José, filho de Albertina C. Oliveira.
242. João, filho de Antonio P. Alexandrino.
243. Francisco, filho de Senhorinha F. Chagas.
244. Curiacio, filho de Antonio Alves.
245. Hermes, filho de Osorio F. Moura.
246. Euclydes, filho de Francisco S. Cunha.
247. Antonio, filho de Senhorinha M. Jesus.
248. Augusto, filho de Judith L. Conceição.
249. Francisco, filho de Antonio Rannheitt.
250. Moacyr, filho de Thereza M. Jesus.
251. Arnaldo, filho de Franklin R. Cordeiro.
252. Mauricio, filho de Clara M. Conceição.
253. Antenor, filho de Luiza M. Silva.
254. Manoel, filho de João M. Silva.
255. José, filho de Candido A. Roiz.
256. Manoel, filho de Francisca J. Castilhos.
257. Christovão, filho de Luiz F. Daniel.
258. Manoel, filho de Manoel José Figueira.
259. Manoel, filho de Barbara M. Rosario.
260. Arnaldo, filho de Francisco J. Oliveira.
261. Francisco, filho de José F. Corrêa.
262. Waldemar, filho de Durvalina M. Teixeira.
263. Ermino, filho de Maria, G. Santos.
264. João, filho de João Nunes Pardal.
265. José, filho de Candida S. Jesus.
266. Emmanuel, filho de Francisco N. Silva Freire.
267. Alberto, filho de Eva Ferreira.
268. Luiz, filho de Luiza Virginia Conceição.
269. Euclydes, filho de Benicio S. Monteiro.
270. Pedro, filho de Benjamin A. Rangel.
271. Aristides, filho de Marcos M. Penna.
272. Adelino, filho de Maria das Chagas.
273. Thomé, filho de Gregorio S. Soares.
274. Avelino Rodrigues.
275. Corbiano Ferreira.
276. Thomaz Souza Peixoto.
277. Heraclito Garcia da Cruz.
278. Hermenegildo da Silva.
279. Antonio Teixeira.
280. José Soares da Silva.
281. Victalino Gomes.
282. Julio de Lemos.
283. Ponciano Manoel Soares.
284. Laudelino Sampaio.
285. Angenor Acaujo.

286. Amaro Pereira Araujo.
287. Orlando Soares da Silveira.
288. Marcos Piranga.
289. Manoel Gonçalves Silva.
290. Manoel Silva Cravo.
291. Lourenço Carvalho.
292. Aleixo Antunes Silva.
293. Diniz Dias Pereira.
294. Benedicto, filho de Antonio J. Ferreira.
295. Hermenegildo Teixeira de Faria.
296. Filceto, filho de Leopoldina Conceição.
297. Cypriano, filho de Vicente F. Sayão.
298. Victalino Gomes.
299. Pedro Leonardo Gonçalves.
300. Carlos Amelino Moraes.
301. Antonio Roiz Torres.
302. Roberto Ferreira dos Santos.
303. Damasceno Silveira Goulart.
304. Praxedes Soares.
305. Valentino João Pereira.
306. Juvenal José Mendonça.
307. Napoleão Fonseca da Silva.
308. Argemiro Lopes da Costa.
309. Florentino Ribeiro dos Santos.
310. Porcino Balthazar dos Santos.
311. Manoel Gonçalves Leonardo.
312. Carlos Gomes.
313. Leonel, filho de Maximiano V. Souza.
314. Cypriano, filho de Thimoteo R. Araujo.
315. Manoel, filho de Leonardo S. Morago.
316. Manoel, filho de João Lopes Martins.
317. Alvaro do Nascimento.
318. Octavio, filho de José F. Oliveira.
319. Servulo, filho de Francisco F. Monteiro.
320. Clementino, filho de Manoel P. Castilhos.
321. Alcídio, filho de Belsario Theodorico Francisco.
322. Joaquim, filho de Ceryaco F. Vilela.
323. João Turibio da Silva.
324. Espiridião Soares.
325. Achilles Antonio Guimarães.
326. Vicente Monteiro.
327. Aristeu Lobo de Alencar.
328. Gonsalo Gomes.
329. Manoel Vicente Filho.
330. Domingos Leopoldo.
331. Ignacio Gomes.
332. Satyro Sant'Anna.
333. Eloy Domingos da Silva.
334. Benjamin Euphrasin Marins.
335. Manoel Reis.

Junta de Alistamento Militar de Iguaçu, 2 de setembro de 1918. — *Rodrigo Magalhães*, coronel secretario.

Classe de 1896

1. Pedro Gomes de Souza.
2. Joaquim José Soares.
3. José Rannheitt.
4. Benedicto Manoel Rosa.
5. Sebastião Pio Vieira.
6. Oswaldo José de Castilhos.
7. Carlos Teixeira dos Santos.
8. Pergidio José da Souza.
9. Antonio Francisco Pereira.
10. Pedro de Assis Vieira.
11. João José Soares.
12. Graciano de Souza Dias.
13. Carlos Leal da Silva Costa.
14. Francisco de Assis Macedo.
15. Lazaro Dias Delgado.
16. Rodolpho Antonio de Amorim.
17. Orlando Felix de Oliveira.
18. Argemiro Antunes Cardoso.
19. João Moreira Coelho.
20. Paulo Soares do Nascimento.
21. João Ramos da Cruz.
22. José Vieira.

23. Avelino Camara.
24. Alvaro Antunes de Souza Castrioto.
25. Jovelino Barbosa da Silva.
26. Isaias da Gama.
27. Josino Vieira.
28. João Peres dos Santos.
29. João dos Santos Silva.
30. Manoel Luiz dos Santos.
31. Leandro da Rosa.
32. Pedro Xavier de Lucas.
33. Francisco da Costa.
34. Thomaz de Lemos.
35. João Teixeira Pinto.
36. Pedro Manoel Soares.
37. Magno Ferreira.
38. Hygino Piranga.
39. Eduardo de Souza.
40. Francisco Novaes.
41. Antonio de Carvalho.
42. Elydio Roiz da Silva.
43. Francisco Costa.
44. Annullado.
45. José Souza Peixoto.
46. Antonio Vaz Diniz.
47. João Gomes.
48. Hyllario Cardoso.
49. Creseencio Lourenço.
50. Francisco Nunes Alves.
51. Joaquim Soares.
52. Vargine Ferreira Serpa.
53. Olympio Gomes Lavinos.
54. Antonio André de Souza.
55. Carlindo Correia.
56. Sebastião Pimenta de Assis.
57. Joaquim Barreto Machado.
58. Joaquim Moreira Cardoso.
59. João Pinto da Fonseca.
60. Antonio Montes.
61. Manoel Antonio Rodrigues.
62. Geraldino Dias de Oliveira.
63. Primo de Souza.
64. Thomaz Francisco.

Junta de Alistamento Militar de Iguaçu, 2 de setembro de 1918. — *P. 90 Magalhães*, coronel secretario.

Classe de 1894

1. Antonio Cataldi.
2. Manoel Moreira Cardoso.
3. Adalberto Moreira Cardoso.
4. Nicacio Torrentes Ramalho.
5. Olegario Dias Teixeira.
6. Jupiter de Bulhões Langes.

Classe de 1893

1. Luiz Gomes.

Classe de 1891

1. Luiz Medeiros.
2. Domingos Lopes da Cruz.
3. Pedro Rodrigues dos Santos.

Junta de Alistamento Militar de Iguaçu, 2 de setembro de 1918. — *Rodrigo Magalhães*, coronel secretario.

Quinta Região Militar

15° MUNICIPIO

Edital de encerramento dos trabalhos de alistamento militar do corrente anno

O Dr. Frederico Carlos da Costa Brito, representante do prefeito do Districto Federal e presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão, no dia 15 de setembro do corrente anno, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que

chegue ao conhecimento de todos, se-guem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. Eu, 1° tenente Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Primeiro tenente Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, secretario. — *Frederico Carlos da Costa Brito*, presidente.

Classe de 1897

1. André do Valle.
2. Antonio Rabello.
3. Ary Torres.
4. Aristides João Trindade.
5. Antonio dos Santos.
6. Aurelino Teixeira Coelho.
7. Antonio Raposo.
8. Augusto Nunes da Fonseca.
9. Adamastor de Oliveira.
10. Benedicto Senhorelli.
11. Bento Medeiros Castanheira.
12. Caio de Mello Franco.
13. Carlindo Fernandes Figueira.
14. Carlos Teixeira da Cunha.
15. Carlos Carneiro Leão.
16. Carlos Lopes de Assis.
17. Cristallino Dias da Silva.
18. Emilio Horta.
19. Firmino Pacifico Duarte Gamoleira.
20. Francisco Carlos Pimentel.
21. Henrique Guilherme Grub.
22. Henrique Santos.
23. Isallino Martins Ornelino.
24. José Bernardino Viégas.
25. José da Nobrega.
26. João Luiz Curado.
27. Jocelyno Miridac Murray.
28. José Santos.
29. Leandro Miguel dos Santos.
30. Manoel Rocha.
31. Manoel Porto.
32. Manoel Lucas Fernandes.
33. Martinho Cardoso.
34. Nuno Osorio de Almeida.
35. Orestes Barbosa.
36. Pedro de Alcantara.
37. Seraphim Pereira Nunes.
38. Trajano Silva.
39. Waldemar Cactano de Almeida.

Classe de 1896

40. Antonio Vicente Fernandes.
41. Abilio Paiva.
42. Antonio Basilio.
43. Aristoteles Roseidas da Silva.
44. Alfredo Veiga.
45. Aristides Anacleto da Silva.
46. Almiro José da Piedade.
47. Antonio Tavares de Figueiredo.
48. Antonio Augusto Pereira.
49. Benedicto Wenceslão.
50. Diogo dos Santos.
51. Francisco Antonio Pereira.
52. Francisco Ferreira.
53. Gastão Oliveira.
54. Ilcho Pulcherio.
55. João Carlos Damasceno.
56. Jurandyr Brasil Almeida.
57. João dos Santos.
58. José Martins.
59. João Ricardo Pereira.
60. João Carlos de Magalhães.
61. Leonidio Mathias Ramos.
62. Laurenio Lago Junior.
63. Lourival de Almeida Franco.
64. Mario de Souza.
65. Martinho Lones.
66. Mario Affonso.

67. Manoel Dias de Castro.
68. Manoel Pereira de Oliveira.
69. Manoel Barbosa.
70. Mario Raux Lemos.
71. Manoel Durão.
72. Othon Lima.
73. Pedro Elias Benedicto dos Santos.
74. Pedro Leite de Freitas.
75. Paulino Goloy de Almeida.
76. Roque do Espirito Santo.
77. Rufino Xavier.
78. Rubens Agostinho da Silva.
79. Samuel Machado.
80. Salustiano Fernandes Benjamin.

Classe de 1895

81. Alpheu Torres da Silva.
82. Antonio de Moraes.
83. Almerindo Fructuoso.
84. Antonio Gonçalves de Sá.
85. Angelo Senna Soteiro.
86. Arphilo Pereira da Fonseca.
87. Alcides Guimarães de Campos.
88. Antonio de Oliveira Miranda.
89. Casimiro José Francisco.
90. Ernesto Muniz de Oliveira.
91. Eduardo José Machado.
92. Evaristo Pimenta.
93. Francisco Maciel Palco.
94. Firmino José de Oliveira.
95. Francisco da Costa Quintas.
96. Hernani Pinto da Cunha.
97. Joaquim Pereira da Silva.
98. José Saldanha Marinho.
99. João Constance Gomes.
100. João Rodrigues Valladão.
101. Jorge da Silva.
102. João Lopes Duarte Filho.
103. Leopoldino Augusto Sendas.
104. Modesto Joaquim José de Almeida.
105. Manoel Rodrigues Borges.
106. Manoel Eugenio dos Santos.
107. Norberto Fernandes Torres.
108. Nestor de Campos Mello.
109. Placido da Silva.
110. Pedro José Borges.
111. Sival Lins.
112. Sebastião de Oliveira.
113. Salvador Linhares.
114. Valentim Bastos.
115. Waldemar Sauches de Brito.

Classe de 1890

116. Arthur Monteiro de Magalhães.
117. Avelino de Almeida.
118. Arthur Jacintho de Sá.
119. Alexandrino Ferreira Lima.
120. Adriano Ignacio de Campos.
121. Agostinho Rezende Souto.
122. Alvaro José Morpes.
123. Alvaro de Azevedo Sodré.
124. Arsenio José.
125. Antonio Lopes Vieira.
126. Antonio da Silva.
127. Alvaro de Souza Aguiar.
128. Cezarino Adriano Francisco.
129. Carlos Alberto Soares.
130. Domingos da Silva.
131. Elizeu Andrade Botelho.
132. Eduardo Lopes Esteves.
133. Epaminondas Valle da Fonseca.
134. Edson Jaborandy.
135. Francisco Lucas de Oliveira.
136. Geraldo Augusto dos Santos.
137. Hermies Rum Quaresma.
138. Humberto Contardo.
139. João Constancio Gomes.
140. Joaquim de Carvalho Senna.
141. José Pessoa de Andrade.
142. José Rodrigues Chaves.
143. Luiz Teixeira.
144. Leocadio Casimiro.
145. Manoel Ribeiro de Lima.
146. Manoel Eleotério da Costa.
147. Mario de Brito Gluck.
148. Placido Marques Xavier.

149. Rubens Bonsucesso Moreira.
150. Walter de Albuquerque Carvalho.

Classe de 1893

151. Arlindo Chaves.
152. Alfredo Lemos de Sá.
153. Alvaro Sebastião Roque.
154. Alvaro L. Carneiro dos Santos.
155. Braulio de Azevedo Torres.
156. Cyriaco Feliciano.
157. Carlos Salgado Dias.
158. Demosthenes Simões.
159. Domingos Carbonelli.
160. Datilho Valle de Oliveira.
161. Evaristo Lopes da Rosa.
162. Escolastico Thomaz de Aquino.
163. Ernesto Vieira da Silva.
164. Eugenio Costa.
165. Euclydalino Rocha dos Santos.
166. Fernando Carneiro de Souza.
167. Francisco Izidoro Monteiro Junior.
168. Ignacio Bertholino.
169. José Francisco Rodrigues.
170. Joviniano Americo de Moura.
171. José Moutinho Amado.
172. José de Araujo.
173. Juvenal José da Silva.
174. José Maria Carqueja de Fuentes.
175. José Cabral de Lacerda.
176. Juvenal José da Silva.
177. José Chateaubriand Alves.
178. João Marinho Pereira.
179. José Machado Coelho.
180. Luiz Santos.
181. Manoel Baptista da Fonseca.
182. Manoel Honorio dos Santos.
183. Manoel Marques.
184. Octavio José Ribeiro.
185. Oswaldo Navarro.
186. Pedro Lourenço.
187. Paulino Henrique dos Santos.
188. Pedro de Araujo Rangel Junior.
189. Paulo Frank de Araujo.
190. Paulo Gurgel Barros.
191. Sergio Gomes Veiga.
192. Victor Alexandre.
193. Valentim Moreira de Souza.
194. Virgilio Miguel Pereira.
195. Valentim Francisco Machado.

Classe de 1892

196. Augusto Góes de Andrade.
197. Arlindo Mendes de Lima.
198. Augusto Teixeira.
199. Athayde Gonçalves Bruno.
200. Benjamin de Mello Maltos.
201. Cicero Gilberto Cardoso.
202. Carlos Romeu das Dóres.
203. Eduardo Gonçalves Barreiros.
204. Francisco Moreira Ramiret.
205. Francisco de Paula Fonseca.
206. Irineu Pereira da Motta.
207. João Alfredo dos Santos.
208. José Gonçalves dos Santos.
209. João Francisco de Miranda.
210. João da Silva Fernandes.
211. José Pereira.
212. José Manoel dos Santos.
213. João Calixto Ferreira da Silva.
214. José Marques Rosa.
215. Mareelino Alexandre.
216. Mauricio de Medeiros.
217. Renato Costa Lima.
218. Saul Clapp.

Classe de 1891

219. Antonio Gonçalves Lara.
220. Adão José Ferreira.
221. Alfredo Gabriel.
222. Alvaro José dos Reis Junior.
223. Aventino Lopes.
224. Antonio Cardoso de Souza.
225. Alvaro Pereira Guimarães.
226. Benevenuto Ribeiro da Costa.
227. Carlos Barromeu das Dóres.
228. Dionysio José Tavares.
229. Ernesto Ferreira Cassus.

230. Francisco Rodrigues Ferro.
231. Francisco Augusto da Silva.
232. Henrique Guarany da Silva Braga.
233. Ismael da Silva.
234. José Paulo de Carvalho.
235. João da Silva.
236. José Gonzaga.
237. João José Pires Melgaço.
238. Manoel Pedro do Nascimento.
239. Manoel Pereira.
240. Manoel de Oliveira.
241. Manoel Simões dos Santos.
242. Nazario Machado.
243. Raul Cabral de Lacerda.
244. Silezio Fausto da Silva.
245. Sylvio Bonsucesso.
246. Sebastião Corrêa Picanco.
247. Tito Henrique de Carvalho.

Classe de 1890

248. Alberto Chrysantho.
 249. Antonio Guimarães de Campos.
 250. Anselmo Abulquerque.
 251. Augusto Perrot.
 252. Apadeu Lobo.
 253. Caelano José Gomes da Veiga.
 254. Emilio José Pereira.
 255. Eduardo Joaquim Miranda.
 256. Francisco Ramos.
 257. Florduardo Calixto.
 258. Galdino Cesar da Rocha.
 259. Gil Lauro do Amorim.
 260. José Soares Leite.
 261. João Guimarães.
 262. Joaquim Ignacio da Graça Mello.
 263. João de Deus Corrêa.
 264. José de Lemos.
 265. José da Silva Lemos.
 266. Manoel Alves de Carvalho.
 267. Miguel José Joaquim de Santa Anna.
 268. Manoel Francisco Gomes.
 269. Miguel Mysis de Souza.
 270. Octavio Ferreira Noval.
- Frederico Carlos da Costa Brito.* —
1º tenente Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRITO
— RUA VINTE E QUATRO DE ABRIL N. 146

Edital de encerramento dos trabalhos do alistamento militar do presente anno

O tenente Leopoldo de Albuquerque Salles, representante do prefeito do Districto Federal e presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão no dia 15 de setembro do corrente anno, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas até o dia 14 do corrente, ainda a esta junta e dahi em diante só as poderão fazer directamente á Junta de Revisão. E eu, tenente Eurico Gurgel do Amaral Valente, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Eurico Gurgel do Amaral Valente*, tenente, secretario. — *Leopoldo de Albuquerque Salles*, tenente, presidente.

Classe de 1897

1. Acricio de Faria Costa.
2. Alberto de Abreu.
3. Antonio Dias Corrêa.
4. Antonio do Amaral.

5. Antonio Pacheco dos Anjos.
6. Arlindo Pereira da Rocha.
7. Arlindo Pinto Braga.
8. Benedicto Alves.
9. Bento Soares de Andrade.
10. Carlos Lessa de Vasconcellos.
11. Domingos Cheumarello Perrote.
12. Dario Francisco Xavier.
13. Eduardo Alves da Silva.
14. Eduardo Pinto da Fonseca Filho (apresentação voluntaria).
15. Eugenio Gomes.
16. Eurico Pinheiro Guerra.
17. Eurico de Oliveira.
18. Emilio de Andrade.
19. Ernesto Corrêa de Mello.
20. Fernando Lopes Ramos.
21. Floriano dos Santos.
22. Francisco Petrucelli.
23. Firmino Pacifico Duarte Gameleira.
24. Henrique Ferreira Barbosa.
25. João Baptista Ramos.
26. João Baptista de Carvalho.
27. João Pinheiro.
28. José Antonio dos Santos.
29. José Antonio Gabriel.
30. José Raymundo.
31. Justino Milfont Silva.
32. Luiz G. de Souza.
33. Antonio Corrêa da Silva.
34. Leopoldo de Oliveira.
35. Manoel Ferreira Passos.
36. Manoel Fortunato da Cunha.
37. Olegario Pio Pereira.
38. Olegario Rodrigues de Faria.
39. Paschoal Jenanelle Capotte.
40. Paulo Francisco Machado.
41. Paulo Julio de Miranda.
42. Rubem Ferreira.
43. Sebastião Fragoso Ribeiro (apresentação voluntaria).
44. Sebastião Pinheiro.
45. Ursulino Braga.
46. Victor Theodoro de Castro (apresentação voluntaria).
47. Clodomiro Gomes.

Classe de 1896

48. Avelino Barbosa.
49. Basilio Baptista da Silva.
50. Benedicto dos Santos.
51. Benedicto Paulo de Carvalho.
52. Carlos J. Schmidt.
53. Candido das Neves.
54. Cesario Antonio Moreira.
55. Eduardo Pacheco.
56. Edgard Lopes de Castro.
57. Eurico Vicente Vilino.
58. Euclides Alexandre Salvador (apresentação voluntaria).
59. Estevão da Silveira Azevedo.
60. Francisco da Costa Lopes.
61. Francisco José Vieira.
62. Geraldo de Paula Alves.
63. Gaspar Antunes Guimarães.
64. Henrique Hemeterio de Azevedo.
65. Jeronymo Joaquim Ribeiro.
66. João de Deus Gomes.
67. João Clemente de Almeida Junior.
68. João Francisco da Silva.
69. Jorge de Oliveira Costa.
70. Julio José Fortunato.
71. Linceu Lourenço.
72. Luthergario Paulo de Almeida.
73. Luiz Coelho de Brito.
74. Mario Adão.
75. Mario Ferreira da Costa.
76. Mathias dos Santos Ayron.
77. Nelson Osorio.
78. Olympio dos Santos Rocha.
79. Pedro da Silva.
80. Prudencio Tiburcio Baptista.
81. Prudencio Anastacio.
82. Salvador Sandorno.
83. Sebastião Alves da Cunha.
84. Theophilo Pinto Madeira.
85. Theophilo de Paula.

Classe de 1895

87. Adolpho Alves da Fonseca.
88. Alexandre R. da Silva.
89. Alvaro Merovil da Silva.
90. Antenor Silveira.
91. Antonio Augusto de Almeida.
92. Antonio José Dias.
93. Antonio Pereira Monteiro.
94. Argemiro Alves de Assis.
95. Augusto Alves.
96. Brígido Sereno de Mattos.
97. Carlos de Magalhães.
98. Carlos Diogenes de Souza.
99. Cezario de Paula Vieira.
100. Cosme Cabral.
101. Cosme Mauricio da Silva Braga.
102. Chrispim Antonio da Silva.
103. Euclides Alves.
104. Eugenio Pessoa.
105. Genyano Cavoti.
106. Henrique Dias Ribeiro.
107. Henrique Fernandes Villamar.
108. Joaquim Pedro de Faria.
109. João Simões.
110. José Alves Pires.
111. José Duarte de Freitas.
112. José Pereira da Silva.
113. Lindolpho Meirelles.
114. Manoel C. Coutinho.
115. Maximiano Ferreira de Carvalho.
116. Mozart dos Santos.
117. Nestor de Paula Ribeiro.
118. Oscar Moreira.
119. Pantaleão Anastacio Ferreira.
120. Venancio Teixeira.
121. Waldemar Mascarenhas.
122. Theodoro Felix.

Classe de 1894

123. Agostinho Marques dos Santos.
124. Antonio Generoso da Silva.
125. Antonio Joaquim de Lima.
126. Antonio Ferreira Guimarães.
127. Antonio José da Silva.
128. Antonio Lopes Moreira.
129. Antonio Rodrigues da Silva.
130. Arnaldo Caty.
131. Arnaldo Lopes de Castro.
132. Augusto Goldschmidt.
133. Augusto Mariano.
134. Aristides da Costa Gonzaga.
135. Brasileiro Manoel das Neves.
136. Domingos Santos.
137. Elpidio Carlos.
138. Euclides Antonio de Jesus.
139. Eduardo Poyares.
140. Guilherme Laurentino da Silva.
141. Ismael Carlos da Silva.
142. Joaquim Gomes da Silveira.
143. João Lima.
144. José Estacio Ribeiro.
145. Lucio Valeriano da Silva.
146. Manoel Henrique Dias.
147. Mario Maia.
148. Mario Fernandes Lopes.
149. Moysés Pereira dos Santos.
150. Odahil Azevedo.
151. Oldemar Camillo Monteiro.
152. Oscar Fernandes.
153. Oscar Francisco da Silva.
154. Octavio Flores de Almeida.
155. Oswaldo Gusmão.
156. Paulo Lopes Santos.
157. Paulo S. Muniz.
158. Raymundo Portes.
159. Reynaldo Antonio de Padua.
160. Roldão da Silva Gomes.
161. Samuel Bastos Costa.
162. Sebastião José de Freitas.
163. Sebastião Calixto da Silva.
164. Vicente da Silva Dias.
165. Vicente Rosas.
166. Waldemar José de Freitas.

Classe de 1893

167. Alexandre da Costa Gomes.
168. Alfredo Januario da Silva.

169. Alfredo Libanio da Cruz.
170. Annibal Pacheco.
171. Antenor de Aguiar de Souza.
172. Antonio Luiz.
173. Amadeu José Gomes.
174. Carlos de Moraes Macedo.
175. Casemiro Solano dos Santos.
176. Daniel Monteiro Marinho.
177. Deodéciano Aniceto de Jesus.
178. Domingos Generoso da Silva.
179. Elso Campos Mello.
180. Emygdio Alves Jardim.
181. Emygdio de Souza.
182. Floriano da Rosa.
183. Jeronymo Francisco Pinto.
184. João de Almeida.
185. João Francisco.
186. João Ramos do Nascimento.
187. José Carlos de Souza Junior.
188. José Francisco dos Santos.
189. José de Paula.
190. José Sorilla Peres.
191. Julio José de Souza.
192. Julio de Almeida.
193. Leopoldo de Carvalho.
194. Luiz Dias Simões.
195. Maciel Lino Baptista.
196. Manoel Martins de Oliveira.
197. Miguel Archanjo Dantas.
198. Oscar da Silva Gomes.
199. Raphael Picasso Fernandes.
200. Sebastião Portella.

Classe de 1892

201. Agenor Joaquim Rodrigues.
202. Affonso Pereira Bittencourt.
203. Alcebíades Pinto Alves.
204. Altino Lessa Campos.
205. Alvaro José dos Santos.
206. Appolinio Santos de Oliveira.
207. Benedicto Carlos da Silva.
208. Benedicto de Sant'Anna.
209. Carlos Caspa.
210. Euclides Nunes.
211. Eugenio Francisco Osorio Guedes.
212. Eloy Teixeira Bastos.
213. Fernando Dutra da Silva.
214. Fernando Pinheiro.
215. Felício Sebastião Costa.
216. Francisco da Silva Mendes.
217. Francisco Rosas.
218. Fortunato Aquinas Xavier.
219. Ismael G. Gonçalves.
220. Jacintho Baptista.
221. João Baptista Gabriel.
222. José Antonio da Silva.
223. José de Araujo Goes.
224. José Corrêa de Andrade.
225. Noé de Carvalho.
226. Pedro Celestino Campos.
227. Pedro Manoel da Silva.
228. Raymundo Antonio Souza Pinto.
229. Sebastião Pyrrho.
230. Victorino José Alves.

Classe de 1891

231. Adolpho Bruno.
232. Agenor José Moreira.
233. Antonio Paulino Sebastião.
234. Antonio Valerio da Silva.
235. Arlindo Ribeiro da Costa.
236. Avelino Martins Nobrega.
237. Dermeval Peixoto Guimarães.
238. Flavio B. Souza.
239. Florentino Alves Cristollino.
240. Izento Duarte Pinto.
241. João M. Pimenta Junior.
242. João Pereira da Rocha.
243. Juvenino Geraldo Garcia.
244. Laurindo de Souza.
245. Nestor Maciel Soares.
246. Ozorio Candido da Costa.
247. Seraphim José dos Santos.

Classe de 1890

248. Adilio Mariano Barbosa.
249. Abilio Silva Gomes.
250. Alvaro da Rosa Pinheiro.

251. Antonio Telha.
252. Antenor Jacintho Fernandes.
253. Armindo Belim.
254. Avelino Manoel Xavier.
255. Ayres Feliciano Werneck.
256. Cosme José da Conceição.
257. Domingos de Figueiredo Vasconcellos Junior.
258. João Ferreira Porto.
259. João Pereira Monteiro.
260. José Martins Henrique.
261. José dos Santos Silva.
262. Manoel Braga.
263. Manoel Saturnino Braga.
264. Marcolino Alexandre.
265. Odorico Pereira de Novaes.
266. Orlando da Silva Dias.

Junta do Alistamento Militar do 17º Distrito, Engenho Novo, em 6 de setembro de 1918. — Tenente *Eurico Gurgel do Amaral Valente*, secretario.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO VIGESIMO MUNICIPIO (DISTRITO DE IRAJÁ)

Francisco Bueno Paes Leme, representante do prefeito do Distrito Federal e presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º município, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou tenham conhecimento que nesta data ficam encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, devendo ser remetidas ao Sr. coronel chefe do serviço de recrutamento da 15ª circumscrição militar no dia 15 do corrente as relações dos cidadãos alistados.

Todos aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as no prazo de oito dias na sede da junta, á Villa Proletaria, estação Marechal Hermes, das 11 ás 15 horas e depois directamente á chefia do Serviço de Recrutamento da 15ª circumscrição, no Quartel-General do Exército, afim de serem tomadas na devida consideração, devendo ellas ser feitas pelo proprio interessado ou por seu representante legalmente habilitado. E eu, Carlos Augusto Faller, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae rubricado pelo Sr. presidente. Capital Federal, 31 de agosto de 1918. — *Carlos Augusto Faller*, coronel, secretario. — *Henrique Ferreira de Araujo*. — O presidente, *Francisco Bueno Paes Leme*.

Relação dos alistados por classe

Classe de 1897

1. Adelino Rocha Leite.
2. Agostinho Dias Mirandella.
3. Albino de Souza.
4. Alencar Alves de Oliveira.
5. Alfredo Romeiro da Silva.
6. Alfredo de Souza Azevedo.
7. Alvaro Francisco dos Santos.
8. Alvaro da Silva Graça.
9. Amaro Antonio da Silva.
10. Amâncio Pedró Velloso.
11. Americo Cardoso.
12. André Duarte.
13. André do Nascimento.
14. Agenor Nery Mendes.
15. Anísio Gomes.
16. Antenor A. Santos.
17. Antenor Baptista Pereira.
18. Antenor do Nascimento Braga.
19. Antonio Azevedo.

20. Antonio Esteves.
21. Antonio Faria.
22. Antonio Lobão.
23. Antonio Lourenço.
24. Antonio Magalhães.
25. Antonio P. Gomes.
26. Antonio Rodrigues Ferreira.
27. Antonio Sebastião da Silva.
28. Antonio da Silva.
29. Arispedes Dias Bezerra.
30. Arlindo Alves dos Santos.
31. Armando Pereira Vasconcelos.
32. Armando Pimentel.
33. Arthur Ramos de Carvalho.
34. Augusto de Carvalho.
35. Bento Ferreira de Souza.
36. Bento Bartholomeu.
37. Carlos da Cunha.
38. Carlos Ferreira dos Santos.
39. Clementino Faria.
40. Edgard Gomes.
41. Eugenio Vieira S. Santos.
42. Eudebranc Luiz dos Santos.
43. Evaristo Rabello de Paula.
44. Fabio Limeiro.
45. Franco da Silva.
46. Francisco Oliveira.
47. Francisco Vasques.
48. Germano Martinho Loureiro.
49. Guilherme da Conceição Gomes.
50. Heitor Silva.
51. Henrique Fernandes.
52. Honorato Marinho.
53. Hugo Meirelles.
54. Humberto Olegario Dantas.
55. João Appolinario.
56. João Baptista de Aguiar.
57. João Bernardo da Silva.
58. João Evaristo Pereira.
59. João Pereira Braga.
60. João dos Santos Azevedo.

61. João Teixeira.
62. Joaquim Aurelio da Silva Cabral.
63. Joaquim Alves de Carvalho.
64. Jorge José Raymundo.
65. José Carvalho de Souza.
66. José Cypriano de Mello.
67. José da Cunha Mello.
68. José Euphrasio de Toledo.
69. José de Mattos.
70. José Ribeiro Tinoco.
71. José Xavier de Mattos.
72. Leandro Reis Goulart.
73. Leocadio de Souza.
74. Leoncio Mendonça Marias.
75. Luiz da Costa.
76. Luiz Gonzaga.
77. Manoel Antunes.
78. Manoel Crespe.
79. Manoel F. Motta.
80. Manoel Gomes Marinho.
81. Manoel Jacintho.
82. Manoel Riboura.
83. Manoel dos Santos.
84. Manoel Trindade.
85. Manoel Lopes.
86. Mario José da Silva.
87. Nestor Quaresma da Silva.
88. Octé Rodrigues Mauro.
89. Octacilio da Motta Bastos.
90. Olympio Alves de Amorim.
91. Ortenzik de Azevedo.
92. Oscar Pereira dos Santos.
93. Pedro Soares Campos.
94. Perciliano Vetrri.
95. Romualdo José Raymundo.
96. Salvador Migliani.
97. Sandoval R. Nery.
98. Sebastião Raymundo.
99. Severo Teixeira Pinto.
100. Waldemar Procopio.

Classe de 1896

101. Antonio Soares Paulo.
102. Avelino José Ramos.
103. Camillo José Gomes.
104. Custodio José de Mello.
105. Herculano José Dias.

106. Hygino de Macedo Machado.
107. Jacintho Evangelista do Sacramento.
108. João Baptista da Silva.
109. João Lopes.
110. José Bello de Andrade.
111. Jovelino Elias da Silva.
112. Luiz Pereira Saraiva.
113. Maqoel B. Carvalho.
114. Manoel de Oliveira.
115. Mario Affonso de Castro.
116. Tiburcio Pereira.

Classe de 1895

117. Alexandre Basilio Botelho.
118. Alfredo de Carvalho.
119. Annibal Ramos.
120. Antonio José de Avila.
121. Aristoteles da Silva Palmeira.
122. Augusto José Ferreira.
123. Claudionor da Conceição.
124. Eduardo F. Silva.
125. Epiphanyo Evangelista Amaral.
126. Francisco Pires de Almeida.
127. João Alvaro de Sá.
128. Joaquim Dias de Oliveira.
129. Laurentino Vianna.
130. Lindolpho Florencio Teixeira.
131. Nestor Pires de Mattos.
132. Octavio José de Andrade.
133. Octavio Rodrigues Pacheco.
134. Olegario Francisco de Araujo Gomes.
135. Orestes Raphanelli.
136. Pedro Borges de Freitas.
137. Quintino Lambert.
138. Reynaldo Ferreira.

Classe de 1894

139. Affonso da Silva Ribeiro.
140. Alvaro da Silva Paroless.
141. Alvaro de Azevedo Braga.
142. Antenor Leonel.
143. Antenor Teixeira Guimarães.
144. Antonio Barbosa Pereira.
145. Antonio Guimarães.
146. Antonio Julio Teixeira da Rocha.
147. Antonio Rodrigues de Carvalho.
148. Armino Borba Campos.
149. Arnaldo de Albreu Mendes.
150. Aires Pinto Requião Junior.
151. Caetano Mendes de Souza.
152. Carlos Caminha de Moraes.
153. Carlos Hyméro de Camara.
154. Carlos José da Silva.
155. Domingos Ramos.
156. Francisco Leonel Filho.
157. Graciano Bomfim.
158. Guimarães Moniz dos Santos.
159. Honorato Marinho.
160. Honorio Pereira de Novaes.
161. Horacio Sebastião.
162. João de Almeida Flores.
163. Joaquim Henrique Continho.
164. José Antonio Pereira.
165. Manoel da Silva Amaral.
166. Manoel de Paiva Araujo.
167. Manoel Gonçalves.
168. Manoel Luiz Machado Sobrinho.
169. Marcellino José da Silva.
170. Octavio Gonçalves Ferreira.
171. Olympio Andrade.
172. Oswaldo José da Silva.
173. Severino Augusto das Neves.
174. Waldemar Resende Costa Lima.

Classe de 1893

175. Acilo Domingos dos Santos.
176. Alcindo Mello Teixeira.
177. Alfredo Ferreira.
178. Alfredo Ramos.
179. Amaro Duarte.
180. Angelo Quadros Sá e Silva.
181. Antonio Esteves.
182. Athanasio Moreira da Silva.
183. Belmiro da Silva Rebello.

184. Bonifacio Nunes Simões.
185. Edgardo Franco Ferreira.
186. Emerentino de Aguiar Vallim
187. Euridato Romero.
188. Florencio de Aquino.
189. Francisco José Rego.
190. Gastão Seabra.
191. Israel Gomes de Abreu.
192. Jeronymo Souza.
193. Joaquim Monteiro de Oliveira.
194. Manoel de Mello Prudente.
195. Manoel Dias de Oliveira.
196. Manoel Gonçalves Boaventura.
197. Manoel Luiz Machado Junior.
198. Manoel Medeiros.
199. Nestor Pereira da Luz.
200. Sylvio Lambert.
201. Ulysses Duarte Silveira.
202. Victorino Romeiro da Silva.
203. Wenceslão Teixeira Pinto Costa.

Classe de 1892

204. Affonso Henrique Roble Guerra.
205. Antonio Novaes de Barros.
206. Benedicto Pereira Dias.
207. Carlos Antonio de Araujo.
208. Carlos Armando Coutinho.
209. Januario Antonio Soares.
210. João Nilo Marçal Ferreira.
211. João Velasco de Lima.
212. José Antonio de Vasconcellos
213. Josino Dutra da Silveira.
214. Lindolpho Martins Paes.
215. Marciano Mendes Crespo.
216. Octaviano Maciel Soares.
217. Odorico Pereira de Novas.
218. Paulino Luiz de Oliveira.
219. Saint-Clair Ribeiro de Rezende.
220. Silvino Silva.

Classe de 1891

221. Agenor Alves de Souza.
222. Augusto Antonio Alves.
223. Carlos de Mendonça.
224. Cesinio de Almeida Cunha.
225. Gonzalo Pereira Alves de Moraes.
226. Joaquim Gonçalves dos Santos.
227. Luiz Cordeiro de Castro.
228. Olivio dos Santos Azevedo.
229. Oscar Itajahy de Moraes.

Classe de 1890

230. Antonio Carvalho Costa.
231. Antonio Drummond.
232. Antonio José de Castro.
233. Antonio Francisco Marques.
234. Antonio Soares Maciel.
235. Aristides de Moraes.
236. Aristides Ferreira Felix da Silva.
237. Indio Brasil Pereira.
238. João Antonio Cruz.
239. João Marques.
240. Luiz Moraes.
241. Manoel Vicente de Sá.
242. Nestor Anisio de Figueiredo.
243. Nestor Dias Martins.
244. Norberto José de Souza e Almeida.
245. Raymundo Motta.
246. Waldemar de Carvalho Costa
247. Waldemar Lopes Pinhal.

Classe de 1889

248. Alberto José Pinheiro.
249. Alfredo Senna da Cruz Barreto.
250. Antero José Vieira.
251. Aristides de Medeiros Galvão.
252. Aristides Tavares de Rezende.
253. Athanagildo Corrêa Barbosa.
254. Ernani de Souza Breves.
255. Gastão Stael.
256. Honorio Alves da Silva.
257. Januario da Costa.
258. José Capello.
260. Ludgero Conti.
259. José de Oliveira Mascarenhas.

261. Luiz Pinto Reynão.
262. Manoel da Cruz Faria.
263. Maximino Antonio Teixeira.
264. Oscar Dias Paes Leme.
265. Paulo Jover Goulart Fraga.
266. Thomé dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 2º município (Itajaí), 31 de agosto de 1918.
— *Francisco Bueno Paes Leme*, presidente. — *Carlos Augusto Telles*, secretario. — *Henrique Ferreira de Araujo*.

Inspeção Permanente da 5ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados e excluídos

Eduardo Walter Watson, presidente da junta de alistamento militar do 23º districto, etc. — Guaratiba:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remittidos á Junta do Serviço do Recrutamento Militar acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de setembro ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Tenente-coronel *Alfredo Carlos da Luz*, secretario. — *Eduardo Walter Watson*, presidente.

Classe de 1888

1. Irineu Alves.
2. Manoel Laureano da Silva.
3. Waldemiro de Castro
4. Joaquim Alves de Moraes:

Classe de 1889

5. Adelino Pery Lindes.
6. Serino Corrêa.
7. Abel José da Motta
8. Benedicto José do Amaral.
9. Leoncio Ribeiro de Souza.

Classe de 1890

10. Eduardo Paes de Oliveira ragundes.
11. Heitor Capello Barrôso.
12. Henrique da Fonseca Coelho.
13. Albino Felismino Ferreira.
14. Agostinho Garcia.
15. José Jacintho da Cruz.
16. Jacintho Bernardo dos Santos.
17. Justino Alves.
18. José Domingues Coelho.
19. Alvaro Cruz.
20. Firmo Botelho de Moraes.

Classe de 1891

21. Domingos de Araujo Portugal.
22. Casimiro Saturnino Soares.
23. Adolpho Tinoco.
24. Antonio Alvim.
25. Antonio Innocencio Pereira.
26. Arcinio José de Almeida.
27. José Fernandes Figueira Filho.
28. José de Oliveira Braga.
29. Julio de Oliveira Rosa.
30. Julio Americo da Silva.
31. José Alves de Sant'Anna.
32. Manoel Teixeira Lopes.
33. Manoel de Oliveira Mattos.
34. Rodrigo Borge Monteiro.
35. Manoel Pimenta.

Classe de 1892

36. Antonio Alves Pinto.
37. Antonio Cactano da Silva.
38. Antonio Marques da Silva.
39. Antonio Paulo.
40. Agostinho José Saise.
41. Anselmo Leonardo Pereira.
42. Alfredo Pereira de Sant'Anna.
43. Agenor Pereira de Carvalho.
44. Alvaro Estrella.
45. Candido José Albino.
46. Espiridião Antonio Rodrigues.
47. José Ferreira dos Santos Porto.
48. João Marcelino.
49. Leonel Albuquerque Rangel.
50. Manoel Paes Sardinha.
51. Manoel Capello Barroso.
52. Marcionilio Augusto Maia.
53. Pedro Rodrigues de Miranda.
54. Rannolpho Wanderley.
55. Ricardo Pimenta Campos.
56. Seraphim Jacintho Mello.
57. Severino Silva.
58. Francisco Franco Macedo.

Classe de 1893

59. Antonio Francisco.
60. Antonio Silva.
61. Aristides Garcia Gulari.
62. Alvaro Ribeiro Alves.
63. Alencar Xavier de Azevedo.
64. Astrogildo de Souza Ramos.
65. Amelio Roberto.
66. Christiano de Moura.
67. Clarindo Jaculho da Cruz.
68. Claudemiro Barros da Soledade Innocencio.
69. Domingos Alves.
70. Etesbão José Carlos.
71. Emygdio José Garcia.
72. Fausto Antonio de Souza.
73. José Basilio da Rosa.
74. João Ignacio Alves.
75. Jayme de Freitas.
76. Juvelino José Pinheiro.
77. Lino Carlos de Paiva.
78. Manoel Joaquim da Cruz.
79. Manoel Alexandre da Rosa.
80. Mario Capello Barroso.
81. Oswaldino Dermal de Bulhões.
82. Octavio José Dantas.
83. Pompillo da Silva Reis.
84. Vicente da Silveira Porto.

Classe de 1891

85. Antonio Raphael Gil.
86. Antonio Manoel de Oliveira.
87. Adolpho Nogueira Lara.
88. Arcinio Maria de Jesus.
89. Bemvindo Luiz de Azevedo.
90. Carlos Alberto da Silva.
91. Ernani Rangel de Azevedo.
92. Ernani de Oliveira Santos.
93. Elcoterio Ferreira de Carvalho.
94. Ignacio Januario.
95. Ivo de Azevedo.
96. Julio José Pinheiro.
97. João Honorio Laureano.
98. Jacob Nascimento.
99. José Pinheiro de Moraes.
100. Manoel da Motta Ferreira.
101. Manoel Antão de Paiva Filho.
102. Ottilio Vicente de Carvalho.
103. Olympio Telles de Carvalho.
104. Placido Ramos Soares.
105. Romeu Ribeiro dos Santos.
106. Victorino José de Souza.

Classe de 1895

107. Antonio Braga Junior.
108. Adalberto Ribeiro de Souza.
109. Agenor Pereira dos Santos.
110. Arlindo Bernardo Coelho.
111. Armando Tolentino de Lima.
112. Agenor Rangel.
113. Cesar Pereira Neves.
114. Francisco Sardinha da Motta.

115. Hermano Benedicto Rangel.
116. Ignacio Muniz Albuquerque.
117. José Pereira de Lima.
118. João Ponci.
119. Justino Serra.
120. Manoel do Espirito Santo.
121. Manoel Francisco da Rosa.
122. Manoel Nery.
123. Octavio Alexandre da Rosa.
124. Oscar Lino Ribeiro.
125. Quintiliano Antonio da Souza.
126. Tresdevindo da Motta Ferreira.

Classe de 1896

127. Cassiano de Souza.
128. Justiniano José da Motta.
129. Joaquim da Costa Carvalho.
130. José Baptista.
131. Melchhiades Pereira Barbosa.
132. Nestor Rangel de Azevedo.
133. Orlando Quinhões.
134. Pedro Jacintho Nery.
135. Paulino Ribeiro.
136. Pedro Alziro Rodrigues da Silva.

Classe de 1897

137. Antonio Pierone.
138. Antonio José Innocencio.
139. Alvaro Lamelino de Carylho.
140. Bernardino Senna.
141. Domingos Silva.
142. Domingos Pereira.
143. Fortunato Luiz Alves.
144. Henedino Ribeiro de Souza.
145. Joaquim Paes Camargo.
146. José Sant'Anna.
147. José Ribeiro Alves.
148. José Antunes.
149. José Billecourt.
150. Manoel Felipe.
151. Martinho Lisboa da Silva.
152. Ardeno Mercadante.
153. Ovidio da Oliveira.
154. Oscar Ribeiro Alves.
155. Pedro Victorino.
156. Ponciano Guimarães.
157. Benedicto José da Motta.
158. Manoel Francisco Alves.

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

Edital publicando as relações dos alistados

Adolpho de Barros de Albuquerque Sarmiento, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º município:

Faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento, no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Serviço do Recrutamento Militar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se, abaixo, as relações dos alistados.

Os que tiverem reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 14 de setembro corrente, ainda a esta junta; dahi por diante só poderão fazel-o á Junta de Revisão, directamente.

E, em, major Daniel Ferreira Vaz Junior, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vac. pelo presidente, rubricado. — Major Daniel Ferreira Vaz Junior, secretario. — Adolpho de Barros de Albuquerque Sarmiento, presidente.

Classe de 1888

Ismael da Costa Lima.

Classe de 1889

Herminio Gonçalves dos Santos.

Classe de 1890

Tancredo de Almeida Fontes.
Alarico Alves de Almeida.
Isaltino Candido de Azevedo.

Classe de 1891

Melchhiades Cardoso.
Waldemar Alves de Faria.
Manoel Gonçalves de Abreu.
Antonio Luiz Victorino.
José Fernandes.

Classe de 1892

Gastão da Silva.
Antonio Adriano.
Anisio Coutinho de Mello.
Waldemar Antonio Baptista.
Marcellino José Pereira.
Percilio Rodrigues de Carvalho Lima.

Classe de 1893

Gastão Bernardo dos Santos.
Antonio de Araujo.
Octavio Alves de Faria.
Adelino Braz da Cunha.
Percilio Francisco Alves.
Benedicto da Costa Mattos.
Julio Grizze.
João Felix da Silva.
Jorge Francisco de Paula.
Affonso Antonio Reis.
Calixto Pires da Silva.
Nicanor Guerra de Avellar.

Classe de 1894

Benedicto Pires da Silva.
Adolvino Pacifico dos Santos.
Joaquim Antonio da Silva.
João Dias.
José de Oliveira.
Domingos José de Carvalho.

Classe de 1895

Francisco Pereira dos Santos.
Avelino de Almeida Pires.
José Coelho Cotta.
Ricardo da Silveira.
Oscar Vieira de Mello.
Francisco Baptista Lepelletier.
Ernesto Liberalto.
José Joaquim Vieira.
Sebastião Nilo de Moura.
Evaristo Antonio Baptista.
Pedro Baptista Gomes.

Classe de 1896

Salvio Lessa.
Lucio Ferreira Campos.
Victor de Alcantara.
Rubem de Andrade Bastos.
André Coelho Cotta.
Jorge Bernardo dos Santos.
João José da Silva.
Antonio Pinto de Castro.
João Francisco das Chagas Filho.
Arlhur Paiva de Avellar.
Francisco Sampaio.
Osorio Gonçalves dos Santos.
Americo Luiz da Costa.
Anastacio da Silva Linheira.
Antenor Athanasio Herminio.

Classe de 1897

Leopoldo Fernandes Lisboa.
Aristeu de Souza Santos.
João dos Santos Fonseca.
José Baptista Gomes.
Augusto Schomaker Vatos Wou Klaz.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril do 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, o ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de inglez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Ultima turma — Ultima chamada

1. Waldemiro Lopes de Abreu.
2. Oswaldo Tavares da Costa.
3. Tito Vieira do Rezende.
4. Gastão de Souza Costa Leal.
5. Joracy Schaffor Camargo.
6. Octacilio Bello do Amorim.
7. Luiz Gabriel Medella da Silva.
8. Fausto Ferraz Maia.
9. Vicente d'Annibalo.
10. Adalberto de Campos Cortes.
11. Delino Freira de Rezende Junior.
12. Antonio Oscar da Motta Junior.
13. Carlos da Gama Garcia.

Sala do concurso, 11 de setembro de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 11 do corrente, se realizará no local do costume, ás 12 horas, a prova escripta de pratica de repartição, sendo chamados todos os candidatos inscriptos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.
Waldemiro de Sá Rego Oliveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhã e acerescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thezouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envol-

torio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do depósito feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ia restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso do force maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar anualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e

acrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adiantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemeifeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios nos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fôro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos, de marinhas e acrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 78

(2ª MESA)

Leilão de consumo de cascas e minério descarregados dos vapores ex-allemaes Gertrudes Woermann, Carl Woermann e Alrich

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 12, 16 e 19 de setembro de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 15 e 11 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.189 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos a quem melhor vantagens oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, vindas pelos vapores ex-allemaes *Gertrudes Woermann, Carl Woermann e Alrich*, descarregadas em 4 e 29 de junho de 1917 e 14 e 17 de agosto de 1914, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirá-las até á véspera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

IVB--SATAL: Tres mil trescentos noventa e tres saccos sem numero, contendo cascas para tinturaria, pesando bruto nos saccos (278.226) duzentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e seis kilos. (Vapor *Gertrudes Woermann*, 4 do junho de 1917.)

Lote n. 2

FW--Hamburgo: Mil trescentos e setenta e nove saccos (1.379) sem numero, contendo cascas não especificadas, pesando bruto (108.000) cento e oito mil kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 3

MP ou FDS--H: Sessenta e cinco (65) saccos sem numero, pesando bruto (5.400) cinco mil e quatrocentos kilos, contendo cascas não especificadas, pesando bruto 5.400 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 4

QR: Dous mil quatrocentos e tres (2.403) saccos sem numero, pesando bruto (180.000) cento e oitenta mil kilos, contendo cascas de madeira não especificada, pesando bruto 180.000 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 5

C: Cincoenta e nove saccos sem numero, pesando bruto 2.890 kilos, de mineraes não classificados. (Vapor *Carl Woermann*, descarregado em 29 de junho de 1917. Manifesto n. 1.069.)

Lote n. 6

Etomba — HBG: Conto e vinte (20) saccos pesando bruto (8.000) seis mil kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 7

GR — Otavi — Omeg: Trezentos e cincoenta e dois saccos sem numero, pesando bruto (15.840) quinze mil oitocentos e quarenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 8

IIM: Trezentos e sessenta saccos sem numero, contendo mineraes não classificados pesando bruto (9.900) nove mil e novecentos kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 9

KG: Cento e quarenta saccos sem numero, pesando bruto (7.280) sete mil duzentos e oitenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 10

Omeg: Duzentos e nove saccos sem numero, pesando bruto (8.987) oito mil novecentos e oitenta e sete kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 11

VK: Dois mil e sessenta e sete saccos sem numero, pesando bruto (103.350) cento e tres mil trezentos e cinquenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 12

XP: Tres saccos sem numero, pesando bruto 243 kilos, contendo mineraes não classificados, (Mesmo vapor e descarga.)

ARMAZEM N. 11

Lote n. 13

A granel: Mineraes não classificados, pesando 977.343 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 14

A granel: Mineraes não classificados, pesando 792.000 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 15

A granel: Mineraes não classificados, pesando 578.397 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 16

A granel: Mineraes não classificados, pesando 1.799.377 kilos. (Vapor *Alrich*, 14 de agosto de 1914.)

Lote n. 17

A granel: Mineraes não classificados, pesando 200.688 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 18

A granel: Mineraes não classificados, pesando 67.607 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 19

A granel: Mineraes não classificados, pesando 431.770 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 20

A granel: Mineraes não classificados, pesando 1.044.390 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 21

A granel: Mineraes não classificados, pesando 376.997 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 22

A granel: Mineraes não classificados, pesando 878.657 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 23

A granel: Mineraes não classificados, pesando 1.851.384 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 24

A granel: Mineraes não classificados, pesando 373.423 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 25

A granel: Mineraes não classificados, pesando 400.250 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 26

A granel: Mineraes não classificados, pesando 939.655 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 27

A granel: Mineraes não classificados, pesando 400.384 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 28

A granel: Mineraes não classificados, pesando 276.397 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 29

A granel: Mineraes não classificados, pesando 322.065 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 30

A granel: Mineraes não classificados, pesando 274.862 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

AVISO

Nos lotes ns. 13 a 30 as analyses feitas no Laboratorio Nacional demonstraram a existencia do minerio de cobre e minerio de chumbo contendo ferro.

Na vespera o no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.— O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *dinamarquez Pennsylvania*, entrado em 29 de agosto de 1918:

Armazem n. 3 — AAC: 1 caixa n. 134, repregada e avariada.

AC—J: 1 dita n. 10.310, idem idem.

CAW: 1 dita n. 23, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 2, idem idem.

CAW: 2 ditas ns. 2 e 8, idem idem.

GC: 2 ditas ns. 5 e 8, idem idem.

GAZ: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

Giffoni: 1 barrica n. 10, idem idem.

GNC: 2 caixas ns. 7 e 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

JAC: 1 dita n. 4, idem idem.

JBO: 1 dita n. 1.064, idem idem.

Idem: 1 dita n. 490/1 idem idem.

LIF: 1 barrica sem numero, idem idem.

RWC: 1 dita n. 40, idem idem.

VNRS: 1 caixa n. 2.850, idem idem.

GNC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

AFI: 60 ditas, vazando.

BD — K: 2 ditas ns. 323 e 306, repregadas.

Bellico—CAW: 29 barris, vazando.

Isnard: 3 caixas ns. 45, 5 e 3, repregadas.

CPC: 2 caixas ns. 3.090 e 3.910, repregadas e avariadas.

CBECCO: 1 dita n. 5.434, repregada.

CCB: 10 barris sem numero, vazando.

EV: 1 barrica n. 1.414, repregada.

GC: 2 caixas ns. 9 e 3, idem.

GNC: 4 ditas ns. 4, 14, 6 e 3, idem.

GAZ 1.738: 1 dita n. 194.764, idem.

G: 5 barris sem numero, vazando.

HCC 6.684: 1 barrica sem numero, repregada.

HPF: 3 barris sem numeros, vazando.

MAC: 1 caixa n. 3.014, repregada.

Rio Antunes: 2 engradados ns. 384 e 385, repregados.

R 12.070: 1 caixa n. 3, idem.

RC: 4 barris sem numero, vazando.

Sem marca: 1 caixa n. 1, repregada.

V: 30 barris sem numero, vazando.

R: 10 muendas sem numero, quebradas.

CSD: 1 barrica n. 3.089, repregada.

CHW Isnard: 1 dita sem numero, idem.

CFC: 4 engradados diversos numeros, idem.

EV: 8 barricas idem idem.

HCC 6.684: 3 ditas sem numeros, idem.

JRC: 5 ditas idem idem.

MR: 2 ditas ns. 14 e 56, idem.

Idem: 8 ditas sem numero, idem.

P: 2 ditas ns. 483 e sem numero, idem.

Rio Antunes: 1 engradada n. 386, idem.

Sem marca: 2 barricas ns. 292 e sem numero, idem.

Armazem n. 4—CMC: 20 coixas sem numero, idem.

DOC: 14 ditas idem idem.

C—R—W: 20 tinas sem numero, repregadas.

Barca norueguesa *Flore*, entrada em 31 de agosto de 1918:

Armazem n. 10 — BMC: dous amarrados de caixas nt. 53 e 54, repregados e avariados.

C—F—C: 1 engradado sem numero, idem idem.

Dia: 1 amarrado de caixa n. 63, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 39, idem idem.

EAC: 2 amarrados de caixas ns. 23 e 31, idem idem.

J—R—C—C: 2 caixas ns. 4 e 87, idem idem.

LI—SN: 1 dita n. 915, idem idem.

MC: 1 dita n. 1, idem idem.

42—B: 1 dita n. 600, idem idem.

517: 3 dita n. 562, idem idem.

517: 1 fardo n. 534, roto.

Idem: 3 caixas ns. 538, 540 e 541, idem idem.

4.580: 1 caixa sem numero, idem idem.

C—N—54—N—C: 1 dita n. 516, idem idem.

OCJ: 1 amarrado de caixa n. 401, idem idem.

R: 1 caixa n. 12.857, idem idem.

SFC: 1 dita n. 2, idem idem.

SF: 1 dita n. 14, idem idem.

SCM—PHG: 1 dita n. 7, idem idem.

VAL: 1 dita n. 503, idem idem.

A—M de C: 1 dita n. 861.189, idem idem.

APSC: 1 dita n. 2, idem idem.

AB: 1 dita n. 10, idem idem.

C: 1 dita n. 309, idem idem.

CFC: 1 dita n. 8.761, idem idem.

CMC—São Paula: 1 dita n. 1, idem idem.

C: 1 amarrado de caixa sem numero, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 308, idem idem.

CFC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

DIA—1 dita n. 45, idem.

C—ELC: 1 dita n. 14, idem.

FMC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

FC: 1 dita sem numero, idem.

GCN—40: 1 dita n. 1.075, idem.

Giffoni: 1 dita n. 11, idem.

G de GYCA: 1 amarrado de caixas n. 112, idem.

Idem: 1 dito n. 131, idem.

Silveira—MCW: 1 caixa n. 5.645, idem.

42—B: 2 ditas ns. 613 e 614, idem.

517: 1 dita n. 539, idem.

725: 2 amarrados de caixas ns. 2 e 1, idem.

CNM—LIC: 1 caixa n. 4, idem.

CFC—52: 1 dita n. 323, idem.

Sem marca: Cobre a granel, avariado.

WTB: 2 caixas ns. 21.248/49, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 21.250/51, idem.

916: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

2.050: 2 ditas ns. 2 e 12, idem.

C—N—54—N—C: 2 ditas 512 e 514, idem.

OCJ: 1 dita sem numero, idem.

RHC: 1 dita n. 77, idem.

R—12.937: 1 dita n. 1, idem.

RLC: 1 dita n. 1, idem.

SAFSM: 1 dita n. 301, idem.]

SBC: 1 dita n. 1, idem.

VAL: 1 dita n. 500, idem.

WTB: 2 ditas ns. 21.246/47, idem.

WM—66: 1 dita n. 4.233, idem.

Armazem n. 8—ASC: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

ASC: 1 amarrado de caixas idem, idem, idem.

DC: 1 dito idem, idem, idem.

4.381: 2 caixas idem, idem, idem.

JMPG: 4 ditas idem, idem, idem.

Barca americana S. T. Johns N. F., entrada em 27 de agosto de 1918:

Armazem n. 17—CLEOP: 1 caixa numero M 24.535, repregada.

EALFEE: 1 dita n. M 30.319, idem.

FJOC: 1 dita n. 31.504, idem.

FI: 1 dita n. M 26.196, idem.

JMC: 1 dita n. M 15.497, idem.

JBO: 4 ditas com diversos numeros, idem.

MB—371: 1 dita n. 5, idem.

RWC: 1 dita n. M 22.895, idem.

Alminho: 142 saccos sem numero, avariados.

RN—Job—C 3/14: 36 bobinas idem, idem.

Vapor inglez *Highland Rover*, entrada em 2 de setembro de 1918:

Armazem n. 18—Araujo: 1 caixa n. 47, repregada.

Barcellos: 1 dita n. 233, avariada.

CLS: 1 fardo n. 93, idem.

Granado: 2 caixas ns. 38 e 34, repregadas.

MC&C: 1 dita n. 275, avariada.

NC: 4 ditas sem numero, idem.

313: 2 ditas ns. 7.502 e 7.500, idem.

W—TCL: 2 latas ns. 7.268 e 7.265, vassando.

Idem: e dita n. 7.266, vasia.

Idem: 3 ditas ns. 7.267, 6.269 e 7.264, vassando.

GSC: 1 caixa n. 80, repregada e avariada.

ALMAH: 1 dita n. 4, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 31, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o extrahente de 1ª classe Aleides de Toledo, afim de recolher a importancia do 102\$300 (cento e dous mil trezentos réis), valor declarado e taxas para o registrado n. 2.763, procedente de S. João d'El-Rey, para Porto das Flores.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de agosto de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife

452 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clá-nice, Dr. P. Chamico, Rio Grando do Sul.

315, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

4.177, Igrejainha do Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de S. Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Mato Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

4ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo do secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catteto, Formino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Epbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de S. Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinzo de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinzo de Novembro Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Celli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix do Arango, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4 119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

101, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.911, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcollino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORMULAS IMPRESSAS

De conformidade com o despacho do Sr. director geral de 9 de agosto ultimo, exarado no processo «Diversos 1914/1917», faço publico que ate ás 14 horas do dia 26 do corrente serão recebidas na 3ª secção desta sub-directoria, em envoltorios devidamente fechados e lacrados, propostas para fornecimento de formulas impressas a esta repartição, constantes da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As amostras do papel a empregar na impressão das formulas, objecto da concorrência, se encontram no almoxarifado desta directoria geral, onde deverão ser examinadas pelos concurrentes.

No acto da apresentação das propostas deverão os concurrentes exhibir o recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis), depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto. Sem a observancia dessa formalidade nenhuma proposta será recebida.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas ou modificações não previstas no mesmo.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo em caso algum os proponentes se afastar das clausulas estabelecidas no edital ou apresentar artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borções ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras ou ainda quando os

artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços excederem do maximo estabelecido por esta directoria, de accordo com os cobrados pela Imprensa Nacional e constantes da referida relação.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no *anverso* ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, devendo os concurrentes citar o numero de ordem do artigo, de accordo com o edital apresentando os preços para a unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem essa formalidade, assim como aquellas que, por qualquer forma se afastarem das condições do edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem se referir aos artigos entregues no almoxarifado desta repartição.

E' vedado aos concurrentes proporem alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia da execução dos respectivos contractos, a qual só poderá ser levantada depois de fielmente executados os mesmos, provando os contractantes não estarem em debito com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 26 deste mez, tendo logar no dia

27 do mesmo mez, ás 13 horas, no gabinete desta Sub-directoria, o julgamento do idoneidade dos concurrentes e a abertura e leitura das propostas, por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura e leitura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade deverão os concurrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação dos impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipaes), apresentando, tambem, o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição e as procurações para o fim da concorrência.

Julgada previamente a idoneidade dos concurrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados qua desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a commissão já referida assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham de margem á esquerda cinco centímetros no minimo.

Para quaesquer outras informações, poderão os concurrentes se dirigir á chefia da 3ª secção desta sub-directoria que os attenderá nos dias uteis, das 10,45 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3 de setembro de 1918.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital contendo os preços maximos por unidade acima dos quaes nenhuma proposta será tomada em consideração.

Numero de ordem	Quantidade	Modelo	Especie	Unidade	Preço maximo
1.	1.000	23	Talão	Um	1\$200
2.	1.000	30	Talão	Um	2\$000
3.	30.000	43	Block	Milheiro	81\$889
4.	200.000	48	Avulso	Milheiro	21\$800
5.	300	57	Talão	Um	2\$880
6.	200	70	Talão	Um	2\$500
7.	200	71	Talão	Um	2\$500
8.	1.000.000	83	Avulso	Milheiro	5\$567
9.	100.000	114	Avulso	Milheiro	10\$200
10.	200	167	Talão	Um	1\$500
11.	200	168	Talão	Um	2\$200
12.	100.000	191	Avulso	Milheiro	15\$900
13.	30.000	207	Avulso	Milheiro	21\$000
14.	50	232	Talão	Um	5\$100
15.	50	233	Talão	Um	3\$900
16.	1.000.000	1. V. P.	Avulso	Milheiro	3\$383
17.	1.000.000	Notas de mala em branco		Milheiro	7\$761

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Commissarios de Policia

(Extracto dos estatutos).

O Centro dos Commissarios de Policia, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil em vigor.

O centro tem por fim: proteger o socio com um peculio quando estiver invalido, ou a sua familia, por sua morte; socorrer-o quando estiver doente; prestar auxilio para o funeral de pessoa de sua familia; promover o aperfeiçoamento profissional dos seus socios.

O centro é administrado por uma directoria

composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, bibliothecario e procurador, um conselho fiscal de cinco membros e uma commissão de saude de tres. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos só poderão ser reformados por proposta da directoria ou por proposta de um quarto dos socios no goso dos seus direitos.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O centro só poderá ser dissolvido por uma assemblea especial com a comparência de tres quartos pelo menos de socios no goso de seus direitos. Dissolvido o centro e liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado por todos os socios na proporção das contribuições com que tiverem entrado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.

Associação Beneficente dos Trabalhadores em Minérios

(Extracto dos Estatutos)

A Associação Beneficente dos Trabalhadores em Minérios, com sede nesta Capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim: prestar ao associado assistência medica e judiciaria; fornecer-lhe medicamentos; promover, junto aos seus patrões, o seu amparo ou o da sua familia nos casos de enfermidade ou fallecimento occorridos, quando em serviço dos patrões.

A associação será administrada por um presidente, um secretario, um thesoureiro, um conselho fiscal de tres membros e uma commissão de syndicança tambem de tres membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da associação não poderão ser reformados no tocante á administração.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A associação só se extinguirá por acto de uma assembleia geral a que compareçam tres quartos dos socios no gozo dos seus direitos. Dissolvida a associação, o seu patrimonio será rateado pelos socios na proporção das contribuições com que tiverem entrado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Geral

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada — Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1918

Activo

Accionistas—Entradas a receber.....	251.020\$000
Socios geraes.....	133.474\$900
Titulos caucionados.....	100.000\$000
Despezas de installação.....	9.100\$450
Benfeitorias na sede social..	5.015\$709
Movéis e utensilios.....	9.040\$200
Titulos descontados.....	56.340\$400
Consignações em repartições federaes.....	1.689.140\$240
Contas correntes.....	341.752\$160
Diversas contas, juros, comissões, despesas geraes, expediente, etc.....	48.374\$800
Caixa, em moeda corrente..	108.788\$380
	2.752.055\$330

Passivo

Capital — Valor de 15.618 acções de 50\$000.....	780.900\$000
Caução da directoria.....	80.000\$000
Pianças.....	20.000\$000
Fundo de accumulção.....	406.779\$200
Credores — Em c/ corrente e por letras a prazo.....	1.284.777\$340
Diversas contas, juros, comissões, porcentagens, joias, taxas de inscripção e taxa de garantia.....	482.598\$700
	2.752.055\$330

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. — *Antero Pinto de Almeida*, presidente. — *E. Proença Gomes*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.076—*Relatorio descriptivo de um aparelho denominado «Serzidor», que tem por fim concertar meias furadas com o auxilio das machinas de costura, de invenção de Luiz Basilio Peizoto, brasileiro domiciliado nesta Capital*

O «Serzidor» é composto de dous aros metálicos superpostos guardando uma flexa de um millimetro entre si.

Cada aro tem um bordo levantado em angulo recto, para fora (figura C), de modo que collocados em posição (figura A) fique um aro por fora do outro, um bordo para cada lado formando uma gotteira (figura B).

O «Serzidor» tem por fim fixar a meia pela pressão entre os dous aros, ficando o furo no centro, por cuja razão os aros guardam um espaço ou flexa de um millimetro, para comportar a espessura da meia.

Os bordos têm por fim firmar a parte livre da meia para que não venha tombar sobre o centro, deixando assim o furo a céu aberto, para que se possa com a machina de costura effectuar o concerto, o que se obtém do seguinte modo: Com a machina sem a sapatilha ou sem a gripha, ou com esta coberta por chapa só com orificio para passar a agulha, para não puxar a meia que estará esticada no «Serzidor», dá-se uma costura pela margem do rasgão, fazendo-se mover o «Serzidor» a mão até que os extremos da costura se encontrem, cortando-se os fiapos do tecido, operando-se do mesmo modo no sentido longitudinal, tantas costuras paralelas, com separação de um millimetro, quantas sejam precisas para attingir ao outro lado do furo, quando se virará o posição do «Serzidor» para fazer-se no sentido transversal o mesmo que se fizera no outro sentido, ficando terminado o serzido, sem deixar rugas ou pontos grossos irregulares.

Si usarmos linha sem gomma de cor adequada, teremos um concerto quasi imperceptivel, que não magoará o pé mais delicado, effectuando-se regular economia, neste momento de enormes difficuldades.

Reivindico como pontos característicos do aparelho «Serzidor», ser feito de dois aros com bordo de um lado, justapondo-se, tendo como intermediario o tecido a concertar, podendo ser feito de metal ou qualquer substancia resistente, como papel, couro, prensados, madeira, etc.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — *Luiz Basilio Peizoto*.

N. 10.079—*Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo aperfeiçoado de dessecção de carne, peixe e semelhantes», para o qual requer privilegio Guilherme Müller domiciliado na Estação Joaquim Murtinho Estado de Matto Grosso*

A dessecção da carne, peixe e semelhantes, principalmente na industria do xarque, é até hoje somente realizada pela simples exposição ao sol da carne verde e peixe, previamente salgados. Os grandes inconvenientes e pouca hygiene que existe neste processo são facilmente imaginaveis, pois as chuvas, ás vezes repentinas, obrigam ao trabalho penoso de com toda pressa se ter de retirar os productos do ar livre para dentro dos armazens e de amontoados no chão cobrindo-os com lona impermeavel, para depois novamente distendel-os ao sol quando este voltar, impossibilitando assim um trabalho continuo. As moscas e a poeira, inevitaveis, são outros elementos com que lutam os xarqueadores, com o emprego desse systema primitivo.

Afim de evitar todos esses inconvenientes inventei um processo aperfeiçoado da dessecção de carne, peixe, etc., que fornece não só productos livres de impurezas, limpeza e de

aspecto e conservação melhor, como tambem é mais economico e mais perfeito, pelo facto de poder regular o grão de dessecção e não depender do sol ou tempo secco.

Consiste a invenção em dessecar carne, peixe ou semelhantes, salgados ou não em um compartimento fechado, pelo qual faço passar uma corrente de ar quente o filtrado. Para maior clareza junto um desenho mostrando a titulo de exemplo um forno de dessecção com o qual executo o meu processo. As figs. 1 e 2 apresentam respectivamente secções transversal e longitudinal de um forno, sendo A a camara de dessecção, com uma porta 1 para o exterior, B e C são antecamaras com portas 2 e 3 tendo paredes 4 e 5 que as separam da camara A constituídas de resistências electricas 6 e 7 fornecedoras de calor. Cada antecâmara B e C está combinada com um exhaustor ou ventilador E e F, cada um funcionando independentemente. O funcionamento é simples, basta encher a camara A, pendurando nella as carnes de carne ou producto a tratar anteriormente salgados ou não e depois de fechada a camara fazer funcionar um dos exhaustores e ligar a corrente electrica ás resistências da camara do lado opposto ao exhaustor em funcção.

Deste modo é produzida uma corrente de ar quente que atravessa a camara A, dessecando o producto nella contido. É obvio que em vez de um exhaustor póe-se empregar um ventilador, e a intensidade do calor bem assim o seu tempo da acção, podem ser regulados á vontade.

É obvio que em vez de empregar como fonte calorica a electricidade, póe-se tambem empregar outra qualquer, assim por exemplo aquecer o separadamente o ar que deve servir a dessecção em uma caldeira a fogo de carvão, leña ou gaz de qualquer especie.

Reivindicações

1ª, um processo aperfeiçoado de dessecção de carne, peixe e semelhantes, caracterizado pelo facto de ser o producto a tratar dessecado em uma camara fechada por meio de uma corrente de ar quente regulavel, substancialmente como descripto e executado como, a titulo de exemplo, representado no desenho annexo;

2ª, um processo aperfeiçoado de dessecção de carne, peixe e semelhantes caracterizado por um forno de dessecção, constituido por uma camara central, tendo de cada lado uma antecâmara separadas della por uma parede constituída de resistências electricas fornecedoras de calor, e exhaustores ou ventiladores dos binaes com as antecamaras para produção de uma corrente de ar através da camara central de dessecção, substancialmente como descripto e executado como representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — *P. P., C. Buschmann*.

N. 10.080 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma nova caixa automaticu de descarga de agua», para a qual requer privilegio Antonio Senise, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome*

O problema das caixas automaticas de descargas de agua tem sido objecto de innumeras tentativas cujo objectivo é fornecer um aparelho de bom funcionamento pelo minimo custo. Com o estado actual das cousas o problema complicou-se pela carestia do material metallico importado, que torna essa exigencia sanitaria um pesado onus para os proprietarios.

Procurando uma solução no momento para esse problema, depois de muitas experiencias, verificámos ser possivel o fabrico de caixas de descarga de argilla (mesmo ma-

terial empregado nas talhas, potes, manilhas, etc., cujo custo é mínimo e de fácil fabricação e cuja duração é, salvo accidentes, sem limites.

O novo tipo de caixas de descarga poderá ter uma grande variedade de formas e adaptar-se facilmente a todas as applicações e permite acompanhar a decoração do aposento; seu peso não é superior ao ferro fundido e seu custo é muito inferior.

As disposições internas e outras são as mesmas que nas caixas actuaes, differindo apenas no modo de fazer as junções com os encaamentos em vista da natureza do material.

As novas caixas serão cobertas ou não e poderão ser ou não embutidas nos muros.

Reivindicação

Uma nova caixa automatica de descarga de agua caracterizada pelo facto de ser constituída de argilla cosida, podendo ter qualquer forma ou aspecto e qualquer modo de funcionamento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.081—Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina, destinada a descascar mandioca e outras raizes, para a qual requer privilegio Henrique Leonardo Sjostren, domiciliado na Villa de S. Jeronymo, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção se refere a uma machina destinada a descascar mandioca e outras raizes. Até hoje só se operava manualmente o descascamento da mandioca o que não só era dispendioso como moroso. A invenção, pois, de uma machina de descascar raizes, como a mandioca, impunha-se, devendo no entanto operar-se o descascamento sem grande perda da parte util da mesma, o que se conseguiu com a machina por mim inventada.

A titulo de exemplo, apresento no desenho annexo a invenção, indicando as figs. 1 e 2 elevações verticaes, de frente e de lado, parte em secção, e a fig. 3 uma vista em plano, parte em secção.

Com referencia ao desenho, A é uma armação trazendo montada na parte superior, se projectando para fóra de um dos seus lados, uma caixa B. Esta caixa é constituída por um fundo 1 com uma abertura central 2 e por uma tampa 3 com uma abertura central 4. Dentro da caixa se encontra uma coroa dentada 5; com uma abertura central 6, mantida em sua posição horizontal por meio de roldanas auxiliares 7, 8 e 9, montadas sobre o fundo 1 da caixa. Da tampa 2 se projectam molas curvas 10, 11, 12 e 13, convergentes para o centro da coroa 5, e no fundo 1 da caixa existem molas 14 e 15 espiraes e parallelas, inferiormente á abertura 6 da dita coroa e nesta fixadas.

O movimento de rotação é dado á coroa cinco por meio de uma engrenagem 16 montada sobre um eixo vertical 17, engrenagens conicas 18 e 19 e eixo motor 20 com polias 21 e 22, das quaes uma lonce.

Na linha mediana vertical das aberturas da tampa, coroa e fundo da caixa B existem montadas inferiormente as molas espiraes 14 e 15, sobre um suporte de mola 23 e 24 fixados na armação A, pares de rolos hyperboloides 25 e 26, que servem de guia á raiz descascada e para puxal-a para fóra das espiraes, tendo esses rolos 25 e 26 movimentos elasticos entre as ditas molas verticaes 23 e 24 e molas horizontaes 27 e 28.

Estes rolos 25 e 26 estão fixados sobre eixos 29 e 30 que recebem movimento do eixo motor 20 por meio do engrenagens 31 e 32, corrente 33 e engrenagem 34 e 35.

Modo de funcionamento: Pela abertura 4 da tampa 3, é introduzida a mandioca, que pelas

molas 10, 11 e 12, 13 é guiada verticalmente através da abertura 6 da coroa 5 para entre as molas espiraes 14 e 15 que girando com a coroa operam o descascamento pelo facto de adaptarem com certa pressão as sinuosidades da raiz. Os rolos 25 e 26 pegam a raiz assim que ella tiver atravessado as molas descascadoras e as puxam para baixo e fóra da machina. O essencial deste processo é a igualdade de pressão das molas sobre a raiz acompanhando-lhe as fôrmas, ás vezes bem irregulares.

Reivindicações:

1ª, uma nova machina, destinada a descascar mandioca e outras raizes, caracterizada por uma armação como A, trazendo, se projectando para fóra de um de seus lados, uma caixa, como B, tendo essa caixa uma abertura central (4) na tampa (3) com molas (10, 11, 12 e 13) se projectando para o fundo (1) com abertura central (2) e interiormente, montado entre roldanas (7, 8 e 9) uma coroa dentada (5) com uma abertura (6) ao centro e essa abertura inferiormente atravessada horizontalmente por duas molas parallelas (14 e 15) fixadas na coroa que recebe movimento por uma engrenagem (16) eixo vertical (17) engrenagem conica (18 e 19) eixo motor (20) e polias (21 e 22) estando a caixa B combinada com um par de rolos hyperboloides (25 e 26) dispostos inferiormente a ellas montadas sobre molas verticaes (23 e 24) e molas horizontaes (27 e 28) recebendo estes rolos movimento rotativo por meio dos eixos (29 e 30) engrenagens (31 e 32) corrente (33) e engrenagens (34 e 35) e eixo motor (20); substancialmente como descripto e representado no desenho annexo;

2ª, uma nova machina, destinada a descascar mandioca e outras raizes, caracterizada pelo facto de se operar o descascamento da raiz por meio de molas espiraes montadas sobre uma coroa giratoria, sendo essas molas facilmente substituíveis, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918.— Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÉDE—RUA BUENOS AYRES N. 47

Convido aos Srs. associados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do corrente ás 3 horas da tarde, na séde social, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta de alteração dos estatutos apresentada por associados representando mais de tres quartos do capital realizable e que foi julgada de vantagem para a sociedade pelo conselho fiscal e adoptada pelo conselho deliberativo, na forma do art. 65 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918.— Antero Pinto de Almeida, presidente.

Empresa Industrial de Madeira S. João da Matta

PRIMEIRO DIVIDENDO

A partir do 15 do corrente será pago, na avenida Gomes Freire n. 81, das 13 ás 15 horas, o 1º dividendo do semestre findo, á razão de 6 % ao anno ou 6\$ por acção, devendo os Srs. accionistas exhibir as respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.— J. Felipe Pereira, director-secretario

A' praça

Antonio Alves Barbosa Junior declara a esta praça e ás do interior, bem como ás do estrangeiro que, por distracto de 24 do agosto do anno corrente, archivado na Junta Commercial sob n. 77.667, por despacho em sessão de 29 do mesmo mez, ficou dissolvida a sociedade commercial sob a firma Anjos, Barbosa & Amaral, que foi estabelecida á rua Flora n. 6, 1º andar, nesta cidade, com commercio de comissões e consignações e conta propria, e da qual o declarante era commanditario, tendo deixado de ser solidario por escriptura de alteração do contrato em notas do tabellião do 9º officio, de 24 de janeiro do anno corrente, ficando desde então todos os encargos do passivo sob a exclusiva responsabilidade dos socios solidarios Alfredo dos Anjos e João Amaral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.— Antonio Alves Barbosa Junior.

Fabril de Cimento Rodovalho

A PRAÇA

Os abaixo assignados, socios componentes da firma A. R. Pereira & Comp., constituída para a exploração industrial e commercial do immovel sito na estação de Rodovalho, tendo vendido todo o acervo social á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, resolveram de comum accordo dissolver a sociedade constituída e que girava sob aquella razão social, o cujo activo e passivo foram transferidos para a empresa compradora. E assim dando por extinta a referida sociedade commercial, fazem a presente declaração, pedindo a todos os freguezes que continuem dispensar aos seus successores a mesma confiança e attenção que mereceram.

S. Paulo, 26 de julho de 1918.— Armando R. Pereira.— Alberto Gonçalves.— Pereira Ignacio & Comp.

Concordamos — S. Paulo, 26 de julho de 1918.— Pela Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, Nicolau Scarpa, director.

B. Vitalicio do Brasil

(Sociedade anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Dando cumprimento ao art. 7º dos nossos estatutos, de ordem do Sr. Dr. presidente do conselho administrativo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social á rua S. Pedro n. 33, ás 11 horas do dia 14 do corrente, para resolverem sobre a subscrição dos restantes 500.000\$ do capital de 1.000.000\$, determinado no art. 6º, passando o valor de cada acção a 200\$ e o seu numero a 5.000, outrosim, deliberarem sobre a reforma de alguns outros artigos dos estatutos, que será indicada em proposta do conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.— Dr. Carlos Veiga, director-secretario.

Concordata preventiva de F. Gaffrêo

Os abaixo assignados nomeados pelo Dr. Juiz da 3ª Vara Cível; commissarios desta concordata, acham-se á disposição dos interessados para os fins do direito, todos os dias, das 13 ás 15 horas, na avenida Rio Branco n. 61.— Companhia Manufatura Fluminense.— Companhia Progresso Industrial do Brasil.— Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.284, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). Réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Gera da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$2000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$2000

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4000

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Eleições federaes?

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 7.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.693, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de debentures o dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

do 1808 a 1809..... 2\$500

do 1810 a 1811..... 2\$500

do 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1892..... 12\$000

de 1894 — 2 volumes..... 12\$000

de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	3\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Frans Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado da Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-
botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação,
pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos
(Regulamento do). Decreto numero
8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.852,
2.866 e 2.895. 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo,
por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro
do Districto Federal (1916 — 1917)
(M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr.
Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as
penas para os crimes de). Decr. nu-
mero 2.110, de 30 de setembro de
1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos).
Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte
no Governo do Brasil, desde o anno
de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça
Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça
Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-
mas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Se-
guros. 5\$00

Regulamento dos Clubs de Merca-
dorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercade-
rias e immoveis e para a distri-
buição de premios mediante sorteio.
(Decreto n. 42.475, de 23 de maio
de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento
para o serviço de). Decr. n. 10.037, de
6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (De-
creto n. 12.419, de 21 de março
de 1917)..... 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por
Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil,
réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja-
neiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa
de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos do
selo e fiscalização e do sorteio das
companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Dire-
ctoria Geral de Saude Publica). De-
creto numero 10.821, de 18 de março
de 1914..... 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os pre-
ços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do
Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de
20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança
e fiscalização do imposto de). Decre-
to numero 11.493, de 17 de fevereiro
de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos
legislativos e regulamentares do)
(M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-
tonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero
2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a co-
brança do imposto sobre). Decreto nu-
mero 11.914, de 26 de janeiro de
1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm
abatimento de 15 % (art. 42 do Re-
gulamento).

As obras que estão assignaladas com um
— (M) — pertencem aos diversos Mi-
nistérios e não têm abatimento, ex-
cepto as Leis Usuaes da Republica, que
têm o abatimento de 30 %, em vir-
tude do Officio do Ministerio da Jus-
tiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.